

15  
7

1926

(at)

L.º 29 Fls. 14.



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

2-586

n. 5.565



Paraná

Relator, Senhor Ministro,

Pedro M. Bribielle  
~~Rodrigo Octávio~~

APPELLAÇÃO CIVEL

Appellante

Jose Soares de Faria Santos

Appellado v

a União Federal

Supremo Tribunal Federal, em 25 de novembro de 1926

O Secretário

J. J. ...





N. 2654



15 Maio  
Fls. 2

1921

Juizo Federal na Secção do Paraná

Escrivão

*Flaizant*



*Accao Ordinaria*

*Jose Soares de Sarcia Loureiro* e  
*Uniao Federal* *Pi*

AUTUAÇÃO

As vinte e um dias do mez de *Outubro*  
do anno de mil *1921* nesta cidade de  
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, actuo *particular*  
*escriptura adiantada*  
do que, para constar, faço esta autuação. Eu *Francisco Maria*  
*Velho* Escrevao, oorem

28311



Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Secção do Paraná

*A. ato. Sr. Procurador  
da Republica*

*Soares*

*P. 2 x 93*

José Soares de Faria Souto, 1º Tenente reformado do Exército, residente em Palmeira, deste Estado do Paraná, vem perante V. E.; autoada esta e documentos annexos, requerer que vos digneis de ordenar que seja citada a União Federal, na pessoa de seu representante legal nesta Secção, para na primeira audiencia que tiverdes de presidir após a citação peticionada, ver-se-lhe propor uma acção de rito ordinario para o fim de ser compellida a contar a antiguidade do Supplicante, como militar, a contar de 14 de Agosto de 1894, com todas as vantagens decorrentes e correlatas.

E para que a acção seja julgada procedente se propõe o A. provar nos tramites respectivos o seguinte:

1º

Que o A. assentou praça no Exército Nacional, na arma de infantaria, aos 10 de Outubro de 1889 ( Doc. nº Um - fé de officio - pag. 1 )

2º

Que, aos 15 de Abril de 1894, (Doc. cit., pag. 9) o Supplicante foi elogiado por actos de bravura e sangue frio, por ocasião do combate de 9 do mesmo mez e anno, ao ser expugnada a cidade de Castro, deste Estado, então em poder das forças federalistas.

3º

Que, aos 14 de Agosto do mesmo anno de 1894, foi o A. por Portaria do Ministerio da Guerra, commissionado no posto de Alferes, ou segundo tenente, ( cit. doc. nº Um, pag. 10 ) sendo confirmado nessa graduação por decreto de 3 de Novembro do ditto anno.

4º

Que, aos 13 de Junho de 1917, conforme se verifica da carta patente annexa, ( Doc. nº Dous ) foi o Peticionario reformado com-



pulsoriamente no posto de 1º Tenente.

5º

Que o Decreto Legislativo de 30 de Dezembro de 1907, nº 1836, estabeleceu que a antiguidade dos officiaes elogiados por actos de bravura fosse contada da data da commissão ao 1º posto, quando taes actos fossem anteriores á commissão alludida.

6º

Que o Supplicante incide nas condições desse decreto por ter sido elogiado, como ja ficou articulado, por actos de bravura anteriores á commissão do primeiro posto.

7º

Que tanto assim é que outros officiaes em identicas condições ás do Supplicante, elogiados pela mesma forma e por haverem tomado parte no mesmo combate de 9 de Abril de 1894, pertencentes á mesma unidade do A., foi mandada contar a antiguidade a partir de 14 de Agosto de 1894, sendo isso feito a alguns administrativamente e a outros por decisão judicialia.

8º

Que em face do deduzido a antiguidade do Supplicante, é innegavel, deve ser contada de 14 de Agosto de 1894.

9º

Que, entretanto, tal não se fez, pois, si assim fôra, a reforma compulsoria do Supplicante, aos 17 de Junho de 1917, o teria sido em posto superior e não no de 1º Tenente, como consta do documento nº 2.

10º

Que o Supplicante, por diversas vezes reclamou administrativamente ao Poder Executivo da União, tendo este, embora parecer favoravel do Supremo Tribunal Militar; mandado que que o A. recorresse ao Poder Judicialio.

11º

Que, nestas condições, deve a acção ser julgada procedente para o fim de se mandar contar a antiguidade do A., como official do exercito nacional, a partir de 14 de Agosto de 1894, com todas as vantagens relativas a superioridade de posto, sem reversão, como tambem para haver as differenças que está percebendo a menos



em seus vencimentos, com todas as melhorias que se venham a realisar, vencidos e por vencer, juros e custas.

12º

O A. funda-se para propor a presente acção no decreto 1836 de 30 de Dezembro de 1907, combinado com o elogio ~~de~~ <sup>por</sup> actos de bravura e commissão ao primeiro posto, constantes de sua fé de officio, e protesta por todos os generos de provas admissiveis em juizo, inclusive cartas de inquirição e o mais que necessario for.

13º

Para os efeitos da taxa judiciaria da-se á causa o valor de cinco contos de reis.

-----

Assim requer a citação da Ré, na pessoa de seu representante legal, citação essa extensiva a todos os actos e termos da causa até final sentença e respectiva execução, sob as penas de revelia e lançamento.

( Vae esta acompanhada da Fé de Officio, doc. nº Um; Carta Patente da compulsão do Supplicante, doc. nº 2, e da procuração)  
Por ser de direito,

E. R. Deferimento

Curitiba,  
O Adv.



20 Outubro 1921  
M. J. S. Invernello

*Cartada*

Certifico que em conformidade ao despacho actu, cotejados nesta cidade de Curitiba - o Sr. Dr. Procurador da Republica em sua pessoa por todos o contendo da petição e em despacho.



que tem direito ficon  
que-lhe li e officio contra-  
fi que a reitor. e por ser  
verdade sou fi Curitiba 21 de  
Outubro de 1921

Arthur Juliano da Silva



TABELLIÃO  
*Gabriel Ribeiro*

*H. Ribeiro*

Traslado... Primeiro.....  
Livro... 174..... Fls... 143.....

# Republica dos Estados Unidos do Brazil

ESTADO DO PARANÁ



CIDADE DE CURITYBA

Segundo Tabellionato

Proprietario

*Curityba*  
*Sup*  
*Gabriel Ribeiro*

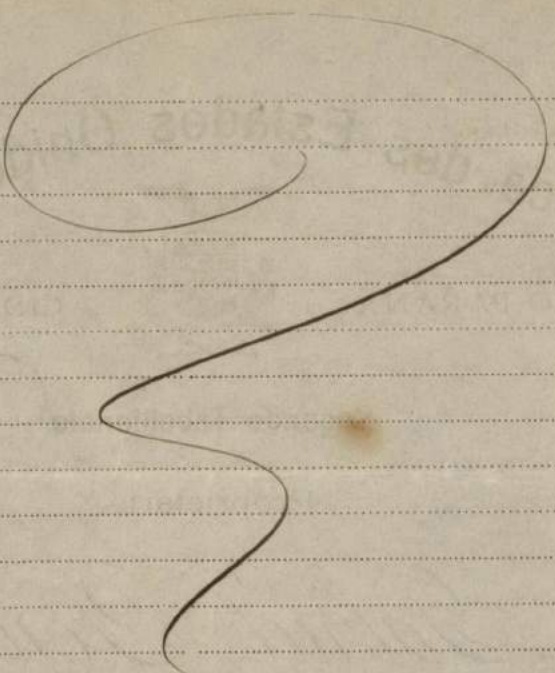


*Procuração bastante que faz José Soares de Faria Souto ao Doutor Angelo Guarinello:-*

SAIBAM quantos este instrumento de procuração bastante virem, que sendo no anno de Nascimento de Christo de mil novecentos e vinte um aos vinte um dias do mez de Setembro do dito anno, nesta cidade de Curityba, Capital do Estado do Paraná, em meo cartorio compareceo o outorgante José Soares da Faria Souto, brasileiro, casado, primeiro tenente reformado do exercito, residente na cidade de Palmeira, deste Estado, e reconhecido pelo proprio de mim e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes per elle me foi dito que, per este publico instrumento e na melhor forma de direito, nomêa e constitue bastante Procurador ao Doutor Angelo Guarinello, advogado, casado, aqui residente, com poderes especiaes e illimitados para propôr contra a União Federal uma acção tendente a obter melhora de reforma de posto, com os vencimentos correspondentes, requerendo tudo quanto fôr a bem de seos direitos e acompanhando a acção, em todos os seos termos, até final sentença e sua execução; interpôr os recursos legaes em qualquer Instancia ou Tribunal, e seguil-os, praticando emfim os demais actos necessarios para o que lhe dá amplos poderes e ratifica plenamente os que adeante vão impressos, inclusive os de substabelecer esta.



(Este traslado está isento de sello ex-vi do art. 15 § 9.º do Dec. n. 3.564 de 22 de Janeiro de 1900.)



todos os seus poderes em Direito permitidos, para que em seu nome, como se presente fosse....., possa..... em Juizo e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis e crimes, movidas ou por mover em que fór..... autor..... ou réo..... em um ou outro fóro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e repergontar testemunhas; dar de suspeito a quem l'ho fór; jurar decisoria e supletoriamente na alma d'elle e fazer dar taes juramentos a quem convier; dar e receber queitação; transigir em juizo ou fóra d'elle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, levação, desistência; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestro, assistir aos actos de conciliação, para os quaes concede..... poderes especiaes illimitados; pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possessor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo precise, serão considerados como parte desta; e tudo quanto fór feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette..... haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva..... toda nova citação. E de como assim disse..... de que dou fé, fiz este instrumento que lhe..... li, acceitou e assigna com as testemunhas abaixo, perante mim, Arthur Lins de Vasconcellos Lopes, Escrevente Juramentado, que o escrevi. E eu, Gabriel Ribeiro, Tabellião o subscrevi. (Assignados:) José Soares de Faria Souto. Carlos J. Goudard. Joaquim M. da Gama e Silva. (Sêllada com uma estampilha federal do valor de dois mil réis, devidamente inutilisada). Está conforme ao original, de que fielmente fiz extrahir o presente traslado, ao qual me reporto e dou fé. E eu, *Gabriel Ribeiro*, Tabellião o subscrevi.

Conferi e assigno em publico e raso:

Em test: *R* de Verd!

*Gabriel Ribeiro*

*Curitiba, 21 Set. 1921.*

*Ribeiro*

**Gabriel Ribeiro**  
TABELLIÃO



Doc. n.º 11m<sup>5</sup>

1.º Regimento de Infantaria.  
11.º Batalhão.

Je.º  
O Officiô do Sr. 2.º Tenente  
José Soares de Faria  
Souza.



6  
1

João Evangelista Ramalho,  
Tenente Coronel Comman-  
dante interino do Quarto  
Regimento de Infantaria

Certifico que o officio abaixo de-  
clarado, está no archivo deste Regimento  
os assentamentos do teor seguinte.

11.º Batalhão

Segundo Tenente.

1.º José Soares de Faria Louto, filho de Jo-  
aquim Soares da Silva, nasceu em mil oit-  
ocentos e setenta e nove, natural do Estado do  
Pará, cor branca, cabelos pretos crespos, em  
officio, casado e com um metro e seiscentos  
e sete centímetros de altura. = Out. 1889

Assentou praça voluntariamente a dez de  
Outubro, no Decimo primeiro Batalhão,  
estacionado na Província do Ceará, com di-  
reito as vantagens da lei vigente e como sub-  
stituto do soldado Alfredo José Ferreira que  
em praça voluntaria se quitor de Maio do  
corrente anno, ficando no primeiro Compa-  
nhia como aggregado e considerando recruta  
no ensino. A decete foi deferido o requ-  
simento em que pediu a Presidencia da  
Província para desistia das prestações e u-  
sar os distintivos de Cadete de segunda clas-  
se. A vinte e um foi matriculado no Es-  
tado Regimento. Prompto do ensino a oito



de Novembro. Pela ordem regimental numero  
 nove de seis de Dezembro, foi publico ter  
 sido approvedo simplesmente em litteras e  
 escripta, sendo reprovado nos quatro operacões  
 = EM 1890 =. Baixou a enfermario a treze,  
 acto a dezesete, data em que foi louvado  
 pelos Senhores Governadores do Estado, agradecendo  
 lhe seu digno proceder e patriotismo por  
 ter contribuido para o pagamento da divida  
 da interna do Brasil. Passou a fazer ser-  
 viço de inferior a quinze de Fevereiro. Baixou  
 a enfermario a oito, acto a onze de Março.  
 Baixou a enfermario a vinte, acto a vin-  
 te e tres. Preso a vinte e quatro, por dois  
 dias por ter escripto na alta da enferma-  
 ria que elle foi curado, que convalesceu, quan-  
 do o medico não elle deu convalescencia;  
 Acto a vinte seis de Abril. Baixou a en-  
 fermario a tres, acto a cinco, data em que  
 foi preso por quarenta e oito horas porque  
 estando em tratamento na enfermario e ob-  
 tido licença para sair a' rua, voltado no  
 dia seguinte. Solto a sete. Preso a oito  
 por dois dias, por ter faltado ao exercicio  
 do dia anterior. Solto a dez, tendo se julgado.  
 Preso a quatorze por dois dias, por ter salu-  
 do do quartel antes do expediente. Solto a  
 dezeses. Passou a prompto de fazer serviço  
 de inferior a vinte. Preso a vinte e tres, por  
 vinte e quatro horas, por horas faltado ao  
 exercicio do dia anterior. Preso novamen-  
 te a vinte e cinco, por tres dias, por ter  
 salido do Estado Maior, onde se achava pre-



so e chegar até o Paço Publico. Socto-  
vinte e oito, tudo de agosto. A quatro  
lhe foi mandado cessar o uso de estrela  
e a dez, lhe foi concedida permissão para  
usar os distintivos de Cadete de primeira  
re Classe, por tres mezes e a quinze foi  
mandado reprehender pelo Commando do  
Batalhão, por ter acentado-se com um  
cabo de quadrado, tudo em Setembro. Preso  
sete de Outubro, por quatro dias, por não  
faltado a parde de guarda de um dia. Sol-  
to a onze. Preso a sete de Novembro, por  
quarenta e oito horas, por ter faltado a pa-  
rade de guarda e a oito foi mandado aug-  
mentar mais dois dias, por ter sido preso  
e não apresentar-se no Estado Maior. Solto  
a onze. A vinte e tres foi mandado cessar  
o uso dos distintivos de Cadete, visto como  
não apresentou documento algum, isto em  
Dezembro. = Em 1891 = A cinco de Janeiro  
obteve permissão para usar os distintivos  
de Cadete. Pelo ordem regimental numero cin-  
centa e dois de vinte e quatro de Fevereiro  
passou a addido. Pedigado a decessis de  
Março, por ter embarcado para a fuzoria  
do Capital Federal. Pelo ordem do dia a  
Guarnição, numero cento e quatro de dois  
de Abril, foi incluído no estado effectivo  
do Primeiro Batalhão de Infantaria e no do  
segundo Companhia, como aggregado, pa-  
sando a effectivo a seis. Baixou os hos-  
pital a tres, alta a quinze; a vinte e tres  
foi preso por vinte e quatro horas, por



facta de firmeza em forma, solto a vinte e quatro, preso a vinte e nove por dois dias, por ter-se apresentado no portão em completo estado de relaxamento, e a trinta e um de, digo, tudo de Maio, foi solto. A quinze de Junho passou a fazer serviço de inferior: Baixou ao hospital a primeira, acta a nove, e a vinte tudo de Junho, obtendo quatro dias de dispensa do serviço. A vinte e quatro, foi preso por dois dias, por ter sido chamado do trabalho para depor em um conselho de disciplina, do qual era testemunha e não ligada importantissima aos chamados, conforme a parte dada pelo Tenente Rudgers José do Cruz; solto a vinte e seis e trinta e um, tudo de Agosto, baixou ao hospital. Teve acta a seis de Setembro. A tres foi preso por vinte e quatro horas, por achou-se em um dos fanellos de um quarto do antigo alambamento do antigo Companhia completamente un; solto a quatro; baixou ao hospital a vinte e dois e a trinta, tudo de Outubro teve acta. A dez foi preso por vinte e quatro horas, por ter facturado ao toque de sargento por ordem. Solto a onze, tudo de Novembro. A quatro foi preso por quatro dias, por ter facturado ao serviço; solto a oito, tudo de Dezembro. = Em 1892 = Baixou ao hospital a oito e pela ordem do dia a seguinte numero trezentos e trinta e cinco.



ed de ouro, tudo de Janeiro, foi transferido para o 1.º Novo Regimento de Cavalaria, sendo na mesma data excluído daquelle Batachão. Pela ordem regimental numero cento e sessenta e oito do referido dia ouro foi incluído no estado effectivo do mesmo Regimento e no primeiro esquadrão com o numero dezentos e sessenta e nove, ficando considerado não apresentado. Apresentou-se a dore e a treze, tudo ainda de Janeiro, para a fazer serviço de inferior. Pa quis que o acompanhou conta ser substituto de uma praça voluntaria de cinco de Janeiro de mil oitocentos e oitenta e nove. A dezesse de Fevereiro, passou a empregar-se na Secretaria do Regimento. Em ordem do dia regimental numero dezentos e nove de quatorze de Março, foi louvado pelo encarniçada Comportamento e fidelidade com que se honra no cumprimento de seus deveres. Pela ordem do dia regimental numero dezentos e trinta e seis foi promovido a forriel; em outra ordem regimental numero dezentos e trinta e dois, de oito, tudo de Abril, foi agradeido e louvado pela dedicação, lealdade e zelo com que sempre cumprio os deveres inherentes ao seu posto. A trinta e um de Maio passou a prompito do emprego da Secretaria. A dezesse de Junho passou ao hospital, donde teve alta a vinte, convalescendo por dois dias. Passou



do novamente a vinte e tres, tudo de Junho. Teve acta do hospital a primeira; preso por tres dias a vinte e sete por haver factado a leitura do detalhe; solto a trinta, tudo de Julho. Ficou em observação medica a quatro, data em que foi preso por quatro dias, por ter + deitado de levo ao rancho o seu esquadro, por occasião da refeição da Ceia no dia tres; solto a oito, tudo de Agosto. Baixou extraordinariamente do hospital a quatro, data em que foi preso por oito dias, digo, baixou extraordinariamente do hospital a dezoito e teve acta a vinte e dois, tudo de Setembro. Baixou do hospital a quatro, data em que foi preso por oito dias, porque askando-se nomeado proo servico, compareceu a revista mensal sem portepor os Cidões Capitão Apudante, e a vinte e oito, tudo de Outubro teve acta do hospital. Solto a cinco de Novembro. Preso a dois por dois dias por haver retirado o pessoal de limpeza sem licençã do official de dia; solto a quatro; a oito ficou preso preventivamente, preso a nove por quatro dias por factor a revista do recolher de sete; preso novamente a dez por mais quatro dias por haver entregue, errada, a parte de quando; solto a ~~dezoito~~, tudo de Dezembro.

= Em 1893 = Pela ordem do dia regimen  
 do numero cento e setenta e sete de de-



+ meses de Janeiro, foi promovido a segundo  
sargento. A primeira de Fevereiro desta  
com furo a Escola Militar. Apresentou-se  
aos Regimentos a primeira; preso a quinze  
por quarenta e oito horas por honra facta  
do as revistas e a desobediência, tudo seluar  
es, seguiu em diligenciair por o Estado  
de Pernambuco, onde por determinação do  
Commando do Segundo Districto Militar,  
exarada em apontamentos do detalhe do  
Quartel General, de vinte e quatro, arido  
de Moraes, foi mandado addir ao Quatro  
Batachão Organizador, por ter-se apresen-  
tado no mesmo Estado com procedencia  
da Capital Federal, fazendo parte de um  
Contingente ali estacionado. A treze de  
Abril foi por ordem do Commando do  
Districto, excluido de addido aquelle  
Batachão, passando na mesma data a  
exercer as funções de agente do Contingente.  
Preso a dois por tres dias pelo mo-  
vidade com que se apresentou em for-  
ma por occasião de Abir o Contingente,  
mostrando assim pouco interesse  
pelo serviço; preso a quinze por quaren-  
ta e oito horas, por ter deixado de cum-  
pir uma ordem recebida, e a desobediência,  
tudo seluar, foi preso por quatro dias,  
porque achando-se preso, sahio do quartel  
as dez horas da noite, regressando  
as seis da manhã do dia seguinte. A  
vinte de Junho passou a sargento do  
Contingente. Preso a treze por oito dias



por haver sabido a paralis a corvella, es-  
tando impedido o contingente e a vinte  
e tres, tudo de Outubro, passou a prom-  
plo da sargenteria e ficou preso por  
quinze dias, no quartel do Segundo Ba-  
tallon de Infantaria, por ordem do Com-  
mando do Segundo Districto Militar, pe-  
las factas que tem commettido. A oito  
ficou em observação medica por vin-  
te e quatro horas; a nove baixou ao hos-  
pital militar, donde teve acta a vinte  
e oito, tudo de novembro. = Em 1894 = Pe-  
so a vinte e seis por quinze dias por  
ter substituido uma proca por outro  
de serviço, sem ter para isso licença,  
e dispensando da revista como outro  
que se achava impedido. A vinte e sete  
tudo de Janeiro, ficou de observação. Bai-  
xou ao hospital a primeira, teve acta a  
seis e a nove tudo de Fevereiro foi desli-  
gado do contingente a fim de reunir-se  
ao seu Regimento. Pelo ordem do dia re-  
gimental sob numero um de dezanove  
ainda de Fevereiro, foi incluído no es-  
tado effectivo do Trigesimo Nono Battalho  
de Infantaria e Segundo Companhia com  
o numero um, por ter sido transferido  
do Nono Regimento de Corvelo, não elle  
acompanhando guir de soccorrimto Ma-  
co - sem actuação. - Abrij A quinze  
foi elogiado pela bravura e san-  
que frio, que demonstrou no comba-  
te do dia nove, por occasião da



elogio

Formosa do Sidra de Castro, conforme  
determinou o Commando da Pivisaõ,  
quando em operações de guerra neste  
Estado (Paraná), e contando das  
ordens do Primeiro Brigada e Regimen-  
tal numero de sessenta e cinco e qua-  
tro, tudo de quinze. Maio e Junho.  
 Sem alterações. Julho. Preso a vinte  
 e tres por oito dias, por ter recolhido  
 mulheres em sua barraca no recinto  
 do acampamento; solto por conclusão  
 de castigo a vinte e um. Agosto. Des-  
 tacou para a cidade de Guaymas.  
 Setembro. Sem alterações. Outubro. A  
 vinte foi transferido para o Terceiro Regi-  
 mento de Cavalaria, em virtude de ordem  
 do Sr numero quinhentas e oitenta e  
 sete de dez de Setembro findo, sendo  
 porão, excluido do estado effectivo do  
 batalhão e companhia, ficando addido  
 por achar-se em destino. A vinte e  
 um recobrou-se do destacamento e  
 nesta data foi mandado apresentar ao  
 citado Regimento. A vinte e sete, foi in-  
 vamente incluido no estado effectivo do  
 batalhão, (Trigésimo-nono) e compa-  
 nhia, conforme determinou a ordem  
 do dia regimental numero vinte e no-  
 ve e a vinte ficou dispensado do ser-  
 viço por quatro dias. Novembro. A  
 dois passou a sargenteor a sua compa-  
 nhia, passando a prompto a tres; a  
 oito passou a empregado na Secretaria.

procurador



A desquite foi pela ordem regimental, publico ter sido por Portaria do Ministerio de Guerra de quatorze de agosto, publicado em ordem do dia do Exercito numero quinhentos e noventa e tres de dezesseis de Outubro findo, Comissionado no posto de Alferes e confirmado neste posto por Decreto de tres do corrente, pelo que foi excluido do numero de presen-  
 de pret. = OM 1895. O Cidre Coronel Com-  
 mandante interino do Distrito, ao visar as repetidas fôrças, em seu ordem do dia numero quarenta, transcripto no re-  
 gimental numero noventa e tres, ambas de vinte e quatro de Janeiro, agradeceu-  
 lhe os serviços prestados com a maxima lealdade em defeza da lei e do fustivo.  
 Por portaria do Ministerio de Guerra, de treze de Novembro, do anno findo, publi-  
 cada no Ordem do dia do Repartição do Adjuncto General, sob numero seiscentos e trinta e quatro de dezoto de Abril ultimos, foi classificado no Trigesimo Segundo Batalhão de Infantaria, pelo que foi pela ordem regimental, numero on-  
 the de quatro de Maio, excluido deste batalhão, (Trigesimo - Novo). A seis de Junho, foi designado do numero de addidos afim de reunir-se ao seu Cor-  
 po, agradecendo-lhe o Commando do batalhão em ordem do dia regimental numero trinta e oito da mesma data os bons auxilios que com zelo e in-



11  
11

terence prestou-lhe durante o tempo em que servio neste Corpo. Pelo ordem do Sr. Regimento numero dez de treze, ainda de Junho, foi incluído no estado effectivo d'aquelle batallião como aggregado a terceira Companhia e ficou considerado não apresentado. Apresentou-se a vinte e nove e a trinta de Outubro, passou a exercer as funções interinamente do cargo de Ajudante do mesmo batallião. Em 1862 De uma relação de alterações passado pelo Commando do vinte e nove batallião de infantaria, conta achar-se addido desde vinte de Janeiro; achar-se preso por vinte e cinco dias por ordem do Commando do Sexto Districto Militar, sendo posto em liberdade a quatorze de Março, data em que passou a doente no quartel; a doente foi inspeccionado de saúde e julgado preciso de noventa dias para o seu tratamento por soffrer de estremitamento do urethra, enviando reasschegar ao Hospital Central afim de ser operado, conforme conta da respectiva nota. O Commando do Sexto Districto Militar em telegramma de dezasseis de Março, mandou diligar de addido ao vinte e nove batallião, afim de seguir para a Capital Federal com destino ao Hospital Central. Por determinação do Commando do Quinto Districto Militar, contida em apor-



Tamentão do detaché do Quartel jeneral  
 de Olivença de Moço, foi mandado  
 addir a este batalhão, (Trigessimo No-  
 vo), e como tal ficou no quartel Com-  
 panhia, conforme fez publico a ordem  
 do dia Regimental numero duzentos e  
 oitenta e tres da mesma data. O Senhor  
 General João Vicente Leite de Castro, Com-  
 mandante do Districto, na revista de  
 inspecção que passou ao batalhão  
 a vinte e tres, declarou em sua or-  
 dem do dia numero nove transcripto  
 no Regimento numero duzentos e oitenta  
 e sete, ambas de vinte e cinco, cumprido  
 o dever de elogiá-lo pelo intelligente com-  
 prehensão dos seus deveres e exacta obser-  
 vancia nos serviços que lhe são mhe-  
 rentes, e a vinte e tres, tudo ainda de Moço, a-  
 presentou certidão de casamento con-  
 trahido com Dona Joiza Alves de Brito,  
 em cinco de Janeiro de mil oitocentos  
 e noventa e cinco, nesta Capital. Exer-  
 ceu de primeiro a trinta de Junho, as  
 funcões de agente do rancho do Ba-  
 talhão. Passou a doente no quartel  
 a dezesete e a vinte e dois, tudo de  
 Julho, foram-lhe concedidos trinta dias  
 para tratamento de sua saúde, em  
 vista do termo da inspecção a que  
 foi submettido, conforme declarou a  
 ordem Regimental, numero trezentos e  
 vinte e tres da mesma data. Por haver  
 concluido a licença, apresentou-se promp-



to para o serviço a vinte e dois de Agosto. O Cidadão Tenente Coronel Iguaçu Antonio Gomes de Oliveira, ao deixar o Commando do Batalhão, em seu ordenão do dia Regimento nº numero trezentos e quarenta e oito de cinco de Setembro, declarou que foi sempre digno de louvor pelo que nunca lhe regateou a estima e consideração de que é o autor de seus superiores e amigos, elogiando-o pelo correção de conduta que tem tido e concitando-o a que continue a fazer-se digno de seus respectivos Chefes e camaradas. Por Portaria do Ministerio da Guerra de degenove, publicada no ordenão do dia do Exército, sob numero seiscentos e setenta e sete de vinte e cinco, tudo de Outubro, foi mandado contar como tempo dobrado o periodo decorrido de sete de Fevereiro a dezois de Maio de mil oitocentos e noventa e quatro, em que esteve em operações de guerra. O Senhor General João Vicente Leite de Castro, Commandante do Distrito, satisfeito com a revista que no dia vinte e oito passou na Brigada, Commandada pelo Senhor Coronel Francisco Xavier Baptista, e da qual fazia parte este Batalhão, em seu ordenão do dia numero seis de vinte e nove, tudo ainda de Outubro, louvou-o pelo zelo no cumprimento dos seus deveres. O mesmo Senhor General Commandante do Distrito, satisfeito pelo



modo bastante azeitado como que o Bata-  
lhão apresentou-se na povoação de Guin-  
de de Novembro, Setimo aniversário da  
Proclamação da Republica, declarou,  
em sua ordem do dia numero dezesseis  
de Novembro findo digo, de dezesseis de  
Novembro findo, transcripta no regimen-  
tal numero Cinquenta e oito de primeiro  
de Dezembro, cumprir o dever de elogio  
pelo intelligente desempenho que dá ao  
cumprimento de seus deveres. Por Decreto  
de Trze de Dezembro de mil setecentos e  
noventa e cinco, publicado no ordem do  
Dia do Exercito, sob numero seiscentos e  
noventa e um da mesma data, foi man-  
dado contar a antiguidade de seu posto  
da data que foi Commissionado.

= Em 1894 = Por Portaria do Ministerio de  
Guerra de vinte e seis, publicada no or-  
dem do dia do Exercito sob numero de-  
tescentos e trinta e um, tendo de Dezem-  
bro findo, foi transferido do Trigesimo Se-  
gundo Batachão de Infantaria, por este,  
pelo que foi pela ordem regimental nu-  
mero quatorze de vinte de Janeiro, in-  
cluido no estado effectivo como aggre-  
gado a quarta companhia, a qual  
foi se achou oddido, pela ordem regi-  
mental numero cento e oitenta e no-  
ve de vinte e sete, tambem de Janeiro,  
foi excluido do estado effectivo daquelle  
Batachão. A primeiros de Fevereiro, foi  
pelo Senhor General João Vicente Leite



de Castro, as deicas o Commando do Districto, em ordem do dia numero quatro de vinte e seis, de Janeiro ultimo, elogiado por bem haver cumprido os seus deveres. O Senhor Coronel Francisco Xavier Baptista, Commandante interino do Districto, as deicas as respectivas funcões, em sua ordem do dia numero oito, transcripta no regimento numero quarenta e tres, ambas de vinte e seis, ainda de Fevereiro, louvou-o e agradeceu-lhe o auxilio efficaz que lhe prestou no exercicio d'aquelle cargo, patentecendo mais uma vez o conceito de que goza no Exercito. Senhor Coronel Jose Bernardino Bornmann, Commandante do Districto, as deicas esse cargo, em ordem do dia numero quatro, de dezessete de Março, sigs, de dezembro, publicado no regimento numero cincuenta e seis da mesma data, louvou-o pela disciplina e boa ordem que manteve no exercicio de suas funcões. Escame de primeiro a finta de Abel, o cargo de agente do rancho do Botafelho. O Senhor General Jose Maria Morais de Silva, as deicas o Commando do Districto, em sua ordem do dia numero oito, transcripta no regimento numero cento e vinte e um, ambas de vinte e seis de Junho, elogiou-o por que com excellente tãlo e brachamento auxiliou-o como subalterno



e esperando desta arte por a effectiva  
 manutenção do bom nome do Exército  
 Nacional. A trez de agosto embarcou  
 com o Batalhão para o Capitão Federal.  
 O Senhor Tenente Coronel Commandante  
 desvanecido pela prova de honra e  
 disciplina que deu o Batalhão por  
 occasião do seu embarque em Curitiba,  
 em sua ordem do dia regimental em  
 numero cento e quarenta e cinco e  
 quatro, louvou-o pela boa vontade  
 que manifestou sempre que se trata  
 de fazer realçar o nome do Tinteiro e  
 Nove de Infantaria. Chegou aquelle  
 Capitão a cinco e no mesmo dia se  
 quis para o Estado do Bahia, onde de  
 embarcou a nove, a quatorze seguiu  
 com o Batalhão para Tucumã, on-  
 de acampou nesse dia; a dezoito mo-  
 chou para Cotendá, a vinte para  
 Panguinho; a vinte e dois para Cau-  
 canção, a vinte e trez para Quirin-  
 quingá, e a vinte e quatro, tudo  
 ainda de agosto, para Monte Santo,  
 onde acampou no mesmo dia e passou  
 a fazer parte da Sexta Brigada, sob o  
 Commando do Senhor Coronel João Cyro  
 Sampaio. O Commando da Brigada, em  
 ordem do dia numero cinco, transcripto  
 no regimental numero cento e cinco e  
 quatro, ambas de nove de Setem-  
 bro, louvou-o e agradeceu-lhe a boa  
 vontade com que concorreu para



que, perante as autoridades superiores  
 mais uma vez patentou este Ba-  
 tachão garbo e disciplina fr. ba-  
 tante conhecidos. A vinte e cinco  
 marchou com o Batachão por  
 Caldeirão Grande, a vinte e sete  
 por Várzea Grande e a vinte e  
 oito, tudo ainda de Setembro, mar-  
 chou por Camudos, onde acampou  
 no mesmo dia. Passou a Comman-  
 dor a quarta Companhia a primeiro  
 de Outubro. A seis seguiu com o Ba-  
 tachão por Canoa Brava, regres-  
 sando no mesmo dia a Camudos.  
 O Cidadão Capitão Eduardo Augusto de  
 Silva, Commandante interino do  
 Batachão, em ordem do dia regimen-  
 tal, numero cento e setenta e cinco  
 de sete, tudo ainda de Outubro, lou-  
 vou declarando digno de sua grati-  
 dão não só pela COTAGEM E VA-  
 LOR, que demonstrou durante os dias  
 de lucto como também pela dedica-  
 ção que prestou na esphera de suas  
 attribuições. A primeiro de Novembro  
 marchou com o Batachão e acam-  
 pou em Monte Santo, a tres mar-  
 chou por o Rio do Onor, a qua-  
 triz por Caracará, a cinco por  
 Pedras Brancas e a seis por Quei-  
 mados, onde acampou no mesmo  
 dia. O Commando da Brigada, em  
 ordem do dia numero Fmto por



Chegado ao regimento de numero cento e oitenta e oito, ambas do referido dia seis, louvou-o pelo acatado por todo aquelle Commando, durante o tempo em que o Batalhão fez parte da Sexta Brigada. A quinze de Novembro seguiu com o Batalhão para a Capital do Estado de Bahia, onde aquartelou em Palmas. A tres embarcou com o Batalhão para a Capital Federal, d'onde seguiu para o Estado do Paraná, de ferozando a noite em Paranguá, afim de fazer quarentena no Lazareto da Ilha das Cobras; a tres seguiu com o Batalhão para a Cidade de Curitiba, onde aquartelou, e a quatorze de Dezembro, foi dispensado do Commando da Companhia, conforme publicou a ordem do dia regimental numero de trezentos e nove, em que foi louvado pela franca e leal cooperação que prestou ao Commando do Batalhão durante o tempo em que exerceu aquelle cargo. = 11 de 1898 = Ovidio Capitão Eduardo Augusto da Silva, ao deixar o Commando do Batalhão, em sua ordem do dia numero de trezentos e vinte e sete de dez de Janeiro, louvou-o pelos bons serviços que prestou com zelo, dedicação, valor, que



Demonstrou no momento em que  
 teve o Botelho pela segunda vez de  
 inserever o seu nome nas pagi-  
 nas do Historio-Patrio. Passou a  
 Commandor a quarta Companhia  
 a Cinco, sendo dispensado de terno-  
 go a direito, tudo de Março. Passou  
 a doente no quartel a direito, a vin-  
 te e quatro, foi impccionado de  
 saude, e a frente, tudo de frente,  
 foram-lhe concedidos pelo Comman-  
 do do Distrito trinta dias para o  
 seu tratamento, em vista do termo  
 de impção porque passou. Apre-  
 sentou-se prompto a vinte e oito  
 de julho. = Ano 1899 = Atrez de  
 Abril seguiu de tacaoado para a Colonia  
 Militar da Foz do Iguaçu, A desese-  
 te de Agosto, passou a exercer o cargo  
 de ajudante da mesma Colonia.  
 = Ano 1900 = Resallindo-se doquelle  
 destacamento apresentou-se ao Bota-  
 lho a direito de julho e a vinte  
 e cinco do mesmo mez foi publica-  
 ter sido por Aviso do Ministerio da  
 Guerra de vinte e dois de Novembro,  
 publicado em ordem do dia do Chefe  
 do Estado Maior do Exercito, sob nu-  
 mero quarenta e nove, de onze de  
 Setembro, tudo do referido anno findo,  
 mandado contar pelo dobro, somente  
 por reforma o periodo deaccorrido de  
 nove de Agosto a cinco de Outubro



de mil oitocentas e noventa e sete,  
em que esteve em operações de guerra  
no interior do Estado de Bahía. De u-  
ma relação d'aspirações occorridas em  
Moais, naquelle Colonia, eaventa ter  
deixado o cargo de Commandante do  
Contingente, sendo elogiado por se haver  
conserado firme neste ponto, sendo a  
vinte e seis mandado recostar-se o seu  
corpo por ter sido dispensado de substar-  
no da referido Colonia e foi elogiado pelos  
bons serviços que ali prestou. O Commo-  
do do Batalhão em ardein do dia me-  
mes cento e oitocentas e nove, dando  
cumprimento a' do Commando do Pista,  
ato, sob o numero quaranta e seis, em  
bas de decessis de Agosto, louvou-o pelos  
esforços e exímia compreensão com  
que desempenha suas funções com cri-  
terio, fé e interesse, a' par do mais  
cordial harmonia, que actualmente rei-  
na entre si, e agradeceu-lhe os serviços  
que com boa vontade tem prestado á  
Administração do Corpo. Exercem as fun-  
ções de agente do rancho durante o mez  
de Agosto. Por Aviso do Ministerio do  
Guerra de dez, publicando nos apontamen-  
tos do detaché do quartel General de dez  
seis, tudo de Outubro, foi transferido  
para o vinte e dois, batalhão de infan-  
taria, pelo que foi excluido do estado ef-  
fectivo do fronto e nove de infantaria  
e do do quartel Companhia, conforme



tudo fez publicas a ordem regimen-  
 tal do referido dia decessis, sob nu-  
 mero cento e noventa e oito, que a-  
 grediem - she os servicos que sou bo-  
 vontade, zelo e interesse prestou os ba-  
 tachões como subalternos. Foi incluido  
 no mesmo data no referido batalhão,  
 ficando pertencendo a quarta Companhia  
 como aggregado e considerado não apre-  
 sentado e a vinte e cinco de Maio do dita  
 do mes de Outubro apresentou-se os ba-  
 tachões. Em 1901 - A seis apresentou  
 certidão do nascimento de sua filha  
 legitima Jandyrá. Em cumprimento  
 to a ordem do dia do Commando do  
 Quarto Distrito Militar, de quatorze,  
 tudo de Maio, declarou o Commando  
 do batalhão, she ser agradável honra-  
 pela sua dedicação, zelo e actividade, e  
 que concorreu para o bom éxito na  
 execução dos manobras e evoluções fei-  
 tas pelo batalhão, nos exercicios de con-  
 bates realizados no Campo de São Chri-  
 stovam. Por Aviso do Ministerio de guerra  
 de dezito, foi em nome do Doutor Pre-  
 sidente da Republica, mandado honra-  
 pelo zelo, interesse e garbo com que se  
 apresentou na formatura de quinze,  
 tudo de Novembro, sendo tambem elo-  
 giado pelo Senhor General Commandan-  
 te do Distrito, pela nobre conduta, ex-  
 recção militar e zelo com que se em-  
 penhou para elevar no conceito do



Senhor Presidente da Republica e do publico,  
 o Exército Brasileiro. - Em 1902. A  
 vinte e seis de Março, foi louvado pelo  
 êxito, dedicação ao serviço, resultando  
 d'isso o azeite e disciplina que foi em-  
 contado no ponto passado a sete pelo  
 Commando do Distrito. A dois foi ex-  
 cluido do Batalhão, por ter sido por Avi-  
 so da mesma data transferido para o  
 Fronte e nove Batalhão de infantaria,  
 em cujo estado effectivo foi reintegrado  
 a cinco, ficando aggregado a quarta  
 companhia e a de setenta, tudo de mais  
 apresentau-se. Exercem o cargo de  
 Agente do rancho durante o mez de  
 Junho. O Senhor Major Antonio Gon-  
 çalves Pereira, ao deixar o Commando  
 do Batalhão, em seu ordem do dia em  
 numero cento e fronte e nove de quatro  
 de Novembro, agradeceu e louvou-o pe-  
 la dedicação boa vontade e lealdade  
 que sempre manifestou no cumpri-  
 mento dos seus deveres, dando logar que  
 em sua curta administração só tivesse  
 motivo de satisfação pelo valioso con-  
 curso que lhe prestou. O Senhor Gene-  
 ral Luiz Antonio de Medeiros, ao dei-  
 xar o Commando do Distrito, em seu  
 ordem do dia numero oito de cinco de  
 Novembro, louvou-o pelo espirito de  
 disciplina, correção militar e in-  
 telligencia com que se houve no de-  
 sempenho de seus respectivos funções



de modo a tornar-se facil a sua fa-  
 refa. = Corre 1903 = A seis de Janeiro  
 passou a empregado na linha de tiro,  
 sendo designado a vinte e tres do mes  
 mes. Pelo ordem do dia regimental nu-  
 mero setenta e tres de quatro, foi louvado  
 em cumprimento a do Senhor General  
 Commandante do Districto numero qua-  
 torze de tres, por ter concorrido para o  
 lucido resultado da parada realizada a  
 primeiros, tudo de Março, em comme-  
 moração ao trigessimo tercio anniversario  
 da terminação da guerra do Paraguay e  
 pelo auxilio que tem prestado na es-  
 phera de suas attribuições. Pelos diversos  
 ordens do Commando do Districto, de dois  
 de Maio, foi publico ter sido por Anos  
 de treze, classificados no trinta e dois  
 Batachões d'Infanteria e por outro de  
 vinte e sete, tudo do mez feido, trans-  
 feido para este Batachão e a trinta e  
 um do mesmo mez, passou a doente  
 no quartel. A treze apresentou-se promp-  
 to para o serviço e a vinte e tres, tudo  
 de Junho apresentou certidão de nasci-  
 mento do seu filho legitimo Ossif, nas-  
 cido a dez do mesmo mez. Pelu ordem  
 do dia regimental numero cento e no-  
 venta e dois de vinte e oito de Agosto  
 foi louvado em nome do Senhor Ge-  
 neral Commandante do Districto por  
 ter se salientado no interesse de dar  
 aspecto solenne a formatura realisada



da a vinte e cinco do mesmo mez em commemoração ao primeiro Centenario natalicio do Marechal Bugeusse Casias. A despois de Setembro, foi-lhe chamada a attenção por uma disposiçáo existente no Batalhão, relativo ao officio procurar saber, quando dispuzendo, se lhe toca services no dia seguinte, deixando por isso de ir por a guarda da Delegacia Fiscal, na hora designada, só o fazendo tres horas depois. Pelas diversas ordens do Commando do Districto de vinte e quatro de Novembro, foi mandado servir addido ao Primeiro Batalhão de Engenharia, no qual foi incluído a vinte e cinco do mesmo mez, assumindo o Commando da terceira Companhia. A dois foi louvado e agradecido o valioso auxilio que prestou ao Commando do Batalhão, no exercicio de suas funcções. A decreto accumulou o Commando da Segunda Companhia, do qual foi dispensado a vinte e tres, tudo de Setembro. = O. M. 1904 = Pela ordem do Via Regimental numero mil e oitenta e dois de primeiros de Fevereiro, foi por determinação do Commando do Districto, designado de addido, ficando dispensado do Commando da terceira Companhia, sendo louvado pela dedicação e sollicitude que mostrou no mesmo cargo, e a quatro do mesmo mez apresentou-se ao Batalhão. Pela ordem do dia do



Commando do Peitriato, numero noven-  
 ta e tres de dezete, foi elagido e ago-  
 decido, pelos esforços empregados no  
 parodo e paraciato realizados a quin-  
 ze em Comemoração do Anniversario  
 da proclamação da Republica, por  
 o exito brilhante que se conseguiu, fa-  
 zendo parte da forza do batalhão como  
 subalternos. Pelo ordem do Sr. Regimen-  
 tal numero quatrocentos e setenta e  
 cinco, de vinte e nove, tudo de Novem-  
 bro, passou a exercer as funcões de apu-  
 dante, sendo dispensado em ordem do Sr.  
 Regimental numero quatrocentos e seten-  
 ta e nove de dois. Pelo ordem do Sr. re-  
 gimental numero quinhentos e quatro  
 de vinte e dois, foi honrado em nome  
 do Commando do Peitriato, por ter con-  
 corrido por o bom effeito das mani-  
 festações prestadas por occasião da in-  
 auguração do estatua do benemerito  
 Marechal Floriano Peitoto, fazendo par-  
 te da ala do batalhão, que em parodo  
 formou em dezete por aquelle fim.  
 Por outro ordem regimental numero  
 quinhentos e sete de vinte e seis, tudo  
 de Setembro, passou a effectivo por o  
 Segundo Companhia. = 11121905 =. A  
 quatro dias o Commando do pri-  
 meiro Companhia, deixando o a vinte  
 e quatro, tudo de Janeiro, conforme per-  
 + tlicaram as ordens do Sr. numero qua-  
 rinhentos e dezete e quinhentos e vinte



e nove. Por Decreto de 29 de Janeiro de 1906, publicado no ordeno do dia regimental numero seiscientos e setenta e primeiro de Setembro, foi-lhe concedido a medalha militar de bronze como reconhecimento dos bons serviços prestados durante mais de dez annos, conforme o diploma respectivo remetido ao batachão. Doente no quartel a noite. Foi impressionado de saúde a doze e fulgado preciso de noventa dias por o seu tratamento, por soffrer de "estreitamento na urethra e cystite", licença que lhe foi concedida pelos diversos ordens do Commando do Distrito de Trêze, tudo do mesmo mez de Setembro. Pelo ordeno do dia regimental numero seiscientos e dez e oito de Setembro, foi transferido para a quarta Companhia por conveniêcia do serviço. A doze foi novamente impressionado de saúde e fulgado prompto por o mesmo motivo, conforme publicou o ordeno do dia regimental numero seiscientos e vinte e nove de Trêze, tudo de Setembro. Em 1906 - Janeiro, sem alterações. Fevereiro: A Cincos seguiu em diligência por o interior do Estado de Pernambuco - se a quarta. Em ordeno do Distrito, numero onze de Maio, foi promovido pelo mérito e correção com que se desempenhou as funções de Commandante do destacamento do Distrito. Ju-



cho: Pelo ordem regimental numero cento e trinta e quatro de Desembais, foi louvado com os demais officiaes, em nome do Senhor General de Brigada José Cartão de Faria, as dezes e Commando do Distrito Militar, pela correção do seu proceder e dedicação ao serviço. A vinte e tres foi publico. Ter sido por Avias de Onite do corrente mandado servir addido ao Terceiro Batalhão de Artilleria de Posição em Florianopolis. Agosto: A onze foi louvado com os demais officiaes, em nome do Commandante do Distrito, por ter cooperado na esphera de suas attribuições por a disciplina e assio do Batalhão notado por ocasião da visita do Excelentissimo Senhor Doutor Affonso Augusto Moreira Penna, Presidente eleito da Republica. A quinze seguiu para Florianopolis, a fim de apresentar-se ao corpo que foi mandado servir addido. = Out. 1907 = Abul: A onze foi publico pelo artigo septimo das diversas ordens do Commando do Distrito, ter sido arrolado no livro competente da quarta Secção do Chefe do Estado Maior do Exercito, a sua declaração de herdeiro. Maio: Foi o Terceiro Batalhão de Artilleria de Posição. Junho: A cinco apresentou-se ao quartel general e ao Batalhão vindo de Florianopolis, a vinte e oito foi nomeado para no mez de Junho vindouro, exercer as funções



de agente do batalhão. Yzellos. Sem  
 alterações. Agosto: A três apresentou  
 certidão de casamento de uma sua  
 filha de nome Francisca, a vinte  
 e seis de junho findo. Setembro: Sem  
 alterações. Outubro: A vinte e cinco  
 foi reprimido severamente por não  
 ter feito em tempo comunicação as  
 autoridades que seu estado de saúde  
 não lhe permittia entrar de serviço  
 de outro maior, nem de outro, prejudican-  
 do assim os mesmos serviços. A vinte  
 e seis passou a doente no quartel, por  
 ter dado parte de doente competente-  
 mente atestada. A trinta foi manda-  
 do impressionar de saúde. Pela ordem  
 do dia regimental numero cento e si-  
 tenta e quatro de trinta e um, foi pu-  
 blicado ter sido na impressão de saúde  
 acima, fulgado soffrer de "mpra-  
 ludismo", curvel e precisar de trinta  
 dias para o seu tratamento, conforme  
 fez publico o artigo quarto das diversas  
 ordens do Commando do Distrito desse  
 dia. Novembro: A cinco foi pelo Com-  
 mando do Distrito concedido-lhe quin-  
 ze dias de licença, para tratamento de  
 saúde, metodes do que lhe foi arbitra-  
 da pelo porta militar, conforme pu-  
 blicou a ordem do dia regimental  
 numero cento e oitenta e sete. A treze  
 apresentou-se por conclusão de licen-  
 ça. A dezoito foi por ordem do Com-



mando do Distrito mandado de entrar  
 por Ponta-Grossa, a fim de auxiliar  
 a construção da linha de ferro seguin-  
 do a norte por esse destino. Dezembro:  
 A trinta e um assumiu o Comman-  
 + do do destacamento. = Ano 1908 = Senhor  
 General Commandante do Distrito ao  
 deixar esse cargo, em seu ordem do dia  
 numero quarenta e quatro de oito, o  
 louvou como Commandante do desta-  
 camento de Ponta-Grossa, pelos relevan-  
 tes serviços que elle prestou auxili-  
 ando-o com verdadeira sollicitude e  
 intelligencia, como tudo publicou a  
 ordem do dia regimental numero du-  
 ventos e quarenta e oito, de vinte e seis  
 de todo do corrente. Fevereiro, Marco,  
 e Abril: Sem alterações, digo, Marco:  
 Pela ordem regimental, digo, Feverei-  
 ro, Marco e Abril: Sem alterações.  
 Maio: A primeira apresentou-se ao  
 Batalhão por ter deixado o Commando  
 do destacamento de Ponta-Grossa e pas-  
 sou a exercer o Commando da quarta  
 Companhia, nesta mesma data. A vin-  
 te e seis foi nomeado para entrar no  
 Colunio Militar da Foz do Iguaçu. Junho:  
 A oito seguiu a seu destino. Julho a  
 Novembro: Naquelle destino. = Ano  
 1909 = Janeiro e Fevereiro: Destacado  
 no Colunio de Iguaçu. Marco: Pela  
 ordem regimental numero quinhentos  
 e cinquenta e quatro de vinte e quatro,



foi excluído do estado effectivo do Batalhão e quarta Companhia, por ter sido classificado no Decimo Segundo Companhia isolada, sendo elle em mesma data, pelo Commando do Batalhão, agredido os bons serviços prestados.

Setembro: A treze foi incluído como effectivo, no onze Batalhão, por ter sido pelo tres numero trinta e quatro de quatro, transferido da Decimo Segunda Companhia isolada, por este Regimento e ficou considerado na apresentação, conforme publicou a ordem regimental numero cento e quinze da mesma data. Outubro e Novembro:

Destrodo em Colônia Militar da Foz do Iguaçu. Dezembro: A dois apresentou-se e ficou prompto.

= Em 1910 = Janeiro: Sem alteração.

Fevereiro: A vinte e tres embarcou com o Regimento, ás sete horas da manhã acantonado ás seis horas no lugar denominado Uvaranas. A vinte e seis foi pelo Senhor Major Commandante do Regimento, louvado pela maneira plausível com que exerce seus funções. A vinte e oito, ás dez horas da manhã, deixou com o Regimento o lugar denominado Uvaranas, indo ocupar em Botuquara, ás duas horas da tarde. Março: A tres ás dez horas da manhã, levantou acampamento em Botuquara, chegando ás duas ho-



ras da tarde desse dia no quartel em  
 Itaparica, onde acantonou novamente.  
 A dezoito passou a responder pelo  
 apurancio do batalhão. A vinte e tres  
 deixou os funcões, digo esses funcões,  
 assumio as de Commandante da  
 Segunda Companhia. A vinte e quatro  
 deixou o Commando da Segunda Com-  
 panhia e assumio o da terceira, que  
 deixou tambem a vinte e oito. Março,  
 digo, Abril: Adido ao quartel seu-  
 ro em Curitiba. Maio: A quatro  
 foi publico ter sido mandado desligar  
 de addido. A cinco apresentou-se e as-  
 sumio o Commando da Segunda Com-  
 panhia. Junho: A dezeis deixou  
 o Commando da Segunda Companhia.  
 A vinte foi preso por vinte e quatro  
 horas e severamente reprehendido, por  
 ter deixado de cumprir uma ordem  
 achando-se de dia no Regimento, dan-  
 do assim prova cabal de ser desidiuo,  
 não saber cumprir com seus deveres, fel-  
 tando-lhe actividade, zelo e interesse pelo  
 serviço. Tudo mais consta que elle  
 seja relativo em firmeza de que me  
 dei passar a presente, em virtude  
 de ordem do Commando da Praje-  
 ra, contida em artigo quinze do  
 boletim de quinze de Junho findo,  
 que vai por mim assignado e sel-  
 lado com o sinete do Regimento.  
 Quartel em Curitiba, primeiro



de hecho de mil novecientos e diez.

En, Jesuino Camargo, primer  
teniente maritimo, a subrecribi.

Jesús Camargo







Por Decreto de 21 de Março de 1917

Alexandre de Guirroz, tenente-coronel secretario, a fez escrever

Registrada as folhas 109. v. do Livro 79 de  
Officias Reformados. Secretaria do  
Supremo Tribunal Militar, 13 de Junho de  
1917. Cesario Benteiro de Souza  
1.º Tenente.

Esta nota foi alterada.  
Saldo annual de 1.º Terreno 4.579 \$ 995  
Tres meses 2% 275 \$ 999

Somma 4.875 \$ 995

Quatro contos, oitocentos e setenta e cinco mil,  
novecentos e noventa e cinco reis

Registrada no fl. 398 do Livro de patentes e 32 do  
Livro de officiaes reformados do Exercito.  
2.ª Divisão do D. C. em 18 de Junho de 1917

Antonio de M.º Familia  
Majis

Registrada no fl. 62 do Livro 249 de patentes  
Secretaria do Supremo Tribunal Militar, 25 de  
Agosto de 1919.  
Antonio Francisco de Moraes Sobrinho  
Majis Refo.

Cumpra-se  
Departamento Central do Ministerio  
da Guerra em 18 de Junho de 1917  
Rui de Figueiredo +  
Carney

Emenda em folha altera pelo  
respectivo selo.  
Delegacia Fiscal, Curitiba,  
23 de Agosto de 1917

O Delegado Fiscal  
Benoni de Souza

Inclui em folha e debitei pelo selo de 13,2% 285%, na  
importancia total de 473 \$ 083, que discriminata da seguinte modo:  
- De uma só vez, no acto de primeiro realimento, 2041,907  
Em doze prestações mensaes de 207 \$ 349 = 268 \$ 176  
473 \$ 083

Cont. 25 de Agosto de 1917  
Auctoriz. e Assin. de  
4.º 43



Intendente da Real Fazenda, Official da Secretaria, a p.

Soldo annual de 1.º Tenente	4:599#996
Quatro vezes 2%	367#999
<u>Summa</u>	<u>4:967#995</u>

Quatro contos, novecentos e sessenta e sete mil, novecentos e noventa e cinco reis.

A apostilla do Supremo Tribunal Militar de 23 de corrente, fica registrada n.º 48 do 9.º livro de patentes e 32 do 2.º livro de officiaes reformados - Disposição do S. C. em 28 de Agosto de 1919.

José Augusto Ferraz e S.  
Meyor

Noticiada respectiva folha de pagamento e augmento corrolante da apostilla acima.

LANÇADO NO RESPECTIVO LIVRO  
 a fls. 19  
 Em 30 de Maio de 1919  
 O Escrição: [Signature]

Cont. 30 de Setembro de 1919  
João de Almeida

Cumpra-se  
 Departamento Central do Ministerio da Guerra em 28 de Agosto de 1919  
 Oditio Racillar Randalpho de Alencar  
 G. L.



## O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

FAÇO SABER aos que esta Carta Patente virem, que por Decreto de 11 de Março de 1917, resolvei reformar de accordo com o artigo 1.º de Decreto N.º 193 A de 30 de Janeiro de 1890, com as vantagens de artigo 13.º da lei n.º 2290 de 13 de Dezembro de 1910, combinado com o artigo 17.º da lei n.º 2924 de 5 de Janeiro de 1915, incorporado a legislação em vigor pelo artigo trinta e dois da lei n.º 3089, de 8 de Janeiro de 1916, o Sr. Teodoro José Soares de Sáias Souto, da guarda de infantaria, visto ter attingido a idade para a reforma Compulsoria, no mesmo posto, contando vinte e oito annos, quatro mezes e vinte e dois dias de serviço, e não fureber pela Tabella A da dita lei n.º 2290, os vencimentos de conformidade com os artigos e leis acima mencionados, e os mesmos vencimentos Spéciaes pagos na forma das ordens em vigor; e gosará de todas as Honras, Privilegios, Liberdades e Isenções, que directamente lhe pertencorem. Pelo que mando á autoridade a quem compete, que por tal o tenha e reconheça. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente Carta.

CIDADE DO RIO DE JANEIRO, aos três dias do mez de Junho de mil novecentos e doze Rege  
Simão da Republica.

Wander P. P. Silva  
Jos. Antonio de Sáias



+ Com vista do Aviso do Ministerio da Guerra de 9 de Junho de 1919, Mandou o Superior Tribunal Militar, quem em apostilla assignada por seus Ministros Militares, se declarar, que o official reformado, mencionado nesta Patente, Costa pelo debrs as pericias do 7º de Abril ao 2º de Junho de 1894, em que esteve em Operações no Estado do Paraná e São Catharina, de 3 de Dezembro de 1913 ao 1º de Abril de 1914, e 28 de Maio a 10 de Novembro deste ultimo anno, em que esteve em Operações de guerra naquelle Estado, isto é, 8122 mezes e vinte e cinco dias que se unidos ao ja computado, perfazem vinte e nove annos, quatro mezes e vinte e cinco dias, e nao conformase com a exigencia desta mesma patente. Com Antonio Gonçalves de Souza, 2º official do Externo, e fiscal da cidade de Rio de Janeiro em virtude da lei de 19 de Agosto de 1919.

Alcyon de Almeida, coronel secretario, a fez escrever.

Deo acti Theodoro Bacellar Leite Guider

Julio Fernandes de Almeida

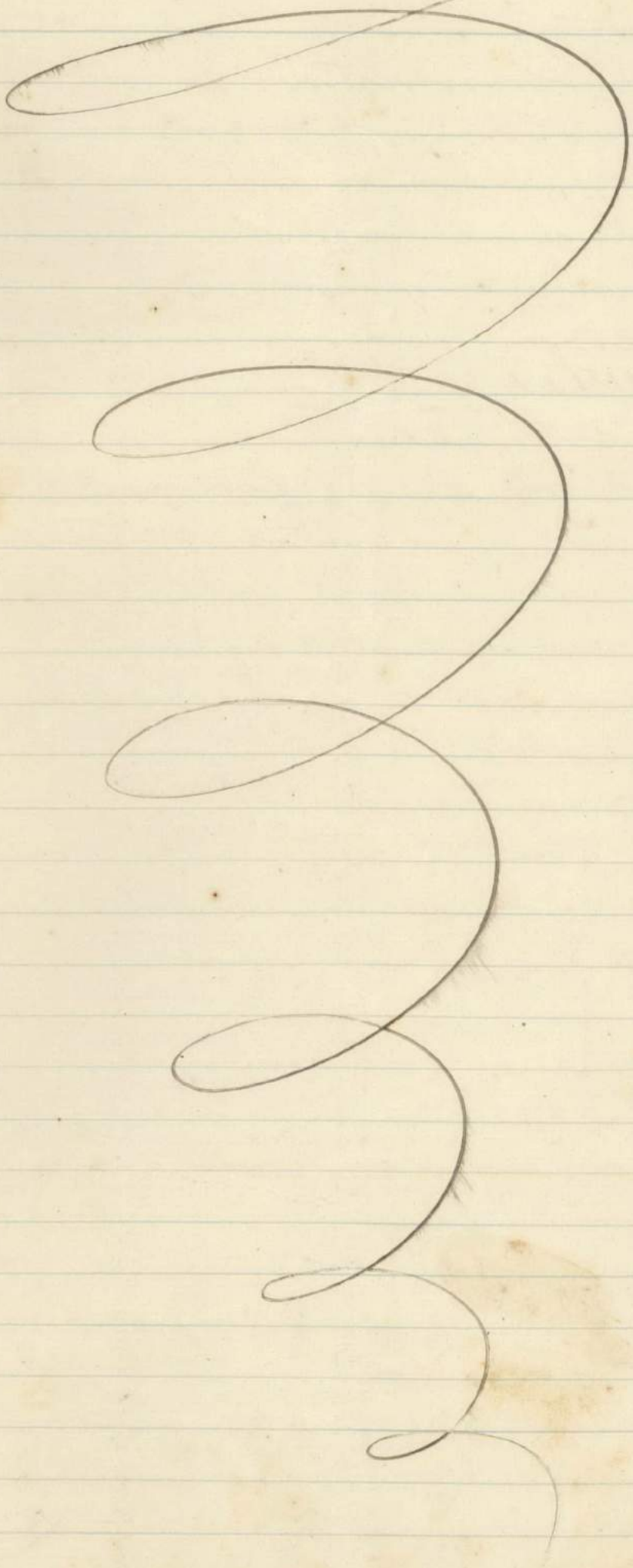
Luiz Antonio de Miranda

Alcyon de Almeida

Carta Patente pela qual foi reformado compulsoriamente, no mesmo posto e Vinculo Tenente da arma de infantaria José Soares de Faria Couto, com a mesma se declarada.

Doc. n. 100







1-

Yuntata —

Das 24 de outubro  
de 1901, junto a tarde  
no em frente em  
Francisco Macaenheiro,  
escritor inter, o senhor



Translado da audiên-  
cia do dia 22 de  
Outubro de 1921.

Deso audiencia civil, hoje,  
no logar e hora do costu-  
me, o Dr. João Baptista  
da Costa Carnealho Filho,  
Juiz Federal; aberta a  
mesma com as forma-  
lidades da lei, ao toque  
de campainha, pelo por-  
teiro dos auditorios, nel-  
la compareceo o Dr. An-  
gelo Guarninello, e por elle  
foi dito que, como pro-  
curador do 1º Tenente do  
Exercito, José Soares  
de Saria Couto, accusa-  
rea a citação feita a  
União Federal, na pes-  
são do Dr. Procurador da  
Republica, nesta Secção,  
para nesta audiencia  
ver se lhe propoz uma  
acção ordinaria, para e



Juris de ser a lei compse-  
lida a contar antiqui-  
dade do autor, como mi-  
litar, a partir de 14 de  
Agosto de 1894. Reque-  
ria que se houvesse a  
citação por feita e accu-  
sada, a accção por pro-  
posta e que ficasse as-  
signado a lei, o prazo  
da lei para contestação,  
do que requeria deferi-  
mento, sob pregação.

O pregado, não com-  
pareceu, sendo deferido.

Nada mais havendo, la-  
vrou-se este termo

que assigna o Juris e  
a porteiro. Eu Fran-  
cisco Maravilhas, Escri-  
vão interino, o escrevi.

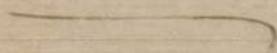
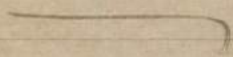
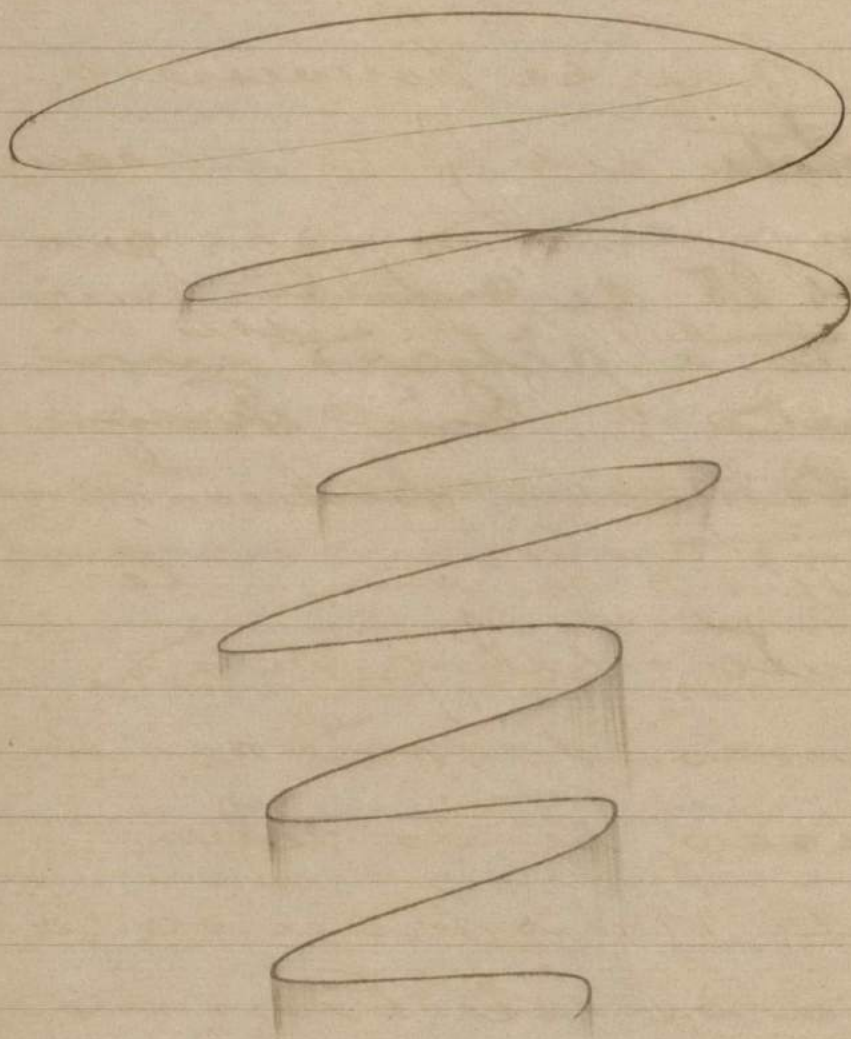
C. Carvalho, J. Modesto da  
Rosa -

Com o Protocollo e dou fei.

Com inter - Fran. Maravilhas

1,500  
2,200  
3,500







Yuntata

Los 25 de octubre de 1921.  
junto a petición en  
Junta. En San-  
pedro maraquina. Es-  
cuela número 1, o escuela  
E. P.



~~Exmo~~ Sr. Juiz Federal.

Srs, em termos

L. 25 / 93

Paraná

A União Federal, sem reguera a V. Ex.  
vista dos autos da ação intentada  
contra a supplicação por José Soares  
de Paula Santos.

estes termos pede experimen-  
to juntando-se esta aos  
autos.

Curitiba, 24 de Outubro de 1921.

Luiz Thomaz Sobrinho.

Procurador da República -



Costa

Das 7 de Novembro  
de 1921, faço estes autos  
com vista ao Sr. Dr. Puro  
curador da Republica  
em Juizado Municipal,  
Escanteamento  
e Escrivei J. Paul Ma-  
jor, com. Subsc.

Costa

Constitua-se por negação ge-  
ral com o juramento de por mi-  
to convencer a fact.

Cruzilha, 7 de Dezembro de 1921.

Luiz Xavier Sobrinho

- Procurador da Republica -

+  
Data -

No mesmo dia  
supra declarado, me  
foram entregues estes  
autos. Em Juizado  
Municipal, Escante-  
amento e Escrivei J. Paul  
Maia, com. Subsc.



Letras

Atos das atas de  
Dezembro de 1911, foz  
estes autos conclusos  
ad Mm. Dr. Juiz Federal.  
Eu Francisco Maranhão  
Escaute, o escrivão,  
Paulo Maia, prom.  
subscr.

Chps

Eu juiz

L. 10. 11. 93

Barão

Data -

No mesmo dia  
supra referido me fo-  
ram entregues estes au-  
tos - Eu Francisco  
Maranhão, Escaute  
o escrivão, Paulo Mai-  
a, prom. subscr.



certifico que entreguei  
as partes do despacho  
em questão que encontra-se  
em prova. De que dou  
fi.

Co<sup>a</sup> 10 Dezembro 1921

Alexandre  
Paul Haisant

---

Quetana

Das 24 de Abril de 1922,  
feito o traslado em  
frente. Eu Ferraz -  
co Maravilhas Escre-  
vinte, o escrevi. Eu  
Paul Haisant, escrevi.  
Subscrito.



Traslado da audi-  
encia do dia 22  
de Abril de 1922 -

Deo audiencia civil, hoje,  
no lugar e hora do costume,  
o Dr. João Baptista da  
Costa Carvalho Filho, Juiz  
Federal; aberta a mes-  
ma com as formalida-  
des da lei, ao toque  
de campainha pelo por-  
teiro dos auditorios, João  
Modesto da Rosa, nella  
compareceu o Dr. Ange-  
lo Guarimello, e por  
elle foi dito, como  
procurador do 1º J. F. E.  
Formado do Exercicio José  
Boares de Faria Sabitto,  
na accão ordinaria  
que intenta contra  
a União Federal requere-  
cida que fosse aberta  
a dilacão probatoria



pelo prazo legal e que  
seria common tanto  
ao autor como a Ré; do  
que requeria deferimen-  
to, sole pregau. Aprego-  
ada compareceo a D. Procu-  
rador da Republica que  
declarou ficar secunte; sen-  
do pelo juiz deferido.  
Nada mais haendo la-  
vou se este termo que as-  
signa o juiz e o porteiro. Eu  
Francisco Maravilhas, Escre-  
vente, o escrevi. Eu Paul  
Plaisant, Escrivaõ subscreevi.  
C. Carvalho, João Modesto  
da Rosa. ~~Paulo~~ Ju-  
z. del. das Audiencias; do  
que deu ji.

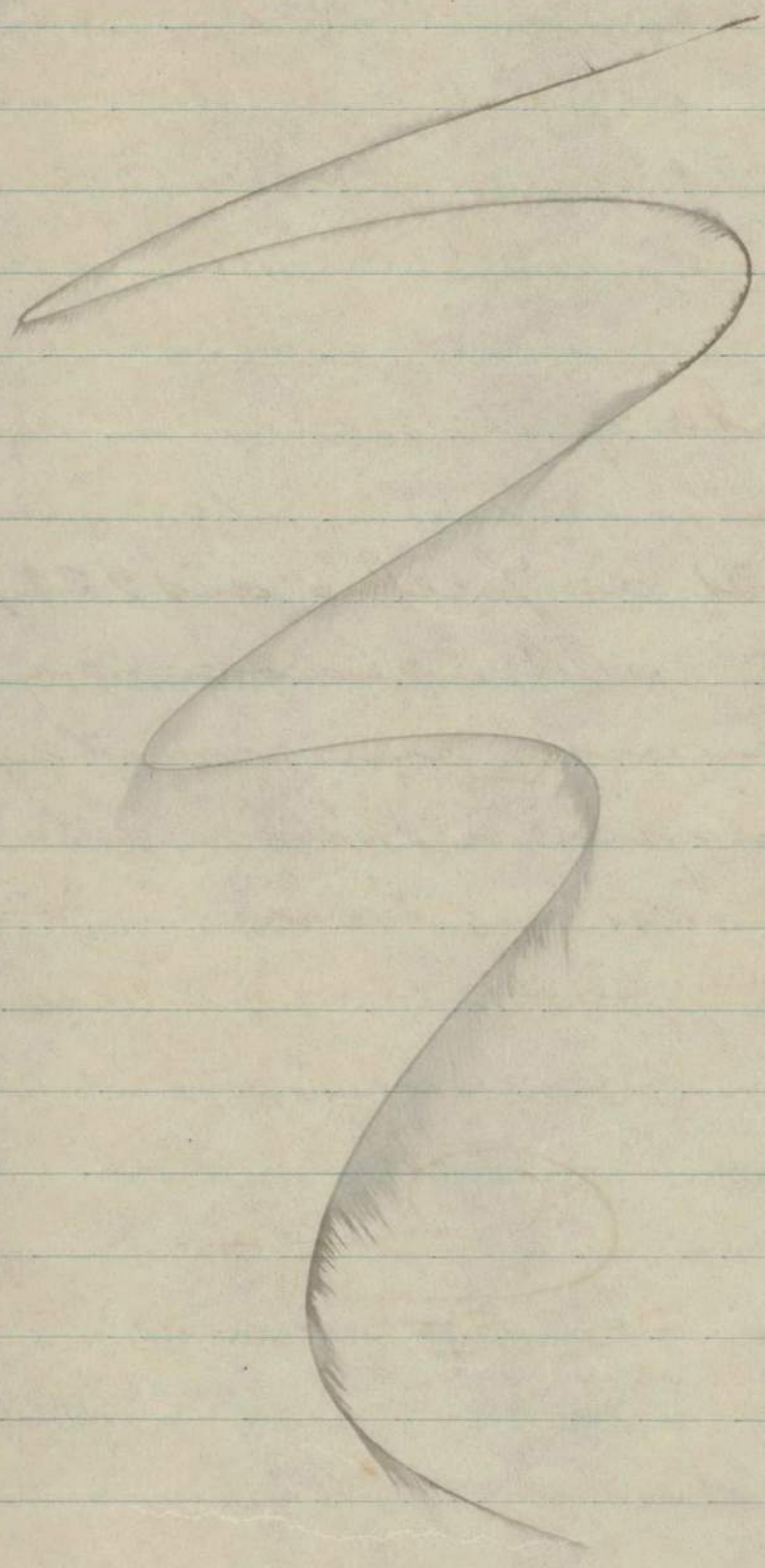
1500  
2000  
3500

Paul Plaisant



HAMMILL  
BOND

HAMMILL  
BOND





Juntada

Os 31 de Julho de 1922,  
junto e trasladado de  
audiencia, em frente  
de Francisco Maranhão,  
Escrivão, o seguinte.  
Paul Maria, e sua filha

7



Translado da Audiência do dia  
29 de Julho 1922 -

Deo audiência civil, hoje, no lugar e hora de costume, o Dr. João Baptista da Costa Carvalho Filho, Juiz Federal; aberta, a mesma com as formalidades da lei, ao toque de campanha, pelo porteiro dos auditórios João Baptista Bello, n'ella compareceu o Dr. Angelo Guarnimento e por elle foi dito que, como procurador do Sr. Tenente José Soares de Sousa Brito, na acção em que cartuda com a União Federal, estando pinda a dilacão probatoria, lança na ás partes as mais provas e requerit que, sob



pregado, havido o lanca-  
mento por feito, fossem  
os autos com vista ás  
partes para allegações  
juiciaes. Apresgada  
compareceu o Dr. Inven-  
rador da Republica que  
disse estar sciente, sen-  
do pelo Juiz deferido  
o requerido. Nada  
mais havendo, lavrou se  
este termo que assigna o  
Juiz e o porteiro. Em San-  
ta Maria de Vila Rica, Escre-  
vinte, o escrevi. Em Paul  
Maidant, Escrivo, subscrevi.  
C. Carvalho, João Baptista  
Bello - enfim. pa-  
F. de S. dos Santos, do

1500 fi  
R 2m  
3.500

João Maidant



Vista

Das 19 de agosto de 1922, faço este auto com vista ao advogado, Dr. Augusto Guimarães. Eu Francisco Maranhães, Escrevente, o escrevi. E. Paul Mascot, em 28 de agosto.

Vista

Por doente u-  
meiro proferido d,  
para os termos  
da Lei. Contado 28 de agosto  
de 1922  
A. Soares Netto

Data

No mesmo dia 28 supra declarado, me fizem este auto. Eu Francisco Maranhães, Escrevente, o escrevi. E. Paul Mascot, em 28 de agosto.



Clm

Das 28 de Agosto de  
1922, faço estes autos  
conclusões do Mm. De Juiz  
Federal. Em Francisco  
Maravilhas, Escante  
& escrevi, por Mai-  
or, ~~maior~~ ~~subscrito~~

lgrs

Sm.

P 28 VIII. 922

Barros

Data

No mesma data  
superior me foram en-  
terguis estes autos.  
Em Francisco Maravilha  
lhas, Escante & es-  
crevi, p. por Maior  
~~maior~~ ~~subscrito~~



Nota.

Das 28 de Agosto  
de 1922, faço estes au-  
tos com vista ao advo-  
gado Dr. Augusto Gra-  
minello, Em Juiz de  
Paiz das Maracahás Escrente,  
e escrevi, Paul Ma-  
sai, em 6 de Setembro -

Vista em 29.

Volvens a certidão  
em 29 de Setembro e  
seus documentos.  
Em Juiz de Paiz,  
6 de Setembro  
1922  
A. Graminello

Data

No memoria de  
supra declarado, me fo-  
ram entregues estes au-  
tos. Em Juiz de Paiz  
das Maracahás Escrente e escrevi  
em Paul Masai, em 6  
de Setembro -



Juntada

Los seis días de Setiembre  
de 1922. Juntada  
de los rayos de la Junta  
y dos documentos - En  
Francisco Marañón, Es-  
cuela, a esas 6.  
Por M. de S. - a las 6.  
Días.





7

Guarinello

Pelo Autor

Meritissimo Julgador

É liquido e incontroverso o direito  
invocado na presente causa.

O A. segundo a fé de officio de fls. 5 em diahte, sentou praça no Exercito Nacional, na arma de infantaria, aos 1º de Outubro de 1889. Aos 15 de Abril de 1894 foi elogiado por acto de bravura e sangue frio que demonstrou no combate de nove do mesmo mez e anno, ao ser tomada a cidade de Castro, o que pro- a fé de officio (pag. 9) e a certidão sob nº Um que instrúe as presentes allegações.

Aos 14 de Agosto de 1894 foi o A. commissionedo no posto de Alferes ou segundo Tenente, sendo confirmado nessa graduação por decreto de 3 de Novembro do mesmo anno. ( Fé de Officio, pag. 10)

A 13 de Junho - vide documento ajuizado a fls. 22 - foi elle reformado compulsoriamente no posto de 1º Tenente.

A reforma nesse posto affectou os direitos a que o A. fazia jus em virtude do decreto nº 1836, de 30 de Dezembro de 1907.

Este estabelece que a antiguidade dos officaes elogiados por actos de bravura seja contado da data da commissão ao primeiro posto, quando taes actos forem anteriores á commissão alludida.

Ora, tendo o acto em virtude do qual foi o A. elogiado aos 15 de Abril de 1894 e a commissão ao primeiro posto aos 14 de Agosto do mesmo anno, é indubitavel que a antiguidade do A. deve ser contada desde essa dacta, em attenção aos favores que lhe assgurou a lei nº 1836 citada, de 1907.

Isso, porem, não aconteceu. O A. ao ser reformado em 1917, o foi na graduação de 1º Tenente, quando si a lei acenada tives- se sido observada o teria sido na de Capitão e presentemente na



Major.

Ferido em seus direitos reclamou administrativamente ao Exmo. Presidente da Republica, aos 30 de Outubro de 1918, pedindo que sua antiguidade fosse contada nos termos da lei 1836.

A Presidencia depois de informação em todo favoravel ao requerido, mandou consultar ao Supremo Tribunal Militar.

No "Diario Official", da União, de *15 de Maio de 1919, pag. 16351.* vem publicada a Portaria do Ministerio da Guerra, sob nº 336 de 8 de Novembro de 1919, cuja leitura nos permittimos a liberdade de exorar, na qual se verifica que o A. obteve informação de todo favoravel á pretensão invocada, cuja conclusão está redigida nos seguintes termos: " Como se vê a reclamação do peticionario tem todo o fundamento e os seus direitos estão perfeitamente justificados e amparados pelo decreto acima mencionado, parecendo entretanto escapar á acção administrativa a execução desta lei, que SOMENTE TEM SIDO CUMPRIDA PELO PODER JUDICIARIO. Assim procederam os officiaes citados pelo requerente, que recorrem ao juiz competente e CUJA SENTENÇA DANDO-LHES GANHO DE CAUSA, foi confirmada por accordam do Supremo Tribunal Federal.

Tambem procedeu desse modo, ultimamente, o 2º Tenente reformado José M. de Fontoura, que propoz á Fazenda Nacional, com o fim de lhe ser assegurado o direito de contar maior antiguidade no primeiro posto".

O Supremo Tribunal Militar, entretanto, oppoz-se a reclamação administrativa achando que a lei 1836 não aproveitava ao Peticionario, sob o fundamento de que o elogio tinha sido dirigido collectivamente a todos os officiaes da mesma unidade e não individualmente a cada um..

Não obstante, como o Douto Julgador terá occasião de verificar houve da parte do Supremo Tribunal Militar ao ajuizar por essa forma um lamentavel equivoco, pois o elogio do A. é individual e não colectivo, como consta da fé de officio e do documento nº Um.



M. Amaro Netto

E ainda que fosse collectivo e não individual isso não destrui-  
ria o elogio para que a beneficio da lei 1836 ~~deixasse de~~ aproveitar.

A lei não faz enenhuma excepção ou excepção a respeito e onde a  
lei não restringe não é licito argumentar-se com restricções  
que viriam feril-a em seus fundamentos.

E tanto isso é mais exacto que tendo sido intentadas contra  
a União varias causas com fundamento nessa lei 1836 os respecti-  
vos autores que se achavam em identicas condições do A. todos  
obtiveram ganho de causa, como se poderá verificar do Acc. do  
Supremo Tribunal Federal de 24 de Dezembro de 1912 e sentença  
do Juizo Federal da 2ª Vara do Districto Federal, de 19 de Ou-  
tubro de 1911.

O Ministerio da Guerra mandou alterar a contagem da antigui-  
dade a innumerous officiaes comprehendidos como autores e assis-  
tentes na sentença alludida, como se vê do documento nº Dous,  
officiaes esses que tambem estiveram no mesmo combate de 1894  
ao lado do A. e pertencentes á mesma unidade, com elogio nas mes-  
mas condições.

Diante do expendido não se comprehende a negativa do Execu-  
tivo Federal.

Em face das considerações expostas o A. fiado na vossa inde-  
fectivel Justiça descansa na certeza de que julgareis proceden-  
te a causa, sendo a União condemnada a alterar-lhe a contagem  
do tempo de antiguidade, de modo a ter como ponto de partida a  
dacta da commissão ao primeiro posto, com todas as vantagens  
decorrenes e recebimento das differenças de vencimento a que em  
consequencia faz jus, juros da mora e custas.

(Com duas certidoões) / *com uma certidão e*  
*um Diário official* Ita Speratur

*Amstyla,*  
*O Adv. A.*





Cyriaco Lopes Pereira, tenente coronel  
comandante do quarto regimento  
de infantaria

Certifico que o actual primeiro tenente José Soares de Faria Louts, tem no primeiro livro do extinto trinta e nove batalhão de infantaria o seguinte louvor:

Primeiro Tenente José Soares de Faria Louts. Em 1894. Abril. A quinze, foi de conformidade com a ordem do dia numero dezesseis da Divisão transcripta na da Brigada numero treze; seja elogiado pela bravura sangue frio que demonstrou no combate do dia nove, por occasião da tomada da cidade de Castro, conforme fez publico a ordem do dia numero trinta e quatro do mesmo mez. Nada mais consta que lhe seja relativo, em fimesa do que mandei passar a presente que vai por mim assignada e sellada com o sinete do regimento. Quartel em Curitiba, dezto de Outubro de mil novecentos e deztoito. Em. Justino Ramer

Mrs. Brocha Filho, segundo tenente recrutado no interior, que a presento

Cyriaco Lopes Pereira  
J. B.



Sells  
casa # 095  
luzes # 550  
meia filha # 600  
Total # 1195

Coritiba 30 de Outubro de 1918  
Carlos Alberto Kieckhefer  
Tenente

Receber a firma supra;  
Em test. R. apud  
Gabriel Ribeiro



Gabriel Ribeiro  
TABELLÃO



Doc. v. p. Pau

Pau

Feijão preto especial, kilo.....	\$340
Dito preto de 2º kilo.....	\$300
Dito mulatinho novo, kilo.....	\$340
Toucinho fresco sem sal, kilo.....	1\$400
Idem, idem salgado, kilo.....	1\$300
Milho superior, kilo.....	\$200
Fubá, kilo.....	\$260
Farinha de mandioca superior, kilo.....	\$400
Idem idem entre fina, kilo.....	\$300
Idem, idem grossa, kilo.....	\$260
Idem de trigo, kilo.....	\$900
Pão, kilo.....	\$850
Idem (a domicilio), kilo.....	\$900
Batatas, kilo.....	\$460
Café em grão superior, kilo.....	\$900
Idem idem moido ou esc., kilo.....	1\$300
Idem moido, kilo.....	1\$000
Sabão especial, kilo.....	1\$500
Idem, patente, kilo.....	1\$500
Idem virgem superior, kilo.....	1\$ 00
Idem, idem de 2º, kilo.....	\$900
Sal fino em saccos de dous kilos.....	\$800
Idem commum Cabo Frio, kilo.....	\$220
Idem moido, kilo.....	\$260
Kerosene, garrafa \$700; litro 1\$; caixa 31\$500; lata.....	16\$000
Macarrão, kilo.....	\$960
Carne secca ou xarqué mineiro, kilo.....	2\$000

Nitheroy, em 10 de setembro de 1918.— Antonio de A. Aguirre.— José Evangelista da Silva.— Aristoteles Ferreira.

Tabella de preços de gêneros de primeira necessidade, mandada executar no município de Theresopolis, Estado do Rio de Janeiro, pela resolução n. 20, de 5 de outubro de 1918

	Preços maximos
Assucar refinado de primeira, kilo.....	1\$050
Idem de segunda qualidade, kilo.....	\$900
Idem de terceira qualidade, kilo.....	\$800
Assucar mascavo, kilo.....	\$600
Idem batido, kilo.....	\$360
Arroz agulha e brilhado, kilo.....	1\$960
Arroz superior, kilo.....	\$960
Arroz de segunda qualidade, kilo.....	\$760
Arroz de terceira qualidade, kilo.....	\$700
Banha superior (lata de dous kilos), lata.....	4\$200
Banha de segunda qualidade (lata de dous kilos), lata.....	4\$100
Banha a granel, kilo.....	2\$000
Bacalhão especial, kilo.....	3\$150
Bacalhão regular, kilo.....	2\$250
Batatas brancas, kilo.....	\$300
Batatas brancas regulares, kilo.....	\$240
Batatas Roza regulares, kilo.....	\$200
Café moido especial, kilo.....	1\$200
Café moido regular, kilo.....	1\$100
Café em grão, kilo.....	\$700
Carne secca de primeira qualidade ou xarqué especial, kilo.....	2\$300
Carne secca superior, kilo.....	2\$200
Carne secca regular, kilo, 1\$800 a.....	2\$900
Carne verde, kilo.....	1\$100
Carne de porco, kilo.....	1\$200
Farinha de mandioca especial (Suru- hy), kilo.....	\$300
Farinha de mandioca de segunda, kilo.....	\$400
Farinha de mandioca grossa, kilo.....	\$340
Farinha de trigo, kilo.....	\$840
Fubá de milho fino, fino.....	\$240
Fubá de milho grosso, kilo.....	\$180
Feijão preto, superior, kilo.....	\$360
Feijão manteiga branco, kilo.....	\$400
Feijão auxofre, kilo.....	\$400
Feijão amendoim, kilo.....	\$400
Kerosene, litro.....	1\$040
Kerosene, garrafa.....	\$760
Milho superior, kilo.....	\$180
Pão de trigo typo francez (a domi- cilio), kilo.....	\$900
Pão de trigo (na padaria), kilo.....	\$800

Pão provença, com peso nunca menor de 35 grammas (na padaria), kilo.....	\$800
Idem, idem (a domicilio), kilo.....	\$900
Idem, idem três.....	\$120
Idem, mixto, kilo.....	\$700
Sabão especial, kilo.....	1\$600
Sabão virgem de 1º, kilo.....	1\$250
Sabão virgem de 2º, kilo.....	1\$050
Sabão virgem, de 3º, kilo.....	1\$090
Sal refinado estrangeiro, vidro.....	1\$850
Sal refinado, saccos de 2 kilos, sacco.....	1\$050
Sal refinado nacional, vidro.....	1\$500
Sal refinado nacional em saccos de dous kilos, sacco.....	\$950
Sal triturado ou moido, nacional em saccos de dous kilos, sacco.....	\$750
Sal grosso, kilo.....	\$240
Toucinho, kilo.....	1\$300
Velas de 1ª qualidade, typos: Brasilei- ra, Condor e Primor em pacotes de oito velas, pacote.....	2\$400
Idem de 2ª qualidade: typos Paulista, Domestica, Cruzeiro e Ypiranga em pacotes de oito velas, pacote.....	1\$500
Idem de 3ª qualidade typo: das denomi- nadas Superiores, grandes, em pacotes de seis velas, pacote.....	1\$450
Idem, typo stearina, em pacote de seis velas, pacote.....	\$840
Phosphoros, pacote.....	\$840
Leite condensado estrangeiro, lata.....	1\$700
Leite condensado nacional, lata.....	1\$400

Nitheroy, 19 de setembro de 1918. — Antonio de A. Aguirre.— José Evangelista da Silva.— Aristoteles Ferreira.

Requerimentos despachados

Dia 4 de outubro de 1918

Maurice Bloch & Lepeltier.—Attendido com telegramma, nesta data, á Alfandega de Cumbá.  
Whitaker, Brotero & Comp.—Attendidos com telegramma, nesta data, á Alfandega de Santos.  
Augusto Constante & Comp.—Attendidos com telegramma, nesta data, á Alfandega de Santos.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 2 do corrente:

Attendendo a que por accordo do Supremo Tribunal Federal de 24 de dezembro de 1912 foi não só confirmada a sentença do juiz federal da 2ª Vara na secção do Districto Federal de 19 de outubro de 1911, que julgou procedente a acção intentada pelo então 1º tenente Manoel de Andrade Mello e outros para que, em vista do decreto legislativo n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, se lhes assegure o direito de contar maior antiguidade no primeiro posto, mas também comprehendidos nos efeitos da mesma sentença outros officiaes admitidos como assistentes na causa, foram mandadas fazer as seguintes alterações quanto aos officiaes abaixo mencionados:

Arma de infantaria:

Tenente-coronel Fernando de Medeiros passa a contar antiguidade de 2º tenente de 14 de agosto de 1894, de 1º tenente, por estudos, de 30 de agosto de 1901, de capitão, por estudos, de 13 de julho de 1905 e de major, por antiguidade, de 12 de junho de 1913:

Major Tarcillo Franco Tupy Caldas, passa a contar antiguidade de 2º tenente de 25 de setembro de 1893, de 1º tenente de 11 de dezembro de 1903, de capitão de 25 de janeiro de 1908 e de major effectivo, de 21 de outubro de 1917, tudo por antiguidade;

Capitão Arthur Americo Cantalico, passa a contar antiguidade de 2º tenente de 9 de abril de 1894, de 1º tenente de 23 de julho de 1904 e de capitão de 1 de fevereiro de 1914;

Capitão Landelino Ramos, passa a contar antiguidade de 2º tenente de 14 de agosto de 1894, de 1º tenente de 17 de agosto de 1904 e de capitão de 12 de abril de 1912, visto só nessa occasião haver feito exame pratico;

Primeiro tenente José de Siqueira Campos, passa a contar antiguidade de 2º tenente de 17 de agosto de 1894, de 1º tenente de 17 de agosto de 1904, sendo promovido a capitão, por antiguidade, que será contada de 1 de fevereiro de 1914;

Primeiro tenente José Polycarpo Cavendish, passa a contar antiguidade de 2º tenente de 14 de agosto de 1894 e de 1º tenente de 17 de agosto de 1904, sendo promovido a capitão, por antiguidade, que será contada de 2 de julho de 1913, visto só nessa occasião haver feito exame pratico;

Primeiro tenente reformado Pedro da Silva Cavalcanti, fica sem efeito a sua reforma, revertendo á effectividade e passa a contar antiguidade de 2º tenente de 14 de agosto de 1894 e de 1º tenente de 17 de agosto de 1904, sendo promovido a capitão, por antiguidade, que será contada de 1 de fevereiro de 1914;

Segundo tenente reformado Pedro Placido Pinheiro, fica sem efeito a sua reforma, revertendo á effectividade, passando a contar antiguidade de 2º tenente de 14 de agosto de 1894, sendo considerado promovido a 1º tenente com antiguidade de 17 de agosto de 1904 e a capitão com antiguidade de 1 de fevereiro de 1914, tudo por antiguidade.

Arma de cavallaria:

Major Luiz Carlos Franco Ferreira, passa a contar antiguidade de 2º tenente de 14 de agosto de 1894, de 1º tenente, por estudos, de 8 de agosto de 1900, de capitão, por estudos, de 27 de agosto de 1908 e de major, por antiguidade, de 21 de dezembro de 1917;

Major José Maria Franco Ferreira, passa a contar antiguidade de 2º tenente de 31 de outubro de 1894, de 1º tenente, por estudos, de 27 de junho de 1902 e de capitão, por estudos, de 30 de setembro de 1909.

Corpo de intendentes:

Primeiro tenente intendente Manoel Luiz de Vargas Dantas, passa a contar antiguidade de 2º tenente de 14 de agosto de 1894, de 1º tenente de 17 de agosto de 1904, sendo promovido a capitão com antiguidade de 24 de dezembro de 1908, por efeito da transferencia da arma de infantaria para o corpo de intendentes, e promovido a major, por antiguidade, que será contada de 8 de fevereiro de 1918.

RECTIFICAÇÃO (\*)

Por decreto de 25 de setembro findo foi declarado sem efeito o de 7 de junho de 1914 que concedeu reforma, de accordo com o artigo 44 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, ao capitão de cavallaria Acastro Jorge de Campos, por contar mais de 28 annos de serviço, em vista da sentença do juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, de 17 de novembro de 1914, confirmada por accordo do Supremo Tribunal Federal de 16 de julho de 1918.

(\*) Reproduz-se por ter sahido com incorrectões.

Yuri de Siqueira Campos e outros  
José Gomes de Faria e outros  
Os mais antigos do que todos estes



Vista

Em 11 dias do mes de  
Setembro de 1921, faço estes  
autos com vista ao Sr.  
Dr. Procurador da Republi-  
ca. Eu Francisco Maravall  
lhos, Escaute, o escrivão,  
Paul Mascos, meus subsc.

Vista

Vou outo em syaraco  
Curitiba 6 de Dezembro de 1921  
Francisco Maravall  
lhos

Data

No mesmo dia se-  
ra declarado me foram  
entregues estes autos Eu  
Francisco Maravallhos, Es-  
caute, o escrivão, Paul  
Mascos, meus subsc.



Justata

Olas 5 an Desembere  
de 1922, pinto as sagre  
me fufite. Len fumeis  
ad Maravachas, Escuinte  
e escrip. Paul Mainant,  
escrit, Anon.



Pela Ré.

O A. foi reformado, compulsoriamente, em 13 de Junho do anno de 1917 e reputa illegal, sua reforma, sob fundamento de se lhe applicar o Decreto Legislativo de 30 de Dezembro de 1907, Nº 1.836 que assim dispõe:

A antiguidade dos officiaes, elogiados por actos de bravura, é contada da data da commissão ao primeiro posto, quanto taes actos são anteriores á commissão alludida. A acção não tem, porém, procedencia, como é facil de demonstrar. O official, só adquire direitos incontestaveis aos postos immediatos, uma vez que a promoção se verifique por antiguidade ou merecimento, não se achando incluído nesse requisito, a promoção por actos de bravura. Os factos, em virtude dos quaes, se adquirem direitos, diz Gabba, em seu conhecido tratado, de retroactividade da Lei, volume 1º, produzem esse effeito, desde que, appresentam todos os requisitos essenciaes prestabelecidos pela Lei. Estes requisitos essenciaes são os seguintes:

1º

Que os factos acquisitivos sejam consummados;

2º

Que sejam praticados em tempo idoneo .

3º

Que o que ~~deve~~roca tem a capacidade prescripta pela Lei.

4º

Que sejam observadas as formalidades prescriptas pela Lei.

Ora, os motivos allegados pelo A. de possuir bravura nas condições do referido Decreto já mencionado, não estão devidamente provados nos autos, e além disso, o seu direito não póde ser amparado pelo referido Decreto, por isso que, o elogio que o mesmo appresenta em sua fé de officio e mais documentos, constitúe um elogio colectivo e não individual, como é necessario, para que o official possa ser promovido.



O Egregio Supremo Tribunal Federal, já firmou jurisprudencia sobre a natureza da causa, que ora se discute, em uma acção processada nesta Secção e na, qual foi o A. Capitão Adalberto Gonçalves de Menezes, e Ré, a União, acção essa, que foi julgada improcedente pelo mesmo Tribunal.

Como base de nossa argumentação, vamos transcrever o parecer do Procurador Geral da Republica, e accordão do Supremo Tribunal Federal, existentes na appellação civil Nº 2.246 em data de 20 de Janeiro de 1914 e na qual era, appellante o General José Theodoro Pereira de Mello e appellada a União Federal. "A sentença appellada, assenta em solidos e juridicos fundamentos, que impõe a sua confirmação. O Artigo 13 do Decreto Nº 1.351 de 7 de Fevereiro de 1891, contraria o Art. 48 Nº 5 da Constituição da Republica, em virtude do qual, compete privativamente ao Presidente da Republica prover os cargos militares. Não foi, nem podia ser observada, pelo Commandante em chefe das Forças em operações, em Canudos, porque, o Presidente da Republica não delegara poderes para isso. Não se fez, uma só promoção, na fórmula daquelle Artigo. Quando procedesse a argumentação do appellante, que actos de bravura assim considerados pelo Commandante em chefe do Exercito, em operações activas, dão direito por si só a promoção do official, direito esse, que se reputa adquirido desde a publicação de taes actos, na ordem do dia, independente da apreciação do Presidente da Republica, ainda assim, faltaria juridicidade á pretensão do appellante, porque os actos de bravura, a que se refere o citado Art. 13, não são constituídos pelo simples cumprimento do dever militar, de seguir para os postos de perigo, de enfrentar o inimigo, com coragem, expondo a vida, que foi o que fizeram o appellante e muitos outros officiaes que estiveram em Canudos; mas, pela pratica de feitos, de actos de heroismo, positivados, individuados, que distinguam o official entre os demais, como de Altino Corrêa, em Santa Catharina e de tantos heróes na gloriosa campanha do Paraguay. O ter ficado ferido, não é signal indicativo dessa bravura, nem condição para ella; não a corporifica. A parte do Commandante em chefe, falla em bravura collectiva, das forças em operações; refere-se a todos os officiaes e praças elogiadas especialmente pelos Commandantes de columnas, brigadas e corpos, e salienta a bravura calma e talento militar de crescido numero de officiaes reconhecido merito, que cumpriram perfeitamente os seus deveres militares estando entre elles o appellante. Não conta porém, feitos, praticados pelo appellante que revistissem o character de bravura excepcional e o distinguissem, dando-lhe por isso direito a promoção,



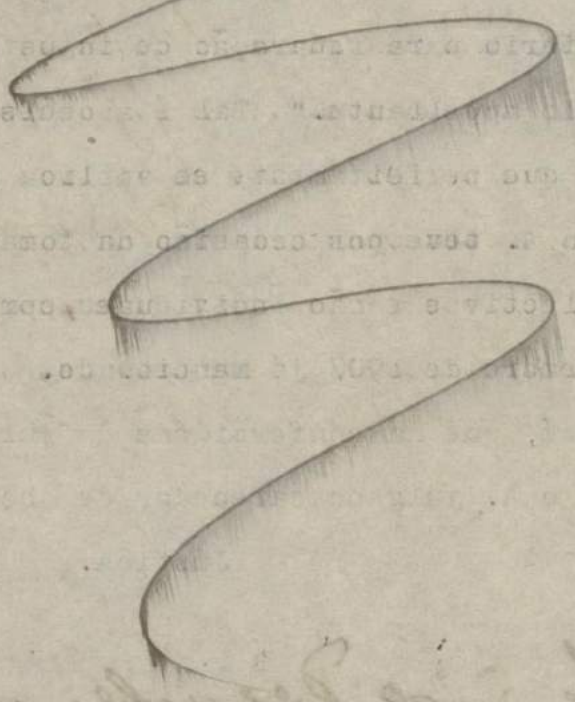
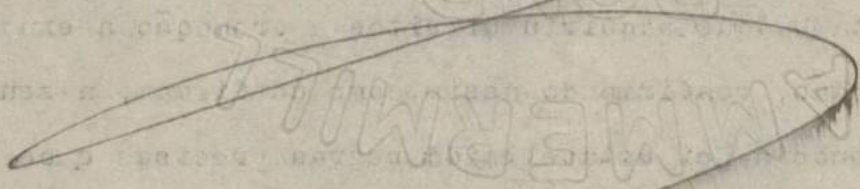
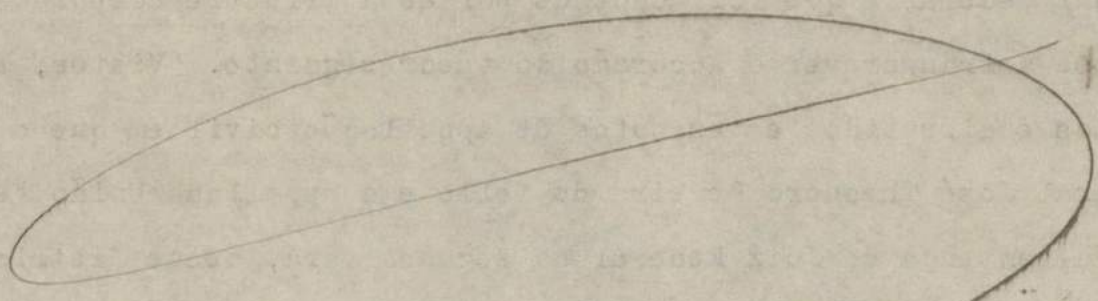
Falta, portanto, aos factos do qual o appellante pretende fazer gerar o seu invocado direito, a principal condição para existencia desse mesmo facto. Tal é o parecer do Representante do Ministerio Publico junto ao Supremo Tribunal Federal e que foi adoptado por essa illustre corporação conforme passasse a transcrever o accordão do theor seguinte. "Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil em que a appellante o General José Theodoro Pereira de Mello e a appellada União Federal, interposta da sentença do Juiz Federal da segunda vara, desse Districto de fls. 102, que julgou o appellante carecedor do direito a acção, contra a appellada, para fazer contar a sua antiguidade de Tenente-Coronel em 28 de Junho de 1897, data em que adquiriu direitos a promoção a exposto por actos de bravura;- Accordão, confirmando assim como confirmam, a sentença appellada, porquanto, tendo a Lei estabelecido regras precisas e certas para a promoção por antiguidade e por merecimento, deixou a livre apreciação do Governo, a determinar por actos de bravura, o que obsta, aos prejudicados o appello ao poder judiciario para reparação de injustiças que tenham soffrido, pagas as custas pelo appellante." Tal é a decisão proferida pelo Egregio Supremo Tribunal e que perfeitamente se applica ao caso dos autos porquanto os elogios que o A. teve por occasião da tomada da Cidade de Castro neste Estado, foram collectivos e não individuaes, como exige o Decreto Legislativo Nº 1836 de Dezembro de 1907 já mencionado.

Pelo exposto, espera a Ré, que na conformidade da jurisprudencia firmada sobre o assumpto, seja o A. julgado carecedor de acção, conforme manda a boa

Justiça.

*Curitiba, 5 de Dezembro de 1922*  
*Luis Cassius Shirai*  
*Procurador da Republica.*





*[Faint, illegible handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or date.]*



Colm.

Olas 6 de Diciembre,  
de 1922, que estos autos  
concluyen a favor de  
Federal. En Francisco  
Maravall, Esmeralda,  
de Esmeralda, por Maria,  
en su nombre.

Lejos

Paga tres, contados e salidos

P. 6. 11. 1922

Barroch

Data

No me como dia supra  
declarado, me foram entregues  
estos autos. En Fran-  
cisco Maravall, Esmeralda,  
de Esmeralda, por Maria,  
en su nombre.



Conta das Contas

R. Juiz Federal (em sellos) 6.000

Locuvas: 50.400

Official justiça: 5.500

Taxa judiciaria 12.500

Sellos de fb. (Hósp.) 24.000

R. - 98.400

Cont. 13 de dezembro de 1922.



6 Locuvas  
Paul Marin Ant

Sellos de R\$.:



ESCRIVÃO FEDERAL  
na secção do Estado  
do Paraná  
CURITIBA

Taxa Judiciaria

Emolumentos do M. Juiz:



ESCRIVÃO FEDERAL  
na secção do Estado  
do Paraná  
CURITIBA



ESCRIVÃO FEDERAL  
na secção do Estado  
do Paraná  
CURITIBA

ESCRIVÃO FEDERAL  
na secção do Estado  
do Paraná  
CURITIBA



Lb<sup>m</sup>

Das 5 de Janeiro de 1923,  
faço estes autos conclusos  
ao M<sup>m</sup>. do Juiz Federal.  
Eu Francisco Marava  
lhas, Escrivão Interino  
o escrevi —

Lb<sup>os</sup>

Consta o feito em diligência, para ser  
juntado ao auto, autêntica de in-  
teiro teor dos ordens do dia de 15 de de-  
zembro de 1894, da Primeira Brigada e Regi-  
mental, sob n<sup>o</sup> 16 e 54, indicadas na f<sup>e</sup>  
de officio de fl. 5, e pelas quais foi o Sr.  
elogiado por ações de bravura, no combate  
do dia 9 do dito mes e anno, por occa-  
são da tomada da cidade de Curitiba, no  
Paraná, de poder dos revolucionários, que,  
então, combaliam a ordem do país.  
O conhecimento, integral, dos aca-  
dos de dia, é indispensavel, no caso sub-  
judice, sendo que d'elles decorre o direito  
pleiteado pelo Sr. (Pauca de Seguros da  
Brigada Militar de 13 de Curitiba de 1919)

Futime-4.

P. 1. J. 923

Pauca



Data

De 1º de Maio de  
1923, me foram en-  
tregadas estas autos.  
Ele Francisco Marava-  
has, Escrevente, o escri-  
ta, Paul Maria, mand,  
subleam-

Certifico que, de despacho  
nº 10, intemni os Drs  
Procurador da República  
e o advogado Augusto  
Guarimulo; de offi-  
C. 10 Maio 923

Assent

Paul Maria

---



Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Secção do Paraná

*Como p. r. p.*

*P. 5-I 925-*

*Paraná*

José Soares de Faria Souto, querendo renovar a instancia na acção que intenta contra a União Federal, parada a mais de seis mezes, vem perante V. E. rêquerer que vos dignéis, junta esta aos autos, a citação do Dr. Procurador da Republica para o fim alludido., na qualidade de representante legal da mesma.

Por ser de direito,

E. R. Deferimento

*Contylo*  
*Q. Adv. Aug. do Br. Arimello*







## Certidão.

Certifico que intimiei nesta Cidade o  
Dr. Procurador da Republica, Sr. Luiz Ca-  
vier Sobrinho, do contendo da petição  
retrio, seu despacho que tem sciencificon.

Referido i verdade do que dou fe.

Curitiba, 10 de Janeiro de 1924.

Manoel Ramos de Oliveira.

Official de Justica.

Recibi 48000  
Manoel Ramos de Oliveira



Juntada  
Do 10 Hero 1925,  
finto a petição e  
documentos que a  
acompanham. Em  
Francisco Maranhão,  
Escrevente, o escrevente,  
Paul Marant escrevente,  
João Crax



Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Secção do Paraná

*Com p. J. P. 115*  
*Bacardi*

José Soares de Faria Souto, tenente reformado do Exercito, tendo proposto uma acção contra a União Federal para o fim desta ser compellida a lhe reconhecer e contar a antiguidade da dacta em que foi commissionedo ao primeiro posto, com a decorrença das respectivas vantagens, houve V. E. por bem converter o julgamento em diligencia, determinando que o Supplicante apresentasse certidão do inteiro theôr da ordem do dia nº 16, de 18 de Abril de 1894, em que foi mandado elogiar, a par de outros - Jose de Siqueira Campos, José Policarpo Cavendish e mais alguns - por actos de bravura e sangue frio, demonstrados por occasião da retomada da cidade de Castro, neste Estado, do poder dos federalistas, aos 9 de Abril de 1894.

O Peticionario, procurando dar cumprimento ao vosso respeitavel interlocutorio, dirigiu ao Ministerio da Guerra a petição sob nº Um, solicitando a certidão referida, e, em vista das informações favoraveis, lhe foi deferido o requerimento, sendo ordenado que o Commandante da 5ª Região lh'a fornecesse, visto nesta circumscripção se achar o archivo relativo ao caso.

Succede, porem, que não obstante ter sido cuidadosamente procurada a Ordem do Dia referida no archivo do Quartel General da 5ª Região, onde de accordo com os informes devia estar, não poude a certidão ser obtida pelo facto de, apesar a rigorosa busca, não ser encontrado o original, sobre o qual devia ser calcada. Isso demonstra o documento sob nº Dous.

Em vista do expendido, querendo o Supplicante proseguir com a lide, permite-se a liberdade de vir á vossa presença



só  
 não para dar contas dos esforços inutilmente envidados no senti-  
 do de ser attentosamente satisfeito vosso despacho, sinão tambem  
 para, data venia, ponderar que alem de se verificar na hypothese  
 impeditiva um declarado caso de força maior, as provas juntas aos  
 + autos, ja pela qualidade juridica, ja pela authenticidade, docu-  
 mentam plenamente o pedido, sendo de relevante importancia que  
 todos os demais co-camaradas do Supplicante, elogiados pelo mesmo  
 titulo, ja foram attendidos em pedido identico, uns administrativa-  
 mente e outros pelo Judiciario, não tendo sido opposta a mini-  
 ma duvida quanto ás transcripções da fé de officio, que a sós, si  
 outras provas falhassem, seria sufficiente para os fins visados.

Na especie trata-se de um documento publico e prova á sociedade,  
 \* consoante o art. 136 do Codice Civil, alinea III, visto ser a  
 a representação da vida militar do respectivo titular, só ceden-  
 do diante de prova em contrario, e nesse sentido nenhuma foi pro-  
 duzida, que podesse prejudicar o elogio, sobre o qual calcou o  
 seu pedido. Acresce que nos autos, alem da Fé de Officio, ain-  
 da se encontram, como vos podereis certificar, outros documentos  
 que a reforçam e que conjugados com a mesma, formam um todo in-  
 divisivel quanto ao poder probante fundamental.

N'estes termos, respeitadamente, o Supplicante requer que jun-  
 ta esta, com as certidoões sob nºs Um e Dous que a illustram, vos  
 digneis de mandar citar a União Federal, na pessoa de seu Repre-  
 sentante Legal, para ver renovar a instancia interrompida ha mais  
 de seis mezes, e que isso feito, seja o processo concluso para  
 ser julgado com os elementos de provas delle constantes.

Vae tambem acompanhando o documento sob nº 3, do Ajudante de  
 Ordens do Marechal Firmino Pires Ferreira, que tem conhecimento  
 directo do Elogio com que foi distinguido o Supplicante e que  
 com a Fé de Officio simplesmente obteve do Congresso Nacional  
 o reconhecimento de direito identico ao pleiteado pelo Requeren-  
 te. Por ser de direito, E. R. Deferimento

*Cunha*  
 O adv. *Arise* *Co* *Procurador*  
 1-9-925  
 1 Setembro 1926





Exmo. Snr. General Ministro da Guerra

José Soares de Faria Souto, 1º Tenente reformado do Exercito, vem requerer a V. Exa. que digneis mandar passar por certidão, o inteiro teor da ordem do dia n.º 16 de 18 de Abril de 1894, do commando da 1ª Brigada da Divisão em operações no Estado do Paraná e Santa Catharina, visto precisar da mesma certidão, para satisfazer o despacho do Juiz Federal deste Estado, num processo de acção que move o requerente contra a União Federal.

Nestes termos pede

Deferimento

*Curitiba 24 de Setembro de 1923*  
*José Soares de Faria Souto*  
*P. He. mnt.*



5.ª REGIAO MILITAR  
Serviço do Correio  
Protocolado sob n.º 2786  
Em 24 de 9 de 1923  
CURITYBA

5.ª REGIAO MILITAR  
1.ª Secção  
Protocolado sob n.º 2689  
Em 24 de Setembro de 1923  
CURITYBA



5.ª REGIAO MILITAR  
S. de ESTADO MAIOR ◀ 1.ª Secção

À consideração do Snr. General Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.

Quartel General em Curityba, 25 de Setembro de 1923.

*Genl. Ferreira Netto*

D. G.  
SET 29 1923  
GABINETE

DEPARTAMENTO DO PESSOAL DA GUERRA  
PROTOCOLLO  
No 2855  
1 OUT. 1923  
GABINETE  
SENTOS 1-2

DEPARTAMENTO DO PESSOAL DA GUERRA

À consideração do Sr. Ministro, por intermédio do H. C.

Em 2-Set. 1923.

*Genl. Alexandre Leal*

MINISTERIO DA GUERRA  
PROTOCOLLO  
2254  
Em 3 de Setembro de 1923  
DEPTO. CENTRAL

do Sr. archivista. Em 4/923.

De ordem do Sr. Chefe

com Custos certos

Informação numero 584

MINISTERIO DA GUERRA  
ARCHIVO  
DO DEPARTAMENTO CENTRAL  
4 de Outubro de 1923  
RIO DE JANEIRO

Do Senhor Chefe deste Departamento, o Administrador, para que nos se adira a esta dependencia o arquivo da 1.ª Brigada

em sua dependencia o arquivo da 1.ª Brigada





da da Kirisad em Apuracões nos Estados  
do Paraná e Santa Catharina, nos poder  
do, por em, puestas esclarecimentos sobre  
o que requer o 1º Tercium reformado  
José Soares de Faria Lauto, nos Comstou  
do tambem de sua fe' de officio o Theo  
da Ordem do dia numero 16 de 18 de  
Atil de 1894, a que allude.

+ Adicio do D. G. 5 de Outubro de 1923.  
Eugenio José Ferreira Bonfanti.  
Comp. sup. Arch.

Considerações do Sr. Chefe do M. G., de ordem do  
Sr. Ministro.

Em 6. 923  
10

Edicardo de Silva  
lees

D. G.  
OUT 6 1923  
GABINETE

DE ORDEN DO SNR. CHEFE DO D. G.  
ao Sr. Chefe  
da G. p.ª diger

Em 11 de Out de 1923

B. L. Lominey  
CHEFE DO GABINETE

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
3353  
OUT 18 1923  
Divisão -- 1ª Secção

Ao Sr. Capitão Jovino.

Em 15 / X / 923.

C. Aristoteles



INFORMAÇÃO Nº 1/31

Ao Sr. Chefe da G.1

Restituo-vos o presente requerimento em que o 1º Tenente reformado JOSÉ ANTONIO DE FARIAS SOUTO, afim de satisfazer o despacho do Juiz Federal do Estado do Paraná, num processo movido pelo requerente contra a União, pede que lhe seja passado por certidão o teor de uma ordem de dia da 1ª. brigada da 5ª. Divisão em operações naquelle Estado, em 1894.

Informando, tem a Secção a declarar que em vista do disposto nos Avisos de 6-9-58, 6-11-82, do Ministerio da Guerra e de 22-10-85 do Ministerio da Fazenda, pedirá pelo commando da 5ª. Região Militar ser mandada passar a certidão pedida, mediante o pagamento do respectivo sello, si não fizer parte de archive secreto ou não houver nenhum inconveniente; visto como o archive daquella brigada deve se encontrar na dita Região, pois não faz parte dos archives a cargo do Departamento Central, e não terem sido transcriptas as partes de combates e ordens do dia da brigada, nas ordens do dia do Exercito de 1894.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1923.

*A. Francisco Moura*  
Capm

A consideração do Sr. Chefe do D.G., com a informação acima.

Em 18 / X / 1923.  
*Bel Aristoteles Leite de Menezes*  
Chefe da G.1

Ao Sr. Commandante da 5ª Região Militar, de ordem do Sr. Ministro, para proceder de accôrdo com a informação da G.1.

Em 19 / X / 1923.



*Gen. Alexandre*



5.ª Região Militar e 5.ª Divisão de Suprimentos

Certifico em face do despacho do Sr. General Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, esboçado no requerimento do Subor. 1.º Tenente reformado José Soares de Santa Cruz, pedindo por Certidão o teor da ordem do dia n.º 16 de 18 de Abril de 1894, do Comandante da 1.ª Brigada da Divisão em operações no Estado do Paraná e Santa Catharina, que, procedendo a rigorosa busca no arquivo deste Quarte. General, não foi encontrada a ordem do dia acima referida.

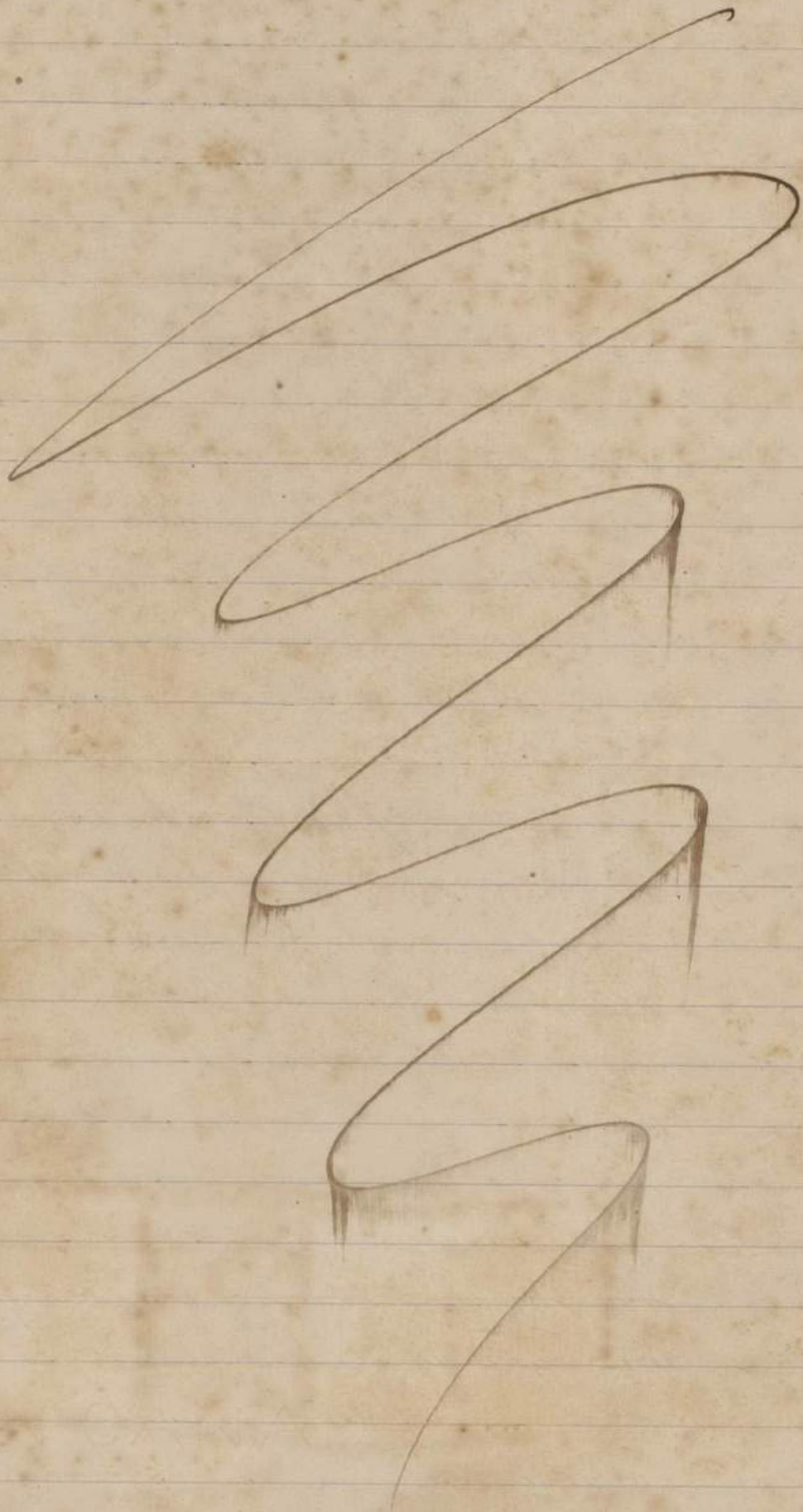
Certidão de 17 de Janeiro de 1924  
Requerido por José Soares de Santa Cruz  
Sucess.

Reconheça-se o dado e a firma, sup. p.º  
do que dá-se fé.



Arthur Pinheiro Vasconcelos Lopes  
Coritiba, 5 de Jan.º de 1925.







Curityba, 17 de Março de 1924

47

Exmo. Sr. Major Joaquim Vieira Ferreira

N'Esta

Amo. e Sr. Saudações amistosas. Tendo sido V. E. Ajudante de Ordens do General Pires Ferreira, quando das operações de guerra contra os Federalistas, por ocasião do movimento revolucionario de 1893, solicito-vos a fineza de, a bem da verdade, responder ao seguinte:

1º

Foi o signatario desta - Tenente Reformado do Exercito José Soares de Faria Souto - elogiado por actos de bravura e sangue frio, em Ordem do Dia, por ocasião da tomada da cidade de Castro, deste Estado, no combate de 9 de Abril de 1894 ?

2º

A Ordem do Dia referida por quem foi redigida e pode V. E. affirmar que o Supplicante foi nominalmente elogiado, nas condições expostas, juntamente com os então 1ºs Sargentos José Policarpo Cavendish, José de Siqueira Campos e Laudelino Ayres Ramos ?

3º

A estes ultimos, em virtude do Decreto Legislativo nº 1836, de 24 de Dezembro de 1907, foi reconhecido, com fundamento no elogio referido, transcripto em suas fés de officio, o direito de conterem a antiguidade, para os effeitos da promoção, da data da commissão ao primeiro posto, isto é, de 14 de Agosto de 1894 em diante e estão a gozar das vantagens respectivas ?

4º

Esse reconhecimento foi obtido administrativamente do Poder Executivo da Republica ou emanou de sentença dos orgãos do Poder Judiciario ?

Agradecendo de antemão e pedindo autorisação para usar da resposta como me aprouver, tenho a honra de com distincta consideração e amizade subscrever-me

Vosso Amo.

José Soares de Faria Souto  
Tenente reformado.

Sr. Vi-



Sr. 1.º Tenente José Soares de Faria Souto

Omnino, com prazer, o dever de responder-vos nos seguintes termos:

Na qualidade de ajudante de ordens do Exmo Sr. Marechal reformado Firmino Pires de Lima, então Coronel Comandante da 1.ª Divisão do Corpo de Exército em operações nos estados do Paraná e Santa Catharina e ainda como adjunto do assistente da 1.ª Brigada da referida Divisão, que então era commandada pelo Coronel Braz Abrantes, fallecido ultimamente como Marechal reformado, sei que fostes elogiado por bravura e sangue frio demonstrados no combate para a retomada da cidade de Castro, em 9 de Abril de 1894, pois também tive, nessa occasião, a ventura de, ao lado do então Major Manoel Antônio da Cruz Britante, hoje General de Divisão reformado, assistente dessa Brigada, tomar parte nesse feito, conquistando o mesmo elogio que obtivestes, elogio esse que serviu para que o Congresso Nacional reconhecesse que me assistia direito a contar antiguidade da data em que fui commissioned, na conformidade da lei n.º 1836 de Dezembro de 1907, pela lei n.º 3674 de 7 de Janeiro de 1919.

O referido elogio serviu também para que o Egrégio Supremo Tribunal Federal em Acórdão de 1912, cumprido em 2 de Outubro de 1918, mandasse contar antiguidade de posto de acordo com a lei n.º 1836 já referida, aos actuaes majores José da Siqueira Campos, José Phycarpo Cavendish, Landelino Ramos e outros que possuíam em sua "fe" de officio, o elogio que possuíis e tendes em vossa "fe"



de officio

Desta resposta podeis fazer o uso que vos  
convier e, desde já ficou á vossa disposição  
para, em juizo ou perante qualquer Tri-  
bunal, ratificar com minudezias, tudo o  
que acabei de asseverar sob palavra.

Jaravi - Curitiba, em 22 de Mar-  
ço de 1924

Jaquim Vieira *Jaquim*  
Major do Exercito.

Reconheça verdadeira a firma supra;  
a que dou fé.

In test.º *E. de Verd.º*

*Arthur Augusto de Azevedo, Lopes*  
Procurador Interino  
Janeiro de 1925







Certifico que da  
praticada e despacho  
de fls. 43, intiner  
o Dr. Procurador da  
Republica; cum fei

ca 29IX 925

Olesand  
Paul Manant

---



Juntada

Olos 5 Outubro

1925, junto a festa

de acaudalados em

frente. Em reunião

com os maraachas,

Escrevem o esqui

em Paul M. Anant, Esqui.

Das Sub. Ori





Trabalado da au-  
diencia de 3 X-25.

Deo audiencia cível, hoje,  
no lugar e hora do costume,  
o Dr. Jacobo Baptista da Costa  
Carvalho Filho, Juiz Federal,  
aberta a mesma com as forma-  
lidades da Lei, ao toque de  
campanha, pelo porteiro, nella  
compareceo o Dr. Angelo Guarsi-  
nello, e por elle foi dito que,  
como procurador de José Soares  
de Santa Santa, na accusa-  
ção que intentada contra a União,  
accusava a citacão feita a  
esta, na pessoa do Dr. Procura-  
dor da Republica, para ser  
renovada a instancia na dita  
causa, pelo que requeria,  
sob prezo, que fosse consi-  
derada como feita e accusa-  
da a citacão e a instancia  
renovada, sendo os autos con-  
clusos para a julgamto.  
Apruzoada, na compa-



camparecos, sendo deferi-  
do. Nada mais haundo  
lavoura se este termino  
que assigna o juizo  
porteiro - Em Francis-  
o Maravilhas, Esere-  
rente, o esere. Em  
Paul Plaisant, Esere-  
rad, subesere. C. Car-  
recho, Manuel Ramos  
de Oliveira. Conforme o pro-  
to. Oito. Dou je

O Joáo  
Paul Plaisant

---

5000





Emolumentos de H. Juz: (Selado a' fs Nov.)

Com

Los 14 de octubre  
1925, Laos estos autos  
conclusos ad Hm en  
Juz Federal. En  
Francisco Maravachos  
Ejecuto, o es en Jn  
Paul Maravachos, es Orio Suben

Chos

Entiendo, en, en caso de fe-  
rios. Exento por los  
autos conclusos de man  
substituto legal.

P 2- H 225

Barraza

Dan



Data

Dos 25 VI - 1925,  
receber estes autos em  
Seminário Maranhenses  
Exempto o exami<sup>en</sup>  
Paul M. A. Ant. e C. noas sub'cri

Com

Dos 26 VI 1925, faço  
estes autos cancelados  
ao Sr. juiz substituto  
no exercício do cargo  
de juiz Federal. Em  
Seminário Maranhenses,  
Exempto o exami<sup>en</sup>  
Paul M. A. Ant. e C. noas,  
sub'cri

Bojo

Tudo visado no Serviço  
de cargo, - ao Sr. Dr. juiz Fe  
deral.

1925 2-1-25

Bojaretto

Da



Dadi



Dos 4 Januari  
 1926 recepi estes  
 autos. Eui tran-  
 ceset maravachus,  
 Rescripto o escripto  
 en Paul M. Anant, escri-  
 vani sub @ren.

Lbrm

Dos 14 Januari 1926,  
 fues estes autos con  
 chinos ad m. Dr. Juan  
 Federal. Eui tran-  
 ceset maravachus, Es-  
 cripta o escripto en Paul  
 M. Anant, escrivan sub @ren.

Lgros

Vistos:

O 1.º elemento José Soares de Taria Sou-  
 to propoe a presentí accae ordinaria,  
 contra a União, para o fim de com-  
 pellil-a, juridicamente, a contar a  
 antiguidade, como militar, de 14 de  
 Agosto de 1894, com todos os vantagens  
 decorrentes e correlatas.

Allega o Sr. gen, a 15 de Abril de 1894,  
 foi elogiado, por actos de bravura, e  
 sangue frio, revelados no combate  
 de 9 de novembro muy e outros, na



cidade de Santos, então em poder dos for-  
ças revolucionárias. Que, a 14 de A-  
gosto de 1894 aucho, foi comunicado, no  
posto de Alfenas, e reformado, com-  
pulsivamente, no de 1.º Tenente, a 13  
de Junho de 1917. O Decreto n.º  
1386, de 30 de Setembro de 1907, estabele-  
ceu que a antiguidade dos officios elo-  
giados, por acta de brama, fosse con-  
tada na data da commissão, no primei-  
ro posto, quando tais acta anteriores a  
esta. O d. foi elogiado por acta  
de brama, praticada anteriormente a  
commissão, no posto de Alfenas. Que  
a outros officios, elogiados por mesmo  
motivo, foi mandado contar a antigui-  
dade, pela forma indicada no d.º.  
alludido, a esse, por decisão admi-  
nistrativa, a outros, por decisão judi-  
ciaria. Não tendo sido a sua an-  
tiguidade contada de 14 de Agosto de  
1894, foi o d. atingido pela refor-  
ma compulsoria, no posto de 1.º Tenente,  
se fosse, secho-lia em posto supe-  
rior. Que, por vezes, reclama, ad-  
ministrativamente, o Governo, por em-  
enda para recorrer ao Poder judi-  
ciario. Assim, espera-se que a ac-  
ção seja julgada procedente, para  
ser contada a antiguidade a contar  
na data acima, com todos os vanta-  
gens, relativos a superioridade de  
posto, sem reversas, como tambem





para haver as differenças que esta percebendo, a menor, em seus vencimentos, com todos as melhorias que se venham a realisar, vencidos e por vencer, juros e Cestas.

O Rei contentou por negociaçã geral, com o protestor de estylo. Nas rasões finais, de fls. 38 e 39, impugnou o pedido do R., allegando que os actos de bravura, a que se refere o decreto n. 1386, devem ser positivos, individuaes, que distingam o official, entre os mais, e não elogios collectivos, embora indiquem que o official cumpria, com rigor, os seus deveres, seguiu para os portos de perigo e enfrentou, corajosamente, o inimigo, sendo esta a justificação da soberana interpretação das nossas leis. Também, assim, sempre entendi, os actos de bravura, de que trata o dispositivo legal, acima citado, sendo igual o conceito do Supremo Tribunal Militar, que a corporação consultiva, sobre a materia. No caso em apreço, com o interlocutor.



ria de fls. 41, mostra a necessidade, im-  
procedida de se, e com os, em seus termos,  
a ordem de se, com que o d. foi elogiado,  
para verificar se a acta, de que a  
memoria se refere, foram individuos  
ou, ou collectivos. O d. não  
pode satisfazer a determinação, contida  
na mencionada interlocutoria, nem  
os documentos de fls. 44, 46 e 47, até a  
condição de se, juridicamente, a  
facta de ordem, e esta se acha extra-  
riosa, ou não mais existe.

Pelo exposto, isto é, pela insufficiencia  
de prova, sobre as condições estabeleci-  
das, na lei, para auctor e afiguado  
de do d., como pedido nos incidentes  
de fls. 2, julgo improcedente a  
acção, e condemno o mesmo d. nos  
custos. Hei por publicarem em auto-  
rio. Intime-se.

Cidade de Curitiba, oito de maio de mil  
novecentos e cinco e seis.

João Baptista de Castro - Procurador Fiscal

João





Data

No memo de  
retas, meles este au  
to. En fesssedua  
pachas, Executa  
a escriu Paul M. Ai.  
dau es Ovidio 'Sub Ocoi

Publica

Em sequi  
da fess publicas  
in Ocoi, a seu  
terra retas. En  
Tymardet massach  
Executa, escriu  
en Paul M. Ai. au, es Ovidio,  
Sub Ocoi



certifico que da sen-  
tença n.º 10, emitida  
a 27.ª Procurador da Re-  
publica e o advogado  
Dr. Angelo Guarisele,  
deu-se.

De 4 Junho 1926

Olegario  
Paul M Aisant

---

Feutada

De 7 Junho 1926,  
junto a petição, em  
frente. Eu, Juiz  
cível maranhão, Es-  
crevi, o escriu de  
Paul M Aisant, escrevi sub-  
scris



DR. ANGELO GUARINELLO  
ADVOGADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Secção do Paraná

*Sim, em termos.*

*P. 5 v 926*

*Paraná*

José Soares de Faria Souto, na acção ordinaria que intentou contra a União Federal, tendo sido a mesma julga improcedente por V. E. por deficiencia de provas, vem com todo o respeito, da ta venia appellar da mesma para o Egregio Supremo Tribunal Federal, pelo que requer que o recurso seja tomado por termo nos autos, e citada a União na pessoa de seu Representante Legal nesta Secção, se prosiga nos termos de direito.

Por ser de justiça,

E. R. Deferimento

*Curitiba, 12 Junho 1926*  
*Dr. Angelo Guarinello*





Termo de appealação

Das 8 de junho de 1926, nesta  
Cidade de Curitiba, em  
meo Cartório, compareceo  
o Dr. Angelo Guarnierello,  
reconhecido de minha mão  
propria e por esse foi  
dito que, em nome de  
seu constituinte José  
Saanes de Lanza Saes,  
nao se conformando com  
a respeitavel sentença  
do Om. 2<sup>o</sup> Juiz Federal,  
propunha nestes autos,  
de fs. 52 a 53 e v, reinha  
pelle presente termo ap-  
pellar da mesma sen-  
tença para o Supremo  
Tribunal Federal, nos  
termos de sua petição  
lida que fica fazendo  
parte integrante deste  
termo. E de anno assim  
dize e me pediu e he da  
maneira este termo que  
acchado conforma  
assigna. Heu



San Francisco de Macao  
recheras. Esceunto  
o esceunto — In Paul Mai:  
o ant noivo, sub Ocio  
Angelo Maximello



Spm

Dias 14 Junho 1926,  
faço estes autos con-  
clusos ao Ndm. Officio  
Federal. Em testem-  
unha de Macao e achas. Es-  
ceunto o esceunto In  
Paul Mai Ant, noivo -  
pas sub Ocio  
Cyst

Recibo e appellação, nos termos  
officio apulver; repueca-  
no jurro legal. p. 14 v 916

Barreute

Dada



Data -

Os 14 Junho  
1926, receber estes autos  
deu Francisco Maranhão  
Lhas, Essequito, o essem  
de Paul Marant, es, o ins  
sub'ori

Certifico que do dupa-  
reto, que recebeu a ap-  
pellacão, miturci os  
Dr. Augusto Guinello  
e Luiz Xavier Sabri-  
nho, deuffi -

Ca 15 Julho 1926

Obram

Paul Marant

---



57





Leontata.

Dec 23 Feb 1926,

unto a petition  
em facit. Em

Francisco Manda

chas. Escenta.

esceni in Paul R. Ai.

JAM, es Orwad Sub Orca



DR. ANGELO GUARINELLO  
ADVOGADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Secção do Paraná

*dim. em termos.*

*Paraná P 23 III 226*

José Soares de Faria Souto, na appellação que interpoz da sentença contra elle preferida na acção que intentou contra a União Federal, vem declarar que arrazoará o recurso na instancia superior, pelo que requerque independente de vista para esse fim subam os autos ao Supremo Tribunal, no praso legal.

Por ser de direito, Junta esta,

E. R. Deferimento



*Curitiba, 22 Julho 1926*  
*O Adv. Angelo Guarinello*

*certifico que entreguei o  
Dr. Angelo Guarinello  
e o Sr. Procurador  
da Republica, para  
verem se fazer a remessa  
sa destes autos, ao  
Supremo Tribunal Federal,  
deu fe'.*

*Ca 14 Outubro 1926*

*Osor*



80  
Certifico que mitomei  
o advogado Sr. [illegible]  
muni [illegible] e Sr.  
[illegible] da Repu-  
blica, para receber  
de [illegible] a [illegible]  
dites autos. Dare  
fi a 14 outubro 1926.

O Esau

Remessa -

Os 14 outubro 1926,  
faço remessa destes autos  
ao Supremo Tribunal Fe-  
deral, por intermedio do  
respectivo Dr. Secretario,  
Eutimio de Moraes e  
Esau, e enviou em  
Paul M. [illegible] e [illegible],  
Sub [illegible]





TERMO DE RECEBIMENTO

59

Aos dezanove dias do mez de Outubro  
de mil novecentos e vinte e seis me foram  
entregues estes autos; do que fiz lavrar este termo e  
assigno.

O Secretario

*Juliano Kacianus de Saavedra*

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contem estes autos  
folhas todas numeradas; do qual fiz lavrar est.  
termo e assigno.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal

19 de Outubro de 1926 -

O Secretario

*Juliano Kacianus de Saavedra*





Taxa judiciaria -

Foi paga a taxa judiciaria na referida instancia conforme se vê a p. 50 verso, do que fiz. haver este termo e assigno.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal em 25 de Novembro de 1926.

O Secretari,

Galvães de Sá



EMOLUMENTOS DOS EXMOS. SNRS. MINISTROS

Pagou o appellante  
nas estampilhas abaixo,  
a importancia de vinte mil e seiscentos reis  
de distribuicao e julgamento, nos termos do art. 3.  
alinea 4.ª n.º III da Lei n.º 2356, de 31 de  
Dezembro de 1910

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 25  
de Novembro de 1926



Galum... [Signature]



CUSTAS DO SECRETARIO

Pagou o appellante  
a quantia de  
de custas do Secretario, a saber:

Autuação		1 \$ 500
Revisão de	fls., a 40 reis	2 \$ 300
Apresentação		3 \$ 000
Termos		4 \$ 000
Accrescidos		3 \$ 000
		<hr/>
		13 \$ 800

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 25  
de Novembro de 1926.

O Secretario,

Galum... [Signature]



MEMORANDUM FOR THE SECRETARY OF THE TREASURY

Very respectfully,  
[Faint signature]

SECRETARY OF THE TREASURY



TERMO DE APRESENTAÇÃO

61

Exmo. Sr. Ministro Presidente,

N. 5.565

Distribuido ao Exmo. Sr.

Ministro Pedro Mediceu

Em 20 de Dezembro de 1926

*Joseph de Souza*

Apresenta a V. Ex., para distribuição estes

autos de appellação civil em que é

appellante José Soares de

Faria Souza e é appellado

e União Federal

Secretaria do Supremo Tribunal Federal

de novembro de 1926

O Secretario

*Galumbertus Saunier*



TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos ao Ex. Sr.

Ministro D. Pedro Affonso Mediceu

Secretaria do Supremo Tribunal Federal 22

de Dezembro de 1926

O Secretario

*Galumbertus Saunier*



# Nota a respeito. Rio 29  
de Dezembro 1925

Milvid. L

TERMO DE DATA

Aos trinta dias do mez de Dezembro  
de mil novecentos e vinte e cinco, me foram entregues  
estes autos por parte do Excm. Sr. M.<sup>o</sup> Pedro Milvid.  
Lic. e despacho supra; do que sou  
laurei este termo e assigno

O Secretário,

Galvão da Silva e Silva

Juntada

Aos seis dias do mez de Julho  
de mil novecentos e vinte e sete junto a  
estes autos a petição e presenças  
que se seguiram; do que eu, Augusto  
Cedrus de Mello official,  
laurei este termo. E eu,



Exm<sup>o</sup> Sr. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal.

*Como requer. Rio, 3-8-27*

*Forapetolombi*



Estando ausente, com licença desse Egregio Tribunal, o Exm<sup>o</sup> Sr. Ministro Pedro Mibielli, relator da appellação civil n<sup>o</sup> 5.565, do Estado do Paraná, em que é appellante José Soares de Faria Souto e appellada a União Federal, o abaixo assignado, procurador constituido por parte do appellante, requer respeitosamente a V. Ex. que se digne de mandar juntar aos autos respectivos o incluso instrumento de substabelecimento de procuração, afim de poder a Secretaria abrir vista dos mesmos ao abaixo assignado, conforme despacho exarado em tempo pelo Exm<sup>o</sup> Sr. Ministro Relator mandando dar vista ás partes.

E. P. deferimento.

*Rio de Janeiro 3 de agosto de 1927*  
*Osvaldo Cruz*



*M. August de Mello*



DR. ANGELO GUARINELLO  
ADVOGADO

Rio, 3/5  


app. 21 mil no 5565 - Coram

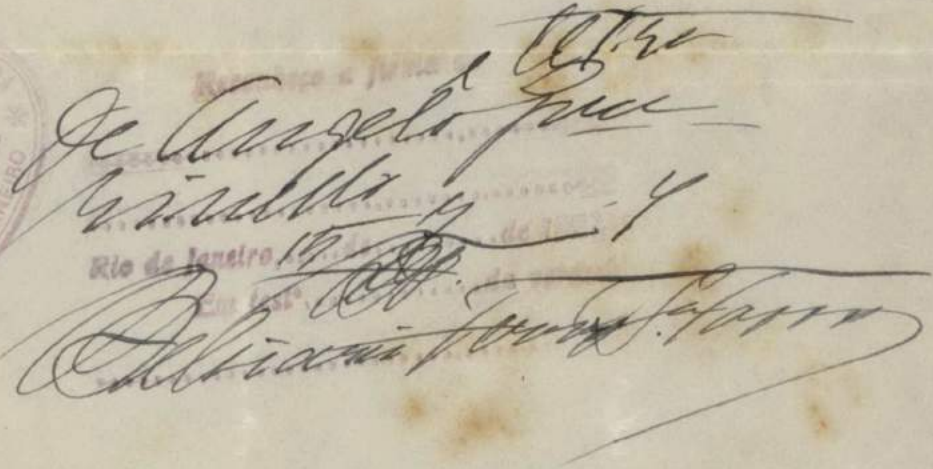
Substabelecimento

Substabeleço na pessoa do Doutor Oscar Almor-  
tus Gomes, advogado, casado, brasileiro, residente em  
Curitiba, os poderes de uma procuração conferida  
pelo tenente do Exército Traé Soares de Faria Lau-  
to para representar a União Federal, a fim de cum-  
plir a a contar sua antiguidade da data da  
promoção ao primeiro posto, além das vanta-  
gens decorrentes, reservando-me identidos poderes.  
O traslado da minuta se acha nos autos  
da ação já proposta ora em praça de  
recursos no Supremo Tribunal de Justi-  
ca Federal.

Rio Janeiro 20 Junho 1927

Angelo Guarinello  




De Angelo Guarinello  
Rio de Janeiro 19/6/27  




Vista

64

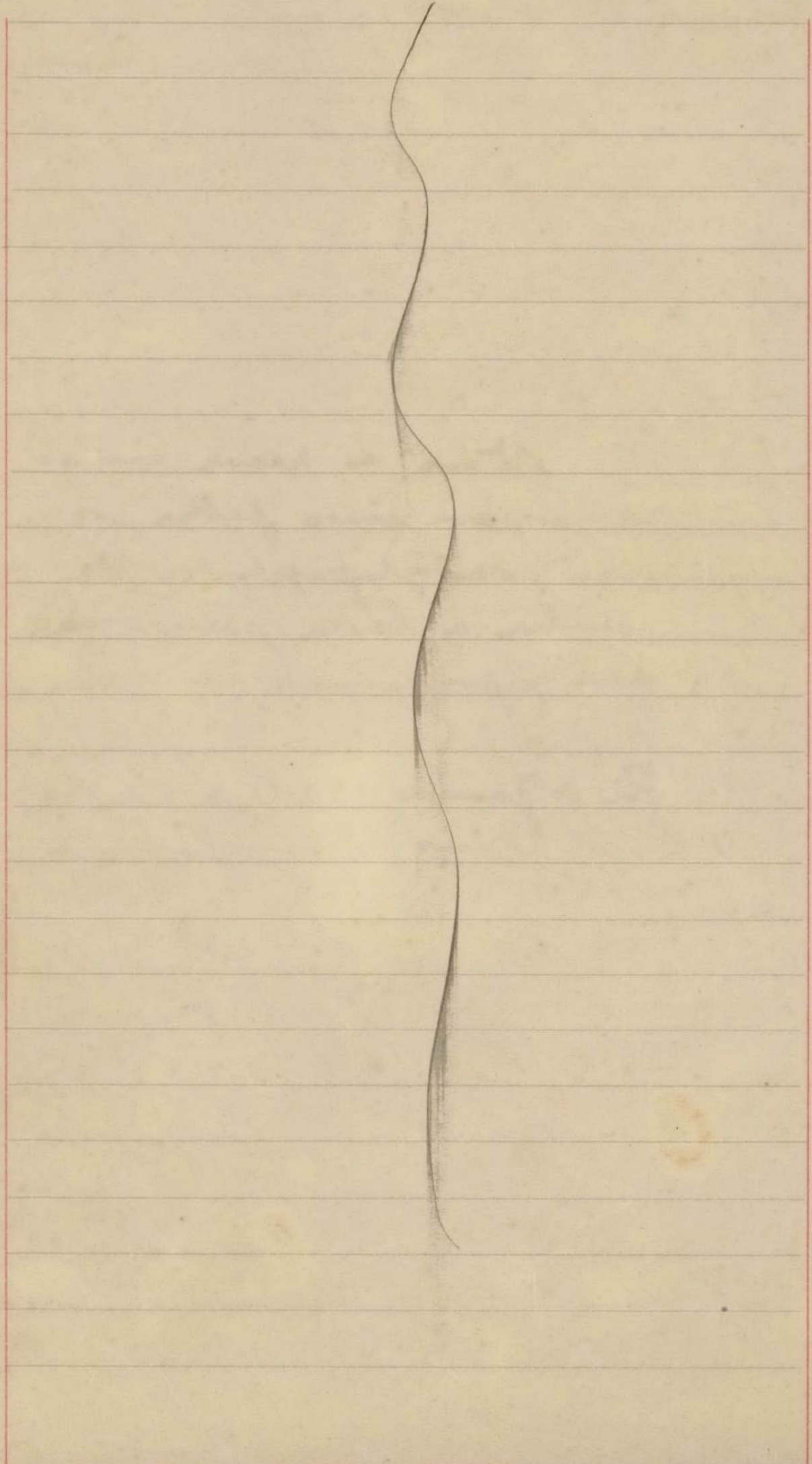
Ans. seis dias do mez de Agosto  
de mil novecentos e vinte e sete  
estes autos com vista ao advogado Dr. Oscar Martins  
Gomes, do que eu, Augusto Casanova  
de Mello  
affirma, lavrei este termo E eu.

Não os reser em se-  
parado, em cinco folhos de  
papel dactylographado de  
ambos os lados, comouse  
does, seguidamente numerado  
de 1 a 11.

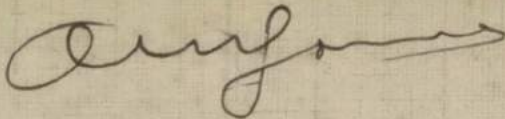
Rio de Janeiro 15 de Agosto de 1927  
a advº Oscar Martins Gomes









 65  
Appellação civil n° 5.565 -Paraná.

Appellante: José Soares de Faria Souto

Appellada: a União Federal.

RAZÕES DE APPELLAÇÃO.

Pelo Appellante.

% % %

EGREGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

José Soares de Faria Souto, 1° tenente reformado do Exercito, appellou para esse Egregio Tribunal da sentença do integro Juiz Federal na secção do Paraná que, julgando improcedente a acção pelo mesmo proposta contra a União, para o effeito de melhoria de reforma, o collocou na situação de unico desamparado, unico desprotegido, por injustificavel excepção, na applicação de uma lei que tem servido, conforme a sua letra e o seu espirito, para a promoção de todos os collegas, de todos os camaradas de armas do appellante, em CONDIÇÕES IDENTICAS e os quaes, assim beneficiados, se contam por algumas dezenas.

O direito do appellante decorre do art° 1° da Lei n° 1.836, de 30 de Dezembro de 1907, o qual assim dispõe (doc.n°3):

"Ficam comprehendidos na excepção do art° 1° da lei n° 981, de 7 de Janeiro de 1903, para o fim de contarem antiguidade de official das datas das respectivas commissões os alferes e segundos tenentes promovidos a 3 de Novembro de 1894, que tiverem prestado até a data da referida promoção serviços de guerra, distinguindo-se por ACTOS DE BRAVURA, devidamente justificados e publicados em ordem do exercito OU CONSTANTES DE SUAS FÉS DE OFFICIO."

A excepção do art° 1° da lei n° 981, de 7 de Janeiro de 1903 (ver doc. n° 4) é a seguinte:

"Art° 1° A antiguidade de posto dos officiaes do Exercito a que se referem os arts. 1° e 2° da lei n° 350, de 9 de Dezembro de 1895, será contada de 3 de Novembro de 1894, COM EX-



COM EXCEPÇÃO DOS QUE TIVEREM SIDO COMMISSIONADOS por actos de bravura mencionados em ordem do dia da guarnição a que pertenciam ou nas partes dos respectivos commandantes, aos quaes se contará antiguidade da data da commissão."

Confrontando-se os dois textos legais acima transcriptos e que regulam o caso em apreço, verifica-se que a lei n° 1.836, de 1907, veio completar a lei n° 981, de 1903. Esta se refere a officiaes commissionados por actos de bravura, aos quaes se contará antiguidade da data da commissão. Aquella, isto é, a nova lei, manda incluir entre estes os officiaes que tiverem prestado até a data da promoção, (3 de Novembro) serviços de guerra, distinguindo-se por actos de bravura constantes de suas fés de officio.

Já pela lei n° 350, de 9 de Dezembro de 1895 (doc. n° 5), art° 2°, que a lei 981, de 1903, pretendeu alterar, como se viu, o appellante tinha adquirido o direito de contar antiguidade de official, não de tres de Novembro, quando foi promovido a alferes, mas da data em que foi commissionado, 14 de Agosto de 1894, conforme se lê no citado artigo:

"Art° 3°. A antiguidade dos alferes promovidos a 3 de Novembro de 1894 será contada da data em que foram commissionados."

Tinha, pois, o appellante attingido, em virtude dessa disposição, a sua collocação entre os seus companheiros de classe, o que constitue direito individual, que não mais pode ser alterado, sinão por decisão judiciaria, conforme tem entendido esse Egregio Tribunal, em diversos casos, entre os quaes o constante da Revista de Direito, vol. 33, pag. 497.

Muito antes da lei 1.836, de 1907, o Governo, interpretando intelligentemente a lei 981, de 1903, e de accordo com a lei 350, de 1895 (docs. 3, 4 e 5), havia estendido os efeitos da excepção constante do art, 1° da lei 981, aos então segundos tenentes Joaquim Riacho Horacio da Silva e José Maria de Araujo Côes, e o Congresso approvou e o Executivo sancionou leis especiaes reconhecendo os mesmos direitos aos então segundos tenentes Antonio Netto Azambuja, João Philadelpho Rocha e Antenor



*Affonso*

de Santa Cruz Pereira de Abreu, os quaes estavam nas mesmas condições do appellante, pois, apezar de terem, como o appellante, elogios nominaes por actos de bravura, não foram, como o appellante, commissionedos por actos de bravura, mas, tal qual o appellante, se haviam distinguido por actos de bravura. Foi por isso que, para evitar duvidas de interpretação, veio depois a lei 1.836, de 1907, e afim de que o reconhecimento de taes direitos não estivesse na dependencia do arbitrio e da benevolencia protectora dos governantes, ou das solicitações bem amparadas dos interessados junto ao Poder Legislativo. Era o regimen da preterição aos desprotegidos, que não tinham meios de fazer reconhecer os seus direitos, e dahi as promoções bruscas de segundos tenentes a capitães, de um modo irregular, porque de excepção, tirando o estímulo aos companheiros de armas portadores de iguaes direitos.

Em face da lei 1.836, de 1907, sentiram-se os militares por ella amparados no dever de pleitear o reconhecimento dos seus direitos, pois que o Executivo, comquanto, no sentido de normalizar os quadros, contando a cada um a antiguidade que lhe cabia, mandasse publicar a dita lei em ordem do dia do Exercito, para a devida execução, dizendo o Sr. Ministro da Guerra, em seu relatorio de 1908, que essa lei já estava em execução, o Executivo se negou a dar, desde logo, cumprimento á lei, cujos effeitos já se haviam incorporado ao patrimonio dos officiaes que ella amparava. Era então presidente da Republica o Dr. Affonso Penna.

Mas, no governo seguinte, sendo presidente o Dr. Nilo Peçanha, o Executivo applicou a lei 1.836, de 1907, conforme resoluções de 23 e 25 de Junho de 1910 (ver doc. n° 6), ao 2° tenente Joaquim Vieira Ferreira e ao 1° tenente Alvaro Cesar da Cunha Lima, os quaes foram, consequentemente, promovidos (doc. n° 7). Esse officiaes, que documentaram suas pretensões com certidões de suas FÊS DE OFFICIO, tiveram a amparal-os pareceres favoraveis do Supremo Tribunal Militar, de conformidade com os quaes foram exarados os respectivos despachos presidenciaes. Para esses pareceres (doc. n° 6) pedimos a preciosa attenção do Egregio Tribunal, pois as suas razões se applicam igualmente ao caso do appellante.

Mas, no mez seguinte, a 7 de Julho de 1910, temos a surpresa de



ver o mesmo Governo resolver, em despacho colectivo, não mais attender a reclamações dessa natureza, declarando que os officiaes que se julgassem prejudicados por actos anteriores do Governo poderiam recorrer delles, como lhes faculta a lei ! Recorrer a quem ? Qual o poder competente para corrigir os actos violentos e arbitrarios, como esse, partidos do Executivo ? Sem duvida que é o Judiciario. (doc. n° 8).

Mas, a 15 de Novembro desse anno opera-se a mudança de governo. A orientação no assumpto é outra. Officiaes que haviam requerido no anno anterior a contagem de suas antiguidades, nos termos do art° 1° da lei 1.836, de 1907, e a respeito de outras pretensões o Supremo Tribunal Militar havia, em Junho, Julho e Agosto de 1910, opinando favoravelmente, obtiveram, por decretos de 23 de Novembro de 1911, o reconhecimento dos seus direitos. Dos quatro officiaes constantes da folha do Diario Official que constitue o doc. n° 9, e que eram os então primeiros tenentes Antonio Maria Barbieri Filho, José Vieira da Rosa, e Pedro Augusto Menna Barreto, e o 2° tenente Setembrino Alves de Oliveira, os tres primeiros foram promovidos a capitão e o ultimo a 1° tenente. Ainda no anno seguinte, por decreto de 17 de Janeiro de 1912 (doc. n° 10), era igualmente beneficiado o então capitão Tharcillo Franco Tupy Caldas, e, por decretos de 24 do mesmo mez e anno, outros officiaes, como os então primeiros tenentes Manoel de Andrade Mello, Guilherme Francisco Lavor e outros, obtinham, pelos mesmos motivos e sob identicos fundamentos a concessão de igual beneficio legal. (doc. n° 11).

Em vista, porém, da resolução do Governo em despacho colectivo, acima referida, de não attender mais a reclamações dessa especie, já um grupo de officiaes, entre os quaes alguns mais tarde amparados por decisões administrativas, haviam, em Outubro de 1910, proposto contra a União uma acção ordinaria, no sentido de lhes serem asseguradas as antiguidades decorrentes da applicação da lei 1.836, de 1907. Eram esses officiaes os primeiros tenentes Manoel de Andrade Mello (bis) e José Maria Franco Ferreira, e os segundos tenentes João Augusto Guimarães, Pedro Augusto Menna Barreto (bis), Octavio Fontes Pitanga, José Policarpo Cavendish, Laudelino Ramos, Celestino Teixeira de Faria, Setembrino Alves de Oliveira (bis) e Joaquim Fernandes Brandão. (doc. n° 2 -sentença de la. instancia).



*Amfome*

A acção correu na 1a. Vara Federal desta Capital, cujo Juiz, que é hoje o Exmº Sr. Ministro Pires de Albuquerque, desse Egregio Tribunal, deu afinal sentença, de que aqui transcrevemos a conclusão (doc. nº 3):

"Tendo em vista os termos claros e precisos da lei invocada, cujos favores foram já concedidos pelo Governo a outros officiaes que se achavam nas condições dos A.A. e eram mais modernos do que elles;

"Attendendo aos documentos que instruíram os pedidos (ERAM CERTIDÕES DA FÉ OFFICIO DE CADA UM), ás razões da ré e os documentos com que afinal veio corroborar a reclamação dos A.A., confessando-lhes a Justiça:

"Julgo procedente a acção para assegurar aos A.A. o direito que reclamam com os seus consecretarios, tudo nos termos do pedido."

Essa sentença data de 19 de Outubro de 1911 e della appellou ex-officio o emerito julgador para esse Egregio Tribunal, que, por accordam de 24 de Dezembro de 1912, negou provimento ao recurso, para confirmar a sentença appellada pelos seus proprios fundamentos, declarando que os effectos della são igualmente comprehensivos dos assistentes, que, nessa qualidade, acompanharam a acção em superior instancia, e que eram os officiaes do Exercito Tharcillo Franco Tupy Caldas (bis), Arthur Julio Alvares Jardim, Fernando de Medeiros, Astrogildo Marques de Figueiredo, Arthur Americo Cantalice, Manoel Joaquim Marinho, Luiz Carlos Franco Ferreira, José Fortuna, Manoel Luiz de Vargas Dantas, Pedro Placido Pinheiro, Pedro da Silva Cavalcanti e José de Siqueira Campos.

Eis o principal "considerando" desse venerando accordam; na appellação civil nº 1.136 (doc. nº 3):

"CONSIDERANDO QUE O DIREITO DOS AUTORES E APPELLADOS FOI DEVIDA E JUSTAMENTE APRECIADO E RECONHECIDO PELA SENTENÇA DO JUIZ APPELLANTE, DE INTEIRO ACCORDO COM A LEI VIGENTE REGULADORA DA ESPECIE;".

Convem notar que esse accordam foi quasi unanime, subscrevendo-o sem reservas oito ers. Ministros, declarando-se de todo vencido apenas um, o Exmº Sr. Pedro Mibielli, sendo que o Exmº Sr. Guimarães Natal fez



restricções ao seu voto, não admittindo os assistentes e reformando a sentença appellada na parte referente aos appellados de cujas fés de officio não constassem especificadamente "actos de bravura", nos termos da lei. Por ahí se vê que a doutrina sustentada no venerando accordam, que passou em julgado, era ampla, admittindo mesmo actos de bravura constantes das fés de officio, embora não estivessem especificados. Aliás, não é esse o caso do actual appellante, cujo acto de bravura está especificado na sua fé de officio (fls. 9 e 10 dos autos) nestes termos:

"1894 ...Abril - A quinze foi elogiado pela BRAVURA E SANGUE FRIO, que demonstrou no combate do dia nove, por ocasião da tomada da cidade de Castro, conforme determinou o Commando da Divisão, quando em operações de guerra neste Estado (Paraná), e constando das ordens da Primeira Brigada e regimental numero dezesseis e trinta e quatro, tudo de quinze."

O appellante, pois, distinguiu-se por actos de bravura no combate de 9 de Abril de 1894, e a 15, seis dias depois, era elogiado pelo Commando da Divisão, em elogio nominal, individual, conforme se vê. Sendo sargento nessa ocasião, a 14 de Agosto do mesmo anno foi commissionedo no posto de alferes, e, a 3 de Novembro ainda desse anno, era promovido effectivamente a esse posto. (ver fls. 10 v., fé de officio)

Pelas alterações de contagem de antiguidade mandadas fazer pelo Governo, por Decreto de 2 de Outubro de 1918, em virtude da sentença e do accordam acima referidos, oito officiaes passaram a contar antiguidade do primeiro posto de 14 de Agosto de 1894, e um, só commissionedo posteriormente, da data do acto de bravura, 9 de Abril de 1894. Esse decreto consta da folha do Diario Official junto aos autos a fls. 36. Os officiaes nelle contemplados, em virtude de decisão judicial, pleitearam o reconhecimento dos seus direitos com identicos documentos - FÉS DE OFFICIO, com que se apresenta o appellante. Alguns militares, antes da execução da sentença que lhes deu ganho de causa, conseguiram solução administrativa para seus casos, com parecer do Supremo Tribunal Militar (ver docs. nrs. 9, 10 e 11). A execução da sentença, porém, serviu-lhes



*Amf...* 7

68

para que lhes fosse paga a integral differença de vencimentos, pois os seus direitos foram reconhecidos em resarcimento de preterição.

% % %

Por tudo o que ficou acima exposto, verifica-se de que maneira quão diversa tem sido tratado o appellante cada vez que pleiteia a contagem legal de sua antiguidade, por outros conseguida sem tamanhas difficuldades.

O documento n.º 1 merece ser lido pelo Egregio Tribunal. E' a folha do Diaric Official de 15 de Novembro de 1919 trazendo indeferimento á petição do appellante, pelo Governo, baseado em parecer, que precede ao despacho, do Supremo Tribunal Militar. As informações do Ministerio da Guerra, bem fundamentadas, são favoraveis ao pedido. Mas, o Tribunal Militar, reportando-se a um parecer já dado em requerimento anterior do appellante, em 1911, achou que a sua situação continuava a mesma. Entendia o Tribunal Militar que os elogios por bravura constantes da sua fé de officio, como estavam concebidos, legitimam a duvida sobre serem geraes ou individuaes, sendo indispensavel elucidar esse ponto, devendo, portanto (o appellante e outros) os interessados obter certidões authenticas das ordens do dia indicadas. Era essa uma nova maneira de entender do Tribunal, em 26 de Junho de 1911, não obstante haver anteriormente reconhecido os direitos de muitos officiaes em identicas condições (docs. nrs. 6 e 9). Passou a entender o Tribunal que elogios nesses termos eram collectivos e indebitamente apropriados a diversos officiaes como individuaes, razão pela qual exigia certidão authentica da respectiva ordem do dia.

Mas, um anno e meio depois, isto é, a 24 de Dezembro de 1912 o Egregio Supremo Tribunal FEDERAL confirmava a sentença de primeira instancia de 19 de Outubro de 1911, dando ganho de causa aos officiaes que, em identicas condições, se haviam munido apenas de certidões de suas FÉS DE OFFICIO, desprezando, assim, aquelle criterio arbitrario relativo á exigencia de certidões authenticas das ordens do dia, exigencia essa que não encontra o minimo apoio no texto legal, á vista dos termos claros, categoricos, insophismaveis do artº 1º da lei 1.836, de 1907.



É princípio de hermenêutica jurídica que -a ninguém é lícito distinguir onde a lei não distingue. Ora, a lei 1.836, que ampara o direito do appellante, fala, no seu art. 1º, para autorizar a contagem de antiguidade da data da comissão no posto de alferes, em officias que tenham prestado até a data da promoção serviços de guerra,

"distinguindo-se por actos de bravura, devidamente justificados e publicados em ordem do dia do exercito OU constantes de suas fés de officio".

Decomponhamos as expressões desse texto legal, attentendo á função grammatical, no caso, da conjunção alternativa "OU".: Teremos, então:

ACTOS DE BRAVURA

devidamente justificados e publicados em ordem do dia do exercito

OU

constantes de suas fés de officio.

Não ha outra maneira de interpretar portuguez tão claro!

Convem ainda salientar que a lei exige apenas que o militar se tenha DISTINGUIDO por actos de bravura. Não fala em elogio, embora seja este a forma de registrar militarmente a distincção por bravura.

E o appellante não só se distinguiu por actos de bravura especificados como mereceu, por isso, o elogio constante da sua fé de officio.

\*\*\*

A sentença appellada julgou improcedente a acção sob o mesmo fundamento injuridico, julgando insufficiente a prova feita pelo autor e appellante, que não poude apresentar as certidões authenticas da ordem do dia, conforme exigencia da decisão interlocutoria de fls. 41. Não poude, não que deixasse de diligenciar a respeito, conforme documentos de fls. 44, 45 e 46, mas porque a ordem do dia em questão não foi encontrada nem nos archivos a cargo do Departamento Central do Ministerio da Guerra, nem no archive do Quartel General da 5a. Região Militar, Estados do Paraná e S. Catharina (ver citados docs.).

Ninguém poderá affirmar, de bôa fé, que o elogio nominal, indi-



*Deufon*

vidual, feito ao appellante, por actos bravura, seja colectivo.... Deve-se entender por elogio colectivo aquelle que é dirigido a toda uma força, englobadamente, mais ou menos como se costuma fazer nos feitos heroicos de um pelotão, um batalhão, um regimento. Isso dizemos para argumentar, simplesmente, porque, para o caso de que tratamos, a lei não distingue, não diz si os actos de bravura que o official praticou são individuaes ou são collectivos. O facto é que do elogio nominal constante da fé de officio do appellante, se depreende ter elle se distinguido individualmente, da mesma forma que tantos outros officiaes, que, em IDENTICAS CONDIÇÕES, obtiveram o beneficio legal que o appellante ainda pleiteia.

E' explicavel que os archivos das forças legaes em operações de guerra contra forças revolucionarias se extravie, como aconteceu nos cercos da Lapa e de Castro, no decurso da revolução federalista de 1893 e 1894, no sul do paiz. Dahi a razão de não ter sido achada nos archivos do Ministerio da Guerra e do Quartel General no Paraná a ordem do dia do combate de 9 de Abril de 1894 em Castro. Mas, o facto é que os elogios feitos aos officiaes constantes da mesma tiveram tempo de ser transcriptos nas suas fés de officio, na epoca propria, e dahi a origem das certidões ajuizadas.

O accordam proferido por esse Egregio Tribunal na appellação civil n° 2.246, e que data de 20 de Janeiro de 1914, citado pelo Sr. Procurador seccional da Republica no Paraná, em suas razões de fls. 38 e 39, por parte da União, versa sobre questão differente, referente á promoção por actos de bravura reconhecidos pelo commandante em chefe do exercito em operações activas, os quaes dão desde logo direito á promoção independente <sup>de</sup> que tal direito precise ser novamente reconhecido pelo Governo, como dispõe o art° 13 da lei n° 1.351, de 7 de Fevereiro de 1891. E um caso em que não está em discussão a applicação da lei 1.836, de 1907, que trata de contagem da antiguidade a officiaes que se hajam distinguido por actos de bravura, da data da commissão ao primeiro posto ou da data destes, si forem posteriores a essa commissão.

Nas mesmas razões o Sr. Procurador da Republica allude a uma questão judiciaria, sobre applicação da lei 1.836, em que foi autor o então capitão Adalberto Gonçalves de Menezes. Mas, cumpre-nos a-



centuar aqui que esse official é hoje tenente-coronel, prestes a ser promovido a coronel, graças á applicação que logrou ao seu caso, por parte do Executivo, da lei 1.836, conforme decreto de 16 de Outubro de 1919, á vista de parecer favoravel do Supremo Tribunal Militar, mandando contar-lhe antiguidade de 14 de Novembro de 1894, em virtude de se haver distinguido por actos de bravura. Caso identico foi resolvido tambem administrativamente, em data mais recente, com relação ao segundo tenente reformado Clementino Paraná, conforme resolução presidencial publicada, com o parecer do Tribunal Militar, no Diario Official de 29 de Outubro de 1926, a fls. 24.341. Esse official foi assim considerado reformado com as vantagens de major. Ambos esse officiaes juntaram ás suas petições dirigidas ao Executivo justificações comprobatorias de que os archivos das forças em operações em que serviram se extraviaram.

Mas o appellante junta as proprias informações officiaes (docs. de fls. 44, 45 e 46) de que a ordem do dia na qual foi elogiado não consta dos archivos officiaes, o que parece sufficiente.

Sobre a intelligencia do artº 1º da lei nº 1.836, de 30 de Dezembro de 1907, já esse Egregio Tribunal teve occasião de se pronunciar em accordam de 5 de Outubro de 1912, publicado a fls. 101 a 104 do vol. nº 28 da Revista de Direito (fasc. de Abril de 1913). É o caso da antiguidade mandada contar pela sentença appellada do Juizo Federal do Rio Grande do Sul e por esse Egregio Tribunal em favor do então 3º tenente Heraclides Vieira Teixeira, que se havia distinguido por actos de bravura em 1893. Como tantos outros, elle não conseguiu ver seus direitos reconhecidos pelas vias administrativas e só no Judiciario encontrou amparo.

%

A vista, pois, do direito inconcusso e incontestavel do appellante, sobejamente demonstrado nestas razões, de par com os onze documentos que asinstruem e dos elementos constantes dos autos, o appellante pede e espera que esse Egregio Tribunal dê provimento á appellação, reformando a sentença appellada, para julgar procedente a acção nos termos da petição inicial.//

(Com onze documentos)

Rio de Janeiro, 15 de Agosto de 1927

O advº Oscar Martini





N. 1.868—Ao Sr. director da Receita Publica, restituindo o processo que acompanhou o officio n. 171, de 10 deste mez.

N. 1.869—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional encaminhando a petição de Philomona da Silva.

#### Requerimentos despachados

Sarah Ramalho. — Sim, em termos.  
Mangal Miranda. — Sim, em termos.  
Eutico de Mattos. — Encaminhe-se.  
Sebastião Custodio da Luz. — Sim.  
Maria Freire Paes Leme. — Indeferido.  
Debelydes Salles Monteiro. — Indeferido.

## Ministerio da Guerra

Por despacho de 11 do corrente, foram mandados servir os seguintes pharmaceuticos adjuntos: Olyntho Peixoto Lyrio, como coadjuvante do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, e Eduardo José de Moura Filho, no Forte de Imbuhy.

Por outros de 13 de novembro corrente:

Foram transferidos, na arma de cavallaria, os 1.º tenentes Horaido Pinto Porto, do 12.º para o 5.º regimento e Accacio Teixeira de Carvalho, deste para aquelle regimento.

Foram mandados servir os seguintes officiaes do corpo de saúde:

No Hospital Militar de Santa Maria: o major medico Dr. Pacifico Carlos Pinna Guimarães, como director; o capitão graduado pharmaceutico Carlos Gomes de Souza Cruz Filho, como encarregado da pharmacia, e o 2.º tenente pharmaceutico Severino Thomaz de Aquino, como coadjuvante da pharmacia.

O capitão medico Dr. José Azeioly Peixoto, no 1.º grupo de artilharia a cavallo; o 1.º tenente pharmaceutico Alexandre Meyer, como coadjuvante da pharmacia do Hospital Militar de Porto Alegre; o 2.º tenente pharmaceutico José da Costa Dourado Filho, como encarregado da pharmacia do 1.º grupo de artilharia a cavallo (Itaquí); o 2.º tenente pharmaceutico Oscar Tavares Gomes, na circumscripção militar de Matto Grosso; os 2.ºs tenentes veterinarios Waldemiro Pimentel e Antonio Francisco de Souza, na 2.ª região militar, e os 2.ºs tenentes, tambem veterinarios, Raphael Zubaram e Lauro Barros da Silva Cavalcante, na 3.ª região militar.

Por portaria de 14 de novembro corrente, foi nomeado o major do quadro suplementar da arma de engenharia, Antonio Miguel Barbosa Lisboa, auxiliar do gabinete da Directoria de Engenharia.

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de novembro de 1919

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo o credito de 1.440\$ para pagamento ao alferes voluntario da patria Antonio Teixeira da Silva (aviso n. 1.634).

Sejam pagas as seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:  
De 103:793\$354, sendo á Companhia Fornecedora de Materiaes, 1:900\$; a F. Passos & Comp., 60:018\$900; a F. R. Moreira & Comp., 489\$100, a Hime & Comp., 7:452\$100; a José da Silva & Comp., 17:998\$954; a J. Mirandella & Comp., 1:200\$; a Luiz Macedo, 244\$600; a Lucas & Comp., 593\$800, a Mayrink Veiga & Comp., 475\$; a Lima & Comp., 1:500\$; a Pestana da Silva & Comp., 7:443\$500; á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro,

457\$ e a Vinha Fernandes & Comp., 4:618\$ (aviso n. 1.633);

De 8:002\$ á Vinha Fernandes & Comp. (aviso n. 1.635).

De 922\$200 á Villas Boas & Comp. (aviso n. 1.637);

De 18:189\$900, sendo a Borlido Maia & Comp., 374\$220; a Hime & Comp., 1:363\$200; a José da Silva & Comp., 178\$; a Navio & Ennes, 1:175\$130; a Mayrink Veiga & Comp., 9:499\$920, e a Sociedade Anonyma Pacheco Moreira, 5:605\$ (aviso n. 1.638);

De 619\$334 ao 2.º tenente pharmaceutico Antonio Pereira de Oliveira Filho (aviso numero 1.639).

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

De 93\$08 ao ex-2.º sargento Bernardino de Senna Lima (aviso n. 1.640);

De 122\$400 ao 2.º sargento reformado Pedro Marcello Ferreira (aviso n. 1.641).

— Ao Sr. delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Paraná, declarando que ao 2.º sargento intendente do 2.º regimento de cavallaria Deodoro Nunes Pereira se deverá abonar a gratificação de que trata o aviso n. 37, de 29 de abril ultimo á Directoria de Saúde da Guerra, pelos servicos que, como voluntario, presta no dito regimento desde 4 de março ante...

— Ao Sr. director geral de Contabilidade declarando que o capitão medico Dr. Azeioly Peixoto tem direito ao pagamento da diferença de vencimentos de que trata o disposto no art. 5.º da lei n. 3 de 3 de dezembro de 1910, combinado com o disposto no art. 18 da mesma lei, por isso que, sendo o commissario de estudos e acquisição na França, foi posto á disposição do governo daquelle paiz por ordem do chefe da missão para tomar parte nas operações de guerra na Europa, sendo que esse pagamento deve ser contado da data de sua mobilização a 30 de junho do anno findo.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é approvada a proposta que faz o director de engenharia, do 1.º tenente Mario Pinto Peixoto da Cunha para auxiliar o serviço de engenharia do quartel-general do commando da circumscripção militar de Matto Grosso;

Que é permittido ao marechal reformado Roberio Trompowsky Leitão de Almeida, lente cathedratico em disponibilidade da extincta Escola Militar do Brasil, eleger domicilio, de accordo com o disposto no art. 15 da lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910;

Que é posto á disposição do Ministerio das Relações Exteriores o 1.º tenente medico Dr. José Bonifacio da Costa Botafogo para servir na commissão mixta brasileiro-uruguayo, executora do tratado de 22 de julho de 1918, conforme pediu o mesmo ministerio;

Que se concede licença ao 1.º sargento Mario Guimarães Reis, instructor do Tiro de Guerra n. 371 da capital do Estado da Bahia, para no anno proximo vindouro, prestar exames parcelladas no Collegio Militar do Rio de Janeiro como determina o art. 51 do regulamento da Escola Militar.

Ministerio da Guerra — N. 336 — Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1919.

O Sr. Presidente da Republica mania, pelo Ministerio da Guerra, declarar ao Supremo Tribunal Militar que em 31 de outubro findo, resolveu conformar-se com o parecer do mesmo tribunal exarado em consulta de 13 do dito mez, sobre o requerimento em que o 1.º tenente reformado do Exercito José Soares de Faria Souto pede que a sua antiguidade se no primeiro posto se contasse de 14 de agosto de 1894, em que foi nelle commissinado. — *Calogeras.*

Consulta a que se refere a portaria supra

Sr. Presidente da Republica. — Com o aviso do Ministerio da Guerra n. 33 de 2 de fevereiro do corrente anno mandastes submeter á consideração deste Tribunal os papéis em que o 1.º tenente reformado José Soares de Faria Souto pede que a sua antiguidade seja contada de 14 de agosto de 1894, em que foi commissinado no primeiro posto, isso em vista do final do parecer deste Tribunal emitido em consulta de 25 de junho de 1911, relativa á pretensão de varios officiaes do Exercito sobre contagem de antiguidade.

O memorial do tenente Souto que acompanha o aviso acima citado é datado de 30 de outubro do anno passado e diz o seguinte: «que, tendo sido elogiado pela bravura e sangue frio com que se houve no combate de 9 de abril de 1894, por occasião da tomada da cidade de Castro, no Estado do Paraná; elogio este que couba aos alferes em commissão João Filadelpho da Rocha, Diogo de Oliveira Valladão, sargento ajudante José de Siqueira Campos, 1.º sargento José Policarpo Cavendoski, 2.ºs cadetes, 2.ºs sargentos José Soares de Faria Souto e Laudelino Ayres Ramos, que, como houvesse em virtude do decreto legislativo n. 1.836 de 24 de dezembro de 1907, que amparou os seus direitos, feito uma petição reclamando a sua antiguidade no primeiro posto de 14 de agosto de 1894; petição esta que veio a este Tribunal e que até a data do requerimento não tivera parecer; vinha de accordo com a sentença do Supremo Tribunal Federal em accordão de 24 de dezembro de 1912, em que dou ganhou de causa aos officiaes acima referidos e ainda escuda-lo no decreto de 2 de outubro do anno passado, publicado no *Diario Officil* á pagina 12.567 de 6 de referido mez pedir que lhe seja contada a sua antiguidade da data da sua commissão ao primeiro posto (14 de agosto de 1894); por ultimo pede que depois de ser examinada a certidão da ordem do dia n. 34 de 15 de abril de 1894 e o accordão acima anexo ao memorial, lhe seja deferida sua pretensão, visto achar-se em condições identicas ás dos seus camaradas que tiveram parte no referido elogio, sendo por este motivo mandado contar as suas antiguidades da data da respectiva commissão por tal razão todos promovidos.»

A informação da C 2 de 20 de novembro de 1918, unica que acompanha o memorial, depois de citar o decreto n. 981 de 7 de janeiro de 1903 e o de n. 1.836 de 30 de dezembro de 1907, diz — «que ficam comprehendidos na excepção do primeiro delles, para o fim de contarem antiguidade de official das datas das respectivas commissões, os alferes e os 2.ºs tenentes promovidos a 3 de novembro de 1894, que tiveram prestado até a data da referida promoção, servicos de guerra, distinguindo-se por actos de bravura, devidamente justificados e publicados em ordem do dia do Exercito ou constantes de suas lés de officio.»

E logo a seguir: «como se vê a reclamação do peticionario tem todo o fundamento e os seus direitos estão perfeitamente justificados e amparados pelo decreto acima mencionado, parecendo, entretanto, escapar á acção administrativa á execução desta lei, que somente tem sido cumprida mediante sentença do Poder Judiciario.

Assim procederam os officiaes citados pelo requerente, que recorreram ao juiz competente e cuja sentença, dando-lhes ganho de causa, foi confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal. Tal procedimento de este modo, ultimamente, o 2.º tenente reformado José M. de Fontoura, que propoz a Fazenda Nacional, com o fim de lhe ser assegurado o direito de contar maior antiguidade no primeiro posto.

Assim a divisão é de parecer, de accordo com o exposto acima, que a reclamação de peticionario tem todo o fundamento, devendo, porém, recorrer ao Poder Judiciario.»



Passa agora o Tribunal a dar o seu parecer. Segundo a propria declaração do petição-nario, o seu memorial foi motivado pelo final do parecer deste Tribunal emitido em consulta de 26 de junho de 1911.

Vejamos o que diz esse parecer: «Este tribunal precisa ter certeza de quaes elogios são feitos a officiaes que indevidamente se distinguiram, por quanto ser nominaes, mas dirigidos englobadamente a todos os officiaes da mesma unidade (corpo, brigada ou divisão) hypothese que não se acha nos casos da lei. Nas fés de officios dos 26 officiaes que ora pedem contar maior antiguidade do primeiro posto, por se julgarem comprehendidos no decreto n. 1.836, constam elogios por bravura, porém, concebidos em termos que legitimam a duvida sobre serem geraes ou individuais e sendo indispensavel elucidar esse ponto para verificar se taes officiaes podem gozar do beneficio do decreto legislativo, convinha que essa duvida fosse levada ao conhecimento dos interessadoss, a quem compete pelos meios legais ao seu alcance obter certidões authenticas das ordens do dia indicadas em suas petições».

Um dos 26 officiaes a que se referia este parecer e nelle mencionado nominalmente é o requerente, que parece aculir ao reclamo contido no parecer enviando a certidão authentica exigida. Nada disso.

A certidão que ora junta ao seu memorial em nada adianta a prova, pois que nada mais é do que uma alteração constante do primeiro livro do extinto 39 batalhão de infantaria, que diz assim:

«A quinze (abril de 1894) foi de conformidade com a ordem do dia numero dezesseis da divisão transcripta na da brigada numero treze: seja clogiado pela bravura, sangue frio que demonstrou no combate do dia nove, por occasião da tonada da cidade de Castro, conforme fez publico a ordem do dia numero trinta e quatro do mesmo mez».

Mas foi exactamente porque elogios nestes mesmos termos em consequencia de inquerito militar e sentença de conselho de guerra foram reconhecidos como collectivos e indebitamente apropriados a diversos officiaes como individuos, que este Tribunal exigiu certidão authentica do thes das ordens do dia, unico meio de fazer desaparecer toda a duvida e respeitar os termos da lei, que exige positivamente essa condição.

Parece, pois, ao Tribunal, que o peticionario acha-se nas mesmas condições de 1911 e que sua pretensão continua no caso de não poder ser attendida.

Supremo Tribunal Militar, 13 de outubro de 1919. — Francisco Argollo, Presidente. — F. J. Teixeira Junior. — L. Medeiros, relator. — Olympio Fonseca, revisor. — Vaspassiro de Albuquerque. — K. Rubim. — Julio Abacida. — Caetano de Faria. — F. Mendes de Moraes. Foi voto o Sr. ministro almirante Alexandrino de Alencar.

RESOLUÇÃO

Como parece.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1919. — EPITACIO PESSOA. — João Pandiá Calogeras.

Requerimentos despachados

Dia 14 de novembro de 1919

Lourival Rocha da Costa, reservista, recorrenda de um acto do director geral dos Correios. — Indeferido por não se tratar de assumpto deste ministerio.

Augusto Saladino Rodrigues Pereira, ex-cabo commissionado, pedindo pagamento de diaria e etapa. — Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Joaquim Altino de Salles Campos, 3º sargento, pedindo permissão para ir ao Estado do Ceará. — Como pede, não excedendo a ausencia do corpo de 30 dias.

Celso Carlos Busse, 1º tenente, pedindo permissão para entrar em gozo de licença fora da região. — Deferido.

Carmerio Gondin, capitão, pedindo contagem de tempo pelo dobro. — O peticionario já conta o periodo a que tem direito; quanto aos demais indeferido por falta de fundamento legal.

Suetonio Lopes de Siqueira Camocé, 1º tenente, pedindo uma rectificação no almanack militar. — Seja mantida a idade constante dos assentamentos da Escola Preparatoria do Realengo de accordo com o parecer do D. G.

Pacifico Francisco Guimarães de Andrade, pedindo asyramento. — Indeferido á vista das informações.

Candido Ferreira, fazendo pedido identico. — Idem, idem.

José Bonifácio Camara, 2º tenente pharmaceutico, pedindo licença para praticar clinica medica no Hospital Central do Exercito. — Como pede, sem prejuizo do serviço.

Francisco Ferreira Ramos Sobrinho, pedindo ser relacionado como capitão da guarda nacional. — Indeferido á vista das informações.

Carlos de Assis Rosa, 1º sargento, pedindo averbação de alterações. — Deferido nos termos da informação do D. G.

Antonio Luiz de Azevedo, ex-sargento, pedindo inclusão nas fileiras do Exercito. — Indeferido, á vista do parecer do commando da 1ª região.

Abelardo Oscar Rodrigues de Miranda, fazendo pedido identico. — Indeferido, á vista das informações.

Antonio Machado Florence, ex-praça do Exercito, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Athanasio Loureiro Belmonte, 1º sargento, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Severino Joaquim de Freitas, ex-cabo, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Antonio Prudente dos Santos, 2º sargento, pedindo gozar férias no Estado de Sergipe e passagem para desconto. — Como pede, não podendo exceder de 30 dias a ausencia do corpo.

Luiz Caetano Pinto, operario, pedindo pagamento de diaria, de domingos e feriados. — Indeferido, por não haver fundamento legal.

Lourenço Julio da Paixão, pedindo augmento de vencimentos. — O Poder Executivo nao tem competencia para a solução do pedido.

Sociedade Credito Popular, por seu director, pedindo restabelecimento de uma consignação que lhe foi feita por um funcionario deste ministerio. — Este ministerio não póde intervir em transacções de seus empregados feitas antes delles o serem. Só elles proprios podem requerer o respectivo cumprimento, o que será despachado de accordo com a lei.

Deolinda de Alvarenga, pedindo exclusão do soldado Ernesto de Alvarenga. — Indeferido, á vista das informações.

Jesus da Silva Almeida, pedindo certidão de exame. — Como pede.

João Hortides do Nascimento, 1º sargento, pedindo entrega de tres documentos. — Como pede, mediante recibo.

José Scarcella Portella, 1º sargento, pedindo permissão para vir á Capital Federal. — Concedo, correndo as despesas por conta propria e não sendo maior de 30 dias a ausencia do corpo.

João da Costa e Oliveira, 2º tenente reformado, pedindo annullação de reforma. — Indeferido. A reforma foi concedida a pedido do requerente, conforme confessa. Dirija-se ao Poder Judiciario, si julga que seu direito foi lesado.

José Mauricio de Góes, 1º sargento, pedindo permissão para ir ao Estado de Pernambuco.

— Como pede, não excedendo de 30 dias a ausencia do corpo.

Theodoro Gomes de Azevedo, pedindo certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Edson da Motta Correia, 3º sargento, pedindo permissão para ir ao Ceará. — Como pede, não excedendo de 30 dias a ausencia do corpo.

José dos Santos Villela, operario, pedindo pagamento de vencimentos. — Passe-se o titulo.

Eduardo Cavalcanti de Albuquerque Sá, major professor do Collegio de Barbacena, pedindo titulo de divida. — Passe-se o titulo de accordo com a informação n. 3.143, de 30 de outubro findo, da 1ª Sub-Directoria da Contabilidade da Guerra.

Augusto Elysiu de Castro Fonseca, pedindo certidão. — Certifique-se na forma da lei, a informação da Directoria de Engenharia.

Manoel Francisco Maia, pedindo augmento de vencimentos. — Não cabe ao Poder Executivo a solução do pedido.

Ebronio Dias Uruguay, 1º tenente, pedindo nova organização de caderneta. — Indeferido, por não ser este requerimento meio hábil para obter o que pretande.

Odilon Moreira da Costa Junior, 1º tenente, fazendo pedido identico. — Idem, idem.

Francisco Tranquillino, pedindo sua provisão de reforma. — Prove o allegado.

Firmo Torraca, 1º sargento, pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Indeferido em face do disposto no aviso n. 1.334, de 3 de outubro de 1919.

Djalma Antão Nunes, pedindo incorporação, contagem de tempo e validez de exames. — Requeira por partos.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação  
Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Admittimento ao de 12 de novembro de 1919

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Em resposta á vossa circular n. 2.042, de 7 do corrente, tenho a honra de declarar-vos que, em aviso desta data, dou sciencia á Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial do acto desse ministerio que declarou infecionado o porto de Dakar (aviso n. 334 V/1º).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VIº paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916; e á vista do que informastes em officio n. 3.149/2º, de 27 de mez findo autorizo-vos a abonar ao feitor de 2ª classe da 5ª divisão dessa estrada, Vicente Barcellos, a gratificação additional de 10 %, sobre a diaria a que tiver direito a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso numero 295 V/1º).

Dia 13

Sr. procurador geral da Republica:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, afim de que vos digueis para os fins de direito, encaminhal-o á Procuradoria da Republica, na secção do Rio de Janeiro, o incluso processo administrativo, em virtude do qual pela portaria de 1 do corrente foi demittido a bom fim serviço publico, Luiz da Costa Barros do logar de conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 248 V/1º).



O Bacharel Gabriel Martins dos Santos  
Vianna, Secretario do Supremo Tribunal Federal, etc.

## Certifico

que revendo os autos de APPELLAÇÃO-CIVEL  
numero dois mil cento e trinta e seis do Districto Fe-  
deral, em que é appellante : O Juiz Federal da Segunda  
Vara e appellados, - Manoel de Andrade Mello e ouytos, -  
delles consta a folhas setenta e seis, a sentença do  
thêor seguinte: "VISTOS e examinados estes autos  
de acção ordinaria em que os primeiros -tenentes do Exer-  
cito Manoel de Andrade Mello e José Maria Franco Ferrei-  
ra e os segundos tenentes João Augusto Guimarães, Pedro  
Augusto Menna Parreto, Octavio Fontes Pitanga, José Po-  
lycarpo Cavendisle, Laudelino Ramos, Celestino Teixeira  
de Faria, Setembrino Alves de Oliveira e Joaquim Fernan-  
des Brandão, invocando a Lei mil oitocentos e trinta e  
seis de trinta de Dezembro de mil novecentos e sete,  
pedem que para todos os effeitos legaes lhe seja asse-  
gurado o direito de contar antiguidade no primeiro pos-  
to de vinte e sete de Setembro de mil oitocentos e no-  
venta e tres( ao terceiro), de vinte e dois de Feverei-  
ro de mil oitocentos e noventa e quatro( ao decimo) de



de sete de Março de mil oitocentos e noventa e quatro-  
( ao quinto) de sete de Junho de mil oitocentos e no-  
venta e quatro( ao quarto), de trinta e um de Outubro  
de mil oitocentos e noventa e quatro ( ao quarto), de  
de trinta e um de Outubro de mil oitocentos e noventa  
e quatro ( ao segundo) e de quatorze de agosto do mes-  
mo anno aos demais. E,-----

T E N D O em vista os termos claros e precisos da Lei  
invocada, cujos favores foram já concedidos pelo Gover-  
no a outros officiaes que se achavam nas condições dos  
A. A. e eram mais modernos do que elles;-----

A T T E N D E N D O aos documentos que instruíram o -  
pedido, ás razões da ré e os documentos com que afinal  
veio corroborar a reclamação dos A. A., confessando lhes  
a Justiça:-----

J U L G O procedente a acção para assegurar aos A. A.  
o direito que reclamam com os seus consectarios, tu-  
do nos termos do pedido.- Custas pela ré.- Na forma da  
Lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.- Distri-  
cto Federal, dezanove de Outubro de mil novecentos e -  
onze.- Antonio J. Pires de C. Albuquerque.-----

C E R T I F I C O mais que a folhas cento e trinta e  
nove verso consta o A C C O R D A M do thêor seguin-  
te: Numero dois mil cento e trinta e seis.- V I S T O S  
estes autos de appellação cível, em que é appellante



appellante o Juiz Federal da segunda vara deste Dis  
tricto Federal, e appellados os officiaes do exercito,  
 Manoel de Andrade Mello e outros, constantes da sentença  
 appellada a folhas setenta e seis dos autos, e bem  
 assim os assistentes, que foram admittidos nesta qualidade,  
 conforme á sua petição de folhas noventa e documentos  
 com que a instruíram, a saber, os officiaes do  
Exercito- Tharcillo Franco Tupy Caldas, Arthur Julio  
 Alvares Jardim, Fernando de Medeiros, Astrogildo Marques  
 de Figueiredo, Arthur Americo Cantalice, Manoel  
 Joaquim Marinho, Luiz Carlos Franco Ferreira, José --  
 Fortuna, Manoel Luiz de Vargas Dantas, Pedro Placido  
 Pinheiro, Pedro da Silva Cavalcanti, e José de Siqueira  
 Campos; e, - C O N S I D E R A N D O que o direito  
 dos autores appellados foi devida e justamente, apreciado  
 e reconhecido pela sentença do Juiz appellante,  
 de inteiro accôrdo com a lei vigente reguladôra da especie;  
 - C O N S I D E R A N D O, que os assistentes  
 allegaram e provaram, que igual senão identico, é o -  
 direito que lhes cabe, e que elles vieram defender --  
 conjunctamente com os dos autores appellados, como a  
 lei expressamente lhes faculta ( decreto numero oito-  
 centos e quarenta e oito de mil oitocentos e noventa,  
 artigo cento e sessenta e dois); A C C O R D A M em  
 negar provimento, para confirmar a sentença appella-



appellada pelos seus proprios fundamentos, e em declarar que os efeitos della são igualmente comprehensivos dos alludidos assistentes para todos os efeitos de direito.- Custas pela Fazenda Federal.- Supremo -- Tribunal Federal, vinte e quatro de Dezembro de mil novecentos e doze.- H. do Espirito Santo.- Presidente. Amaro Cavalcanti, relator ad-hoc.- Oliveira Ribeiro.- Canuto Saraiva.- Leoni Ramos.- Enéas Galvão.- Godofredo Cunha.- M. Murinho.- André Cavalcanti.- G. Natal: Confirmava a sentença na parte referente aos appellados, de cujas fés de officios constam especificadamente, nos termos da Lei numero mil oitocentos e trinta e seis de mil novecentos e sete,- Acctos de bravura,- e reformava na parte referente aos demais appellados, que se não acham nessas condições; e, quanto aos assistentes os não admittia de accordo com o parecer do senhor Ministro Procurador Geral da Republica.- Pedro Mibielli, vencido.- Fui presente.- Muniz Barreto.-----

C E R T I F I C O finalmente que o Accordam acima - transcripto passou em julgado.- O referido é verdade e dou fé.- Secretaria do Supremo Tribunal Federal, Rio Janeiro, vinte e nove de Agosto de mil novecentos e vinte e sete.- E eu,-

*Galvão*  
*Secretaria do Supremo Tribunal Federal*  
*em cumprimento de suas*

F. 8.000  
C. 2.000  
S. 1.800  
L. 6.000  
17.800  
A



assegno. Leontacci de Leptenas  
 Milano, 19/10/1927  
 Spett.le Banca di S. Maurizio





## DECRETO N. 1.829 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1907

Reconhece em favor de D. Amandina Esteves o direito á pensão correspondente ao montepio constituido por seu pae Leopoldo Justiniano Esteves

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. E' reconhecido em favor de D. Amandina Esteves o direito á pensão correspondente ao montepio constituido por seu pae Leopoldo Justiniano Esteves, fiel que foi da Alfandega de Florianopolis, nos termos do art. 31, combinado com os arts. 32 e 33, § 2º, do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*David Campista.*

## DECRETO N. 1.830 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1907

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença ao collecter das rendas federaes em Olinda, Estado de Pernambuco, Augusto Xavier Carneiro da Cunha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha, collecter das rendas federaes em Olinda, Estado de Pernambuco, um anno de licença em prorrogação da em cujo goso se acha para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*David Campista.*

## DECRETO N. 1.833 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 48:000\$, complementar á verba — Telegraphos — do art. 34 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, sendo 32:000\$ para transporte de pessoal e 16:000\$ para transporte de material

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 48:000\$, complementar á verba — Telegraphos — do art. 34 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, sendo 32:000\$ para transporte de pessoal e 16:000\$ para transporte de material; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

## DECRETO N. 1.836 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1907

Declara que ficam comprehendidos na excepção do decreto legislativo n. 981, de 7 de janeiro de 1903, para contar antiguidade de official das datas, que indica, os alferes e 2ºs tenentes promovidos a 3 de novembro de 1894

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º Ficam comprehendidos na excepção do art. 1º da lei n. 981, de 7 de janeiro de 1903, para o fim de contarem antiguidade de official das datas das respectivas commissões os alferes e 2ºs tenentes promovidos a 3 de novembro de 1894, que tiverem prestado até a data da referida promoção serviços de guerra, distinguindo-se por actos de bravura, devidamente justificados e publicados em ordem do dia do exercito ou constantes de suas fés de officio.

Parapho unico. Si os actos de bravura, nas condições exigidas por este artigo, houverem sido posteriores ás commissões

dadas áquelles officiaes, a antiguidade de posto ser-lhes-ha contada da data dos referidos actos de bravura.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Hermes R. da Fonseca.*

## DECRETO N. 1.838 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1907

Determina que a parteira auxiliar do ensino de clinica obstetrica de cada uma das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia continuará a perceber vencimentos iguaes aos dos outros auxiliares do ensino, assistentes de clinica e preparadores, cujos vencimentos foram elevados a 5:400\$ annuaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. A parteira auxiliar do ensino de clinica obstetrica de cada uma das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia continuará a perceber vencimentos iguaes, como ainda se dá no exercicio dos outros auxiliares do ensino, assistentes de clinica e preparadores, cujos vencimentos foram elevados a 5:400\$ annuaes

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

## DECRETO N. 1.839 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1907

Regula o deferimento da herança no caso da successão *ab intestato*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º Na falta de descendentes e ascendentes, defere-se a successão *ab intestato* ao conjuge sobrevivivo, si ao tempo da morte do outro não estavam desquitados; na falta deste, aos collateraes até ao sexto gráo por direito civil; na falta destes, aos Estados do Districto Federal, si o de cujus for domiciliado nas respectivas circumscripções, ou á União, si tiver o domicilio em territorio não incorporado a qualquer dellas.

Art. 2º O testador que tiver descendente ou ascendente successivel só poderá dispor de metade de seus bens, constituindo á outra metade a legitima daquelles, observada a ordem legal.

Art. 3º O direito dos herdeiros, mencionados no artigo precedente, não impede que o testador determine que sejam convertidos em outras especies os bens que constituirem a legitima, prescreváveis a incommunicabilidade, attribua á mulher herdeira a livre administração, estabeleça as condições de inalienabilidade temporaria ou vitalicia, a qual não prejudicará a livre disposição testamentaria e, na falta desta, a transferencia dos bens aos herdeiros legitimis, desembaraçados de qualquer onus.

Art. 4º Esta lei obrigará desde sua data.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

## DECRETO N. 1.840 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Edmundo de Carvalho o premio de viagem a que tem direito, abrindo para esse fim o credito de 4:200\$, ouro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Edmundo de Carvalho o premio de viagem a que tem direito, abrindo para esse fim o credito de 4:200\$, ouro; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*



## TABELLA A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO

Titulo de registro de embarcação nacional.....	20\$000
Arrolamento permanente de qualquer embarcação, movida por qualquer meio, não sujeita a registro ou corpos fluctuantes fixos ou não.....	5\$000
Por licença annual de embarcação registrada :	
De 30 a 50 toneladas liquidas.....	20\$000
De 50 a 75 » » .....	30\$000
De 75 a 100 » » .....	40\$000
Pelo que exceder de 100 toneladas liquidas pagará mais 50 réis por tonelada.	
Por licença annual de embarcação arrolada, movida por qualquer meio, não sujeita ao registro ou corpos fluctuantes fixos ou não, até cinco toneladas de arqueação .....	
De 5 a 15.....	5\$000
De 15 a 25.....	10\$000
De 25 a 35.....	15\$000
De 35 a 45.....	20\$000
De 45 a 55.....	25\$000
De 55 a 65.....	30\$000
De 65 a 75.....	35\$000
De 75 a 85.....	40\$000
De 85 a 100.....	45\$000
Pelo que exceder de 100 toneladas de arqueação pagará mais 50 réis por tonelada.	
Observação—São isentas de taxas as licenças das embarcações arroladas na pesca e regatas.	
Por termo de vistoria de embarcações.....	30\$100
Observação—As vistorias das embarcações, quando feitas por funcionarios federaes, serão gratuitas, devendo ser retribuidas a razão de 25\$ diários, quando por peritos não funcionarios, correndo por conta destes as despesas com os operarios que os acompanharem.	
Por averbação nos Titulos de Registros ou de arrolamento de embarcação.....	2\$200
Por licença de qualquer natureza não especificada na presente tabella.....	3\$300
Por matricula pessoal da gente empregada na vida do mar.....	2\$200
Por inclusão da matricula no rol de equipagem, por pessoa.....	\$500
Por termo de abertura de livros da Marinha Mercante.....	1\$100
Por termo de encerramento de livros da Marinha Mercante, a importancia correspondente ao numero de folhas rubricadas a razão de, por folha.....	\$040
Por portaria de exame de arraes, praticos e mestres de pequena cabotagem.....	10\$000
Por portaria de exame de praticante de machinista....	20\$000
Por passe para sahida de navio nacional ou estrangeiro.....	\$300
Observação—São isentos os passaportes ou passes concedidos ás embarcações brasileiras, empregadas na pequena cabotagem.	
Por termos de entrada ou sahida, nos livros de deposito de dinheiros feitos na Capitania.....	1\$350
Observação—Entender-se-ha, em geral, por termo toda declaração escripta, datada e assignada por empregado publico em livro ou documento para interesse da parte, não se comprehendendo por elle as notas relativas a empregados publicos.....	
Por licença para conductor de lanchas a gazolina ou automoveis maritimos.....	5\$000
Por carta de 1º e 2º pilotos, arraes, mestres de pequena cabotagem, praticos, machinistas, ajudante-machinista e praticante-machinista, em sello de verba.....	7\$700
Observação—O sello de verba será cobrado pela Recebedoria, no Rio de Janeiro, e pelas delegacias fiscaes, alfândegas, mesas de rendas e collectorias federaes, nos Estados. As capitancias de portos não receberão nem registrarão papeis sem que delles conste o pagamento do sello de verba.	
Art. 6.º Ficam isentos de emolumentos e sellos nos consulados todos os documentos relativos a despachos dos navios e vapores brasileiros, que explorem o serviço de navegação entre portos estrangeiros ou entre portos estrangeiros e nacionaes.	
Paragrapho unico. Gosarão da mesma isenção os despachos das mercadorias a transportar pelos mesmos navios e vapores, mercadorias que, no entanto, continuam sujeitas aos emolumentos e sellos das facturas consulares.	

Art. 7.º No prazo improrogavel de 10 mezes, os Ministerios da Viação, Exterior, Guerra, Marinha, Justiça e Negocios Interiores executarão o que se acha preceituado no art. 4º da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, quanto aos predios, proprios nacionaes, situados no Districto Federal e nos Estados, occupados por funcionarios publicos civis e militares, que não tiverem direito, por força de lei, a neles residirem. O Ministerio da Fazenda em seguida fará vender, mediante concorrência publica, aquelles que não forem necessarios ao serviço publico, applicando o producto, como determina a lei, ao fundo de amortização dos empréstimos internos.

Art. 8.º E' tolerada a importação de vinhos, nos quaes a quantidade de *anhydrido sulfuroso* total (livre e combinado) não exceder por litro a 0º,210 (duzentos milligrammas), ficando o Governo autorizado a elevar esta tolerancia até 0º,350.

Art. 9.º As disposições relativas aos favores concedidos ás sociedades de agricultura, no que respeita a isenções de direitos, franquia postal, etc., comprehendem tambem os congressos scientificos e industriaes e as exposições.

Art. 10. Os despachos das alfândegas da Republica sobre ouro amedado ou ouro em barra para o exterior ficam sujeitos ao sello proporcional de 2 %, podendo ser elevada esta taxa até 5 % a juizo do Governo, si as condições do mercado assim o exigirem.

Este imposto será reduzido a 1 1/2 %, quando o cambio attinir a 15 d. ou estiver acima dessa taxa.

Paragrapho unico. Exceptua-se apenas o ouro exportado em barra ou em pó directamente pelas companhias de mineração e por ellas extrahido das suas minas, ficando o Presidente da Republica autorizado a regulamentar a cobrança do imposto ora creado.

Art. 11. Continúa em vigor o art. 14 da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, que creou o imposto de consumo interno:

De 1\$500 por kilo de manteiga de produção nacional que não seja de leite puro ;

De 640 réis por kilo de banha artificial (similares da banha), de produção nacional.

§ 1.º Este imposto será cobrado na fórma dos regulamentos vigentes e das instruções que forem expedidas pelo Governo.

§ 2.º A manteiga e a banha, de que trata este artigo, só poderão ser expostas a consumo, tendo nas respectivas latas ou quaesquer outros envoltorios a declaração de modo visivel, de «manteiga artificial» e «banha artificial».

§ 3.º Os productos nocivos á saude não poderão ser entregues ao consumo.

§ 4.º Serão apprehendidos e inutilizados os productos que não contiverem o rotulo de que trata o § 2º, precedendo a necessaria analyse.

§ 5.º Aos infractores applicar-se-hão as penas de 1:000\$ a 5:000\$ e o dobro nas reincidencias, sem prejuizo das penas criminaes em que incorrerem, sendo taes multas cobradas executivamente na fórma dos regulamentos vigentes.

Art. 12. Nas estradas de ferro da União far-se-ha o transporte gratuito de alienados que se destinem aos manicomios mantidos ou subsidiados pela União ou pelos Estados.

§ 1.º A concessão do transporte gratuito dependerá de requisição dos chefes de Policia dos Estados ou do Districto Federal ao director da estrada.

§ 2.º Só se concederá o transporte gratuito para os enfermos que tenham de ser gratuitamente tratados, em virtude do seu estado de pobreza, nos manicomios a que se refere este artigo.

Art. 13. Continuum em vigor: o art. 15 da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, estendida a sua disposição á Estrada de Ferro Oeste de Minas; o art. 18 da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905; e o art. 13 da lei 1.616, de 30 de dezembro de 1903, que manda prorogar o prazo de que trata o art. 20 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903.

Art. 14. O despacho livre de direitos e da taxa de expediente dos animais destinados á reprodução e ao melhoramento das raças indigenas não depende de ordem prévia do Ministro da Fazenda.

Art. 15. Continuum em vigor todas as disposições das leis dos orçamentos antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despesa, sobre autorização para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 16. Ficam isentas do imposto de sello as operações que realizarem as caixas rurales ou urbanas que se fundarem sob a fórma cooperativa de credito e sob a base da responsabilidade pessoal, solidaria e illimitada, visando mais facilitar e desenvolver o credito agricola do que lucros directos aos associados.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA

David Campista.



Doc. n.º 4 —

75

DECRETO N. 980 — DE 7 DE JANEIRO DE 1903

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença ao Dr. Luiz Cruls, director do Observatorio do Rio de Janeiro e lente cathedra-tico da Escola Militar do Brazil, para tratar de sua saude onde lhe convier.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. E' o Governo autorizado a conceder ao Dr. Luiz Cruls, director do Observatorio do Rio de Janeiro e lente ca-thedra-tico da Escola Militar do Brazil, um anno de licença com todos os seus vencimentos para tratar de sua saude onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 7 de janeiro de 1903, 15.º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES, PRES.

Francisco de Paula Rodrigues Alves

Lauro Saveriano

Rio, 15.º de Janeiro, 1903



DECRETO N. 981 — DE 7 DE JANEIRO DE 1903

Manda contar de 3 de novembro de 1894 a antiguidade de posto dos officiaes do Exercito a que se referem os arts. 1.º e 2.º da lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895, com excepção dos que tiverem sido commissionados por actos de bravura, aos quaes se contará a antiguidade da data da commissão.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º A antiguidade de posto dos officiaes do Exercito a que se referem os arts. 1.º e 2.º da lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895, será contada de 3 de novembro de 1894, com excepção dos que tiverem sido commissionados por actos de bravura



mencionados em ordem do dia da guarnição a que pertenciam ou nas partes dos respectivos commandantes, aos quaes se contará antiguidade da data da commissão.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 7 de janeiro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Francisco de Paula Argollo.*

---

DECRETO N. 982 — DE 7 DE JANEIRO DE 1903

Autoriza o Governo a promover, desde já, á effectividade do posto os alferes graduados pela lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895, e declara que, enquanto houver 2º tenentes e alferes excedentes dos quadros, metade das vagas que se derem no primeiro posto serão preenchidas na arma de artilharia por alferes-alumnos e nas de cavallaria e infantaria por estes e por praças de pret, todos com o curso geral da Escola Militar.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a promover, desde já, á effectividade do posto os alferes graduados pela lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895.

Art. 2.º Enquanto houver 2º tenentes e alferes excedentes dos quadros, metade das vagas que se derem no primeiro posto de official serão preenchidas na artilharia por alferes-alumnos, e em cada uma das armas de cavallaria e infantaria por alferes-alumnos e praças de pret, todos com o curso geral da Escola Militar.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 7 de janeiro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Francisco de Paula Argollo.*

---



Doc. n.º 5-

76

DEZEMBRO DE 1895

LEI N. 350 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1895

em anno, com<sup>o</sup> ordenado, para tra-  
al das Docas de Santos, Ulrico

Autorisa o Governo a graduar no primeiro posto do Exercito todas as praças  
commissionadas nesse posto até 3 de novembro de 1894.

dos Unidos do Brazil :  
al decretou e eu sanciono a

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono  
a lei seguinte :

a conceder licença por um  
sua saúde onde lhe convier,  
de Souza Mursa.  
s em contrario.  
1895, 7º da Republica.

Art. 1.º E' o Governo autorisado a graduar no primeiro posto,  
com direito ao soldo e a etapa correspondentes, as praças e ex-  
praças do Exercito que, em effectivo serviço de guerra, foram  
nelle commissionadas até 3 de novembro de 1894.

J. DE MORAES BARROS.

Art. 2.º A antiguidade dos Alferes promovidos a 3 de novembro  
de 1894 será contada da data em qua foram commissionados, e  
assim se entenderá tambem em relação aos que forem graduados  
por effeito desta lei.

Olyntho dos Santos Pires.

Art. 3.º E' o Governo igualmente autorisado a abrir o credito  
necessarios para a execução da presente lei, no actual e futuro  
exercicio.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.  
Capital Federal, 9 de dezembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardo Vasques.

DEZEMBRO DE 1895

scripturario da Alfandega do Rio  
ano de licença, sem vencimentos,

DECRETO N. 351 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1895

dos Unidos do Brazil :  
al decretou e eu sanciono

Autorisa o Poder Executivo a contractar, por cinco annos, com companhia  
ou particular, o serviço de duas viagens mensaes dos portos de S. Francisco  
e Amarante, no rio Parnahyba, ao da Tutoya, no Maranhão, com escalas.

autorisado a conceder a Joa-  
io da Alfandega do Rio de  
vencimentos, para tratar de  
s em contrario.  
1895, 7º da Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono  
a resolução seguinte:

J. DE MORAES BARROS.

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorisado a contractar, por  
cinco annos, com a companhia ou particular, que melhores van-  
tagens offerecer, o serviço de duas viagens mensaes dos portos  
de S. Francisco e Amarante, no rio Parnahyba, ao da Tutoya, no  
Estado do Maranhão, até à quantia de 2:000\$ por viagem, com

de Paula Rodrigues Alves.

Handwritten signature and a red stamp with the number 600 and the date 15/25 1895.



*João Rib*

*77*

José Antonio C. Junior.—Idem.  
 Costa Mendes.—Idem.  
 Joaquim Antonio de Siqueira Bravo.—Idem.  
 Agostinho da Cunha Mello.—Idem.  
 O mesmo.—Idem.  
 Itassen & Loucin.—Idem.  
 Luiz de Assumpção e outro.—Resitua-se a quantia de 18\$, levando-se a despeza a—Receita a annullar.  
 D. Maria T. Ribeiro Almeida.—Annullem-se não só a divida constante da contra-fé junta, como também as de 1903 a 1910, offi-

ciando-se á Procuradoria Geral da Fazenda e procedendo-se quanto ás existentes nesta repartição pela fórma indicada no parecer.  
 D. Josephina L. Pinto.—Estando pago o imposto exigido, transfira-se.  
 José R. Ribeiro.—Idem.  
 Alfredo I. Geraldo de Maria.—Satisfaca a exigencia.  
 Antonio M. Lopez.—Pague a multa que foi imposta.  
 José Pereira da Silva.—Tendo sido legal e devidamente cobrado o imposto, não tem lugar a restituição pedida.

correr á conta das verbas 15—Força Naval, e 22—Munições de bocca.  
 — Sr. ministro da Guerra:  
 N. 3.422.—Tenho a honra de solicitar-vos as necessárias providencias no sentido de ser facilitada aos alumnos da Escola de Artilharia a visita regulamentar aos seguintes estabelecimentos pertencentes ao Ministerio a vosso cargo: Fortalezas da barra, Fabrica de cartuchos, polygono de tiro do Realengo e fabricas de polvora sem fumaça do Piquete e da Estrella.

Caixa de Conversão  
 BALANCETE DE CAIXA EM 30 DE JULHO

Caixa:		Débito		Credito		
Bilhetes a emittir.....		54.372.220		389.714.190	000	
Moeda subsidiaria.....				69.717.010	000	
Caixa, ouro:						
Em deposito : Libras.....	10.811.419-00	172.982.770	000			
» » Francos.....	51.633.841	32.836.165	107			
» » Marcos.....	33.819.070	23.552.178	023			
» » Ouro nacional.....	2.377.000	384.874	000			
» » Dollars.....	26.230.188	86.350.658	210			
» » Réis fortes.....	65.000	231	459			
» » Pesos argentinos....	133.665	425.016	378			
» » Corôas austriacas...	2.050	1.363	068			
» » Liras.....	4.300	2.734	553			
» » Pesetas.....	725.475	461.360	530	319.997.218	921	
				374.387.400	000	
Emissão:						
Bilhetes emittidos.....				389.714.190	000	
» resgatados dilacerados...	15.437.240	000				
» resgatados.....	54.279.770	000		69.717.010	000	
Em circulação.....					319.997.180	000
Notas a emittir:						
Existentes no cofre.....					54.372.220	000
Thesouro Nacional:						
Supprimento em moeda subsidiaria.....					18.000	000
					374.387.400	000

Ministerio da Guerra

Por portaria de 29 do corrente foi nomeado adjunto do 4º grupo da Fabrica de Polvora sem fumaça o 1º tenente Múrio Berlink.

—Por outras de 30 do corrente :

Foi nomeado auxiliar do Grande Estado-Maior o 2º tenente Ruben da Silveira;  
 Foi dispensado do logar do auxiliar do mesmo Estado-Maior o capitão Jorge Braza da Silva.  
 Foi exonerado, a pedido, do logar do auxiliar do serviço de engenharia do quartel-general do inspector permanente da 13ª região o 1º tenente Sebastião Pinto da Silva.

Aditamento ao expediente de 24 de junho de 1910

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 24 de junho de 1910—N. 2.013 A.

Sr. chefe do Departamento da Guerra.—Tendo o 2º tenente Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho pedido, em vista do disposto no decreto legislativo n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, que sua antiguidade de poste fosse contada de 10 de janeiro de 1894, em que foi nomeado alferes, em commissão, (Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 20 do corrente resolveu, em 23 deste mez, deferir a petição de que se trata, comprehendida na disposição do citado decreto, o que vos declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade.—J. B. Bormann.

Consulte a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica:  
 Com o aviso n. 1 de 4 de janeiro ultimo, o Ministerio da Guerra, por vossa ordem, remetteu a este Tribunal para consultar, o requerimento em que o 2º tenente da arma de infantaria Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho pede que a antiguidade de seu poste seja contada de 10 de janeiro de 1894, data em que foi nomeado alferes, em commissão, de accordo com a lei n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907.

Essa lei dispõe no art. 1º que seja contada das datas das respectivas commissões a antiguidade dos alferes e 2º tenentes promovidos a 3 de novembro de 1891, que tiverem prestado serviços de guerra, distinguindo-se por actos de bravura, devidamente justificados e publicados em ordem do dia do Exército, ou constantes de sua fé de officio; e no paragraho unico que a antiguidade do poste será contada das datas dos actos de bravura, si estes houverem sido posteriores ás commissões daquelles officiaes.

Da fé de officio do 2º tenente Vieira Ferreira Sobrinho consta que na ordem do dia regimental do batalhão, em que servia, n. 332, de 16 de dezembro de 1893, foi elle elogiado pelo denodo e bravura com que se

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1910.—Dr. Henrique Augusto de Oliveira Liniz, director.—Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade.—Emilio Chaudon, fiel, pelo thesoureiro.

Inspectoria de Seguros  
 EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR  
 Dia 30 de julho de 1910

Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:  
 N. 24 — Remettendo a folha de vencimentos dos funcionarios desta inspectoria, relativa ao mez de julho.  
 N. 25—Requisitando o pagamento do salario do servente desta inspectoria, Avelino Cardoso.  
 N. 26 — Comunicando a frequencia dos fiscaes junto ás companhias estrangeiras.  
 —Aos directores da Companhia de Seguros de Vida Mutua Colombo:  
 N. 220—Notificando a recolher, até o dia 5 de agosto vindouro, a caução de 50.000\$000.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 30 do corrente:  
 Foram exonerados:  
 A pedido, Agnel Mafra, do cargo de alumno pensionista do Hospital Central da Marinha;

O 1º tenente reformado Celso Ramos Romero, do cargo de archivista da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha.

Foi nomeado o 1º tenente reformado Celso Ramos Romero para exercer o cargo de ajudante da Capitania do Porto do Rio de Janeiro.

Directoria do Expediente  
 EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO  
 Dia 30 de julho de 1910

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 3.418 — Em resposta a vosso officio n. 61, de 19 do corrente, passo ás vossas mãos, para attender á reclamação feita pelo Sr. deputado José Carlos de Carvalho, os documentos a que vos referis.

— Sr. superintendente de navegação:  
 N. 3.420 — Declaro-vos, para os devidos fins, ter resolvido que, como medida de character provisorio, sejam incluídos na lotação do rebocador *Gaivota* um cozinheiro e um dispenseiro para os officiaes, devendo a despeza com o pagamento desse pessoal



houve em todos os encontros havidos com os revoltosos na Ilha do Governador.

O requerente está, pois, compreendido nessa lei, e portanto sua pretensão no caso de ser deferida.

E' o que parece ao Supremo Tribunal Militar.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1910.—*Pereira Pinto*.—*C. Neto*.—*F. A. de Moura*.—*F. Argollo*.—*Carlos Eugenio*.—*Mendes de Moraes*.—*F. Salles*.—*L. Medeiros*.

Foi voto vencido o ministro marechal João Pedro Xavier da Camara.

#### Resolução:

Como parece. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1910.—*Nilo Peçanha*.—*J. B. Bormann*.

#### Aditamento ao expediente de 7 de julho de 1910

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 7 de julho de 1910—N. 2.103 A.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—Tendo o 1º tenente do Exército Alvaro Cesar da Cunha Lima pedido que a antiguidade de seu posto de 2º tenente lhe fosse contada de 17 de janeiro de 1894, em vista do disposto no decreto legislativo n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 13 do mez findo, resolveu em 25 do dito mez deferir a pretensão de que se trata, por ter fundamento o que requer aquelle official, o que vos declaro, para os fins convenientes. Saude e fraternidade.—*J. B. Bormann*.

#### Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica. — Em vosso nome o Ministerio da Guerra remetteu a este Tribunal, para consultar, com o aviso n. 35, de 7 de março ultimo, o requerimento em que o 1º tenente de cavallaria Alvaro Cesar da Cunha Lima pede que sua antiguidade de posto de 2º tenente seja contada de 17 de janeiro de 1894, de accordo com a lei n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907.

O auditor Garcia Dias de Avila Pires presta a seguinte informação:

«O 1º tenente Alvaro Cesar da Cunha Lima pede contar a sua antiguidade de 2º tenente de 1894, allegando que nessa data praticou actos de bravura e junta como documento a sua fé de officio. Da fé de officio junta consta que por diversas vezes o requerente foi elogiado em ordens do dia pelo amor á defeza nacional, bravura e valor revelados nos combates travados entre as forças legaes e as revoltosas e com especialidade nos combates da Lapa. Assim, pois, está evidentemente provada a allegação. Em 1907, foi votada pelo Parlamento e sancionada pelo Executivo a lei n. 1.833, de 30 de dezembro de 1907, que dispõe:

Art. 1º. Ficam comprehendidos na excepção do art. 1º da lei n. 931, de 7 de janeiro de 1903, para o fim de contarem antiguidade de official, das datas das respectivas comissões, os alferes e os 2º tenentes promovidos a 3 de novembro de 1894, que tiverem prestado até a data da referida promoção serviços de guerra, distinguindo-se por actos de bravura devidamente justificados em ordem do dia do Exército ou constantes de suas fés de officio.

Paragrapho unico. Si os actos de bravura, nas condições exigidas por este artigo, houverem sido posteriores ás comissões dadas aquelles officiaes, a antiguidade de posto ser-lhes-ha contada da data dos referidos actos de bravura.

Comparando-se o disposto na lei citada, que depois de sancionada e promulgada foi

ainda publicada no relatorio apresentado em 1908 pelo Sr. ministro da Guerra, entre as leis já executadas, com a fé de officio, vê-se que o requerente está nas condições por ella exigidas para que a sua antiguidade seja contada da data do acto de bravura e que, por consequente, o seu direito é indiscutível, não pôde ser sophismado.

Allega-se que essa lei não foi ainda executada, que o Executivo tem encontrado dificuldade para executá-la, pois que vae ferir a interesses de grande numero de officiaes.

Isto, porém, não altera o direito do reclamante.

O Executivo intervem na factura da lei com a sua sancção ou o seu veto. Si a lei parece-lhe inconstitucional ou prejudicial, tem elle o direito de vetá-la, mas, depois de sancionada, si não é uma lei que encerre uma autorização, mas uma determinação, como esta a que nos referimos, não lhe cabe o direito de recusar ou adiar a execução sob qualquer motivo.

Dar ao Executivo esse direito seria tornal-o superior a todos os outros poderes, violar todos os principios basicos da nossa organização politica, seria crear o despotismo.

Armado com o direito de adiar, ou não executar uma lei já approvada, sancionada e promulgada, o Executivo seria senhor absoluto, ao mesmo tempo que o legislativo e o Judiciario desapareceriam, seriam nullos no funcionamento da nossa organização.

Na nossa Constituição, como na Constituição Americana os poderes publicos são independentes e autonomos, tem a sua esfera de acção limitada na Constituição e só ao Judiciario cabe determinar a não applicação de uma lei e isso mesmo a um caso isolado sobre que é chamado a decidir, continuando a lei a ser executada até que seja revogada pelo proprio Legislativo.

Si a lei n. 1.836 fere interesses de terceiros, a estes cabe reclamar perante o Judiciario; o Executivo não pôde sob esse fundamento recusar-lhe execução.

Se encontrou o Executivo dificuldades na interpretação da lei tem o seu consultor juridico, a quem cabe esclarecer, estudando a lei desde a sua formação.

A lei approvada e sancionada começa a obrigar tres dias depois de publicada independentemente de qualquer outro acto dos poderes publicos e a obediencia a ella se impõe a administradores e administrados, os direitos por ella creados tem existencia desde esse dia; por consequente o que pede o reclamante é uma méra questão de facto: a sua collocação no almanack da Guerra no lugar que lhe compete, porque a sua antiguidade de 2º tenente de 1894 é um direito sagrado conferido por lei que já está produzindo todos os efeitos.»

O general inspector da 9ª região declara achar-se de pleno accordo com o parecer supra.

O commandante do 1º regimento de cavallaria, da 2ª secção da 1ª divisão, e os chefes desta divisão e da 3ª do Departamento da Guerra, assim como o general chefe desse departamento, informam favoravelmente á pretensão.

Tendo verificado que da fé de officio do 1º tenente de cavallaria Alvaro Cesar da Cunha Lima constam elogios a esse official por seu valor em combate durante as operações que se realizaram no Estado do Paraná, e especialmente nas acções, que se feriram na cidade da Lapa, em 17 e 22 de janeiro, 2 e 7 de fevereiro de 1894, sendo em ordem do dia do commando da divisão elogiado pela sua dedicação á defesa da cidade e da Republica, sua coragem e bravura, nos combates; e estando de pleno

accordo com as considerações expendidas pela Auditoria de Guerra quanto a dever-se dar execução á lei n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, o Supremo Tribunal Militar é de parecer que o 1º tenente Cunha Lima está comprehendido na referida lei n. 1.836, de 1907 (art. 1º e seu paragrapho); e, portanto, deve ser a antiguidade de seu posto de 2º tenente contada desde 17 de janeiro de 1894.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1910.—*Pereira Pinto*.—*C. Neto*.—*F. A. de Moura*.—*F. Argollo*.—*Carlos Eugenio*.—*Mendes de Moraes*.—*F. Salles*.—*L. de Medeiros*.

#### Resolução:

Como parece. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1910.—*Nilo Peçanha*.—*J. B. Bormann*.

#### Requerimentos despachados

Dia 30 de julho de 1910

Cabo de esquadra Francisco Manoel de Almeida.—Entregue-se, mediante recibo.

Otto Wiel, representante da fabrica Feugmaschine Wright.—Não convém presentemente fazer a aquisição de que se trata.

1º tenente Alvaro Octavio de Alencastro.—Já foi attendido.

Pedro José Cardoso, José Mariano de Campos e 1º tenente José Vicente de Araújo e Silva.—Indeferido.

Manoel José Dutra.—O attestado de fls. 7 do respectivo processo deve ser assignado por mais tres pessoas de notoria identidade, reconhecendo-se as firmas por tabellião.

## Ministerio da Viacao e Obras Publicas

### Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 30 de julho de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas as seguintes providencias:

Sobre o pagamento de 4:616\$810 a diversos, fornecimentos á commissão de desobstrucção dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro, no corrente anno (requisitado por officios ns. 14 e 16, aviso n. 1.540);

Sobre a transferencia da Delegacia em Santa Catharina para a do Paraná, do credito de 600\$ afin de occorrer na segunda delegacia ao pagamento da ajuda de custo ao empregado de fazenda incumbido da tomada de contas da Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, linha S. Francisco (aviso n. 1.541);

Sobre o pagamento de 1:132\$ a diversos funcionarios dos Correios de S. Paulo, diarias de pernoites em 1908 (aviso n. 1.542);

Sobre o de 304\$ ao ex-carimbo for dos Correios do referido Estado, Antonio Gonçalves Leite Mont-Serrat, diarias de pernoites no citado anno (aviso n. 1.543);

Sobre a designação do funcionario do Thesouro Antenor Corrêa para, em commissão com o engenheiro Hygino Soares de Oliveira Alvim, proceder á tomada de contas da Estrada de Ferro Minas e Rio no periodo de 1 de agosto de 1909 em diante (aviso n. 1.544);

Sobre o pagamento de 183\$800 a diversos, fornecimentos aos Telegraphos, em abril e maio ultimos (requisitado por officio n. 1.359, aviso n. 1.545);

Sobre o de 5:134\$180 idem, idem aos mesmos, nos referidos mezes (idem, idem n. 1.309, aviso n. 1.546);

Sobre o de 543\$856 idem, idem aos mesmos, de março a maio ultimos (idem, idem n. 1.310, aviso n. 1.547);



Numero de ordem	Nome	Domicilio dos accionistas	Representado por	Capital de acções	Numero de acções
1	Banco do Commercio e Industria.....	Darmstadt e Berlim.	Conselheiro privado v. Klitzing e o consul Dr. Góes.....	1.200.000	1.200
2	Banco Allemão.....	Berlim.....	Procurador Bischoff.....	1.200.000	1.200
3	Direcção da Sociedade de Descontos.....	Berlim.....	Ludwig Schiricke.....	1.200.000	1.200
4	Banco de Dresden.....	Dresden e Berlim....	Dr. Hjalmar Schacht.....	1.200.000	1.200
5	Delbruck Leo & Comp.....	Berlim.....	Reinhold Jaenz.....	1.200.000	1.200
				6.000.000	6.000

Berlim, 20 de julho de 1909. — G. Zwilgmeyer.

Annexo segundo á acta do dia de hoje. Berlim, 20 de julho de 1909. — Heinitz, tabellião de notas. (Um sello de um marco e 50 pfennigs inutilizado.) Procuração para representar: Autorizamos pela presente o nosso empregado Sr. Reinhold Jaenz a nos representar na assemblea geral da sociedade anonyma Estrada de Ferro Santa Catharina, de Berlim, que tem de celebrar-se a 2) de julho de 1909 e exercer o direito de votar, em virtude das acções inscritas ao nosso nome. Berlim, 19 de julho de 1909. — Delbruck Leo & Comp.

Annexo terceiro á acta do dia de hoje. Berlim, 20 de julho de 1909. — Heinitz, tabellião de notas. Direcção da Sociedade de Descontos. Gabinete dos chefes. Berlim W. (Um sello de um marco e 50 pfennigs inutilizado.) Procuração: Pela presente autorizamos o nosso procurador Sr. Ludwig Schiricke a nos representar na assemblea geral da sociedade anonyma Estrada de Ferro Santa Catharina, de Berlim, que tem de celebrar-se em 20 de julho de 1909 e a subscrever em nosso nome novas acções da mesma sociedade. — Berlim, 19 de julho de 1909. Direcção da Sociedade de Descontos — Sachs — Dr. Fuss.

Annexo quarto á acta do dia de hoje. — Berlim, 20 de julho de 1909. Heinitz, tabellião de notas. (Um sello de um marco e 50 pfennigs inutilizado.) Berlim, 19 de julho de 1909. (Estava um sello) — Jaechel, distribuidor real prussiano de sellos.

Procuração a favor do Sr. Dr. Hjalmar Schacht para, em nosso nome, exercer o direito de votar em virtude das nossas acções da sociedade anonyma Estrada de Ferro Santa Catharina cuja assemblea geral tem de celebrar-se em 20 de junho de 1909. Banco de Dresden. — Wolbrandt Bloch.

Annexo quinto á acta do dia de hoje. — Berlim, 20 de julho de 1909. — Heinitz, tabellião de notas. — Proposta apresentada á assemblea geral da sociedade anonyma Estrada de Ferro Santa Catharina, celebrada em 20 de julho de 1909, pelo seu conselho fiscal e directoria. A assemblea geral queira resolver o que segue:

1.º O capital social de 6.030.000 de marcos fica elevado a 6.660.000 marcos pela emissão de 660 novas acções de 1.000 marcos ao portador;

2.º A negociação das novas acções far-se-ha sob as condições seguintes. A emissão das novas acções se fará a valor nominal total devera ser pago de contado. O sello prescripto pelas leis será por conta dos subscriptores. O direito das novas acções a perceber os juros estatuidos sobre as obras em construcção começará no dia em que se fizer o pagamento. O direito de preferencia que a lei concede aos accionistas a haver testas acções fica excluido;

3.º Depois de realizado o augmento do capital social dar-se-ha á disposiçao I, do art. 5º a seguinte redacção: «O capital social é de 6.660.000 marcos e está dividido e 6.660 acções de 1.000 marcos cada uma.» As disposições II, III, IV e V do mesmo artigo ficam em vigor.

4.º O conselho fiscal fica autorizado a resolver, em nome da sociedade, todas as modificações das precedentes resoluções que o juiz conservador do registro julgar necessarias para o seu registro, comtanto que essa modificações só se refiram á redacção das mesmas.

Berlim, 20 de julho de 1909. — O conselho fiscal, George Zwilgmeyer. — A directoria, Goss.

Do precedente termo que fica inscripto sob o numero 960 do meu livro de notas para o anno de 1909, passo este traslado a favor da sociedade anonyma que gira em Berlim sob a razão social, Estrada de Ferro Santa Catharina.

Berlim, 8 de outubro de 1909. (Estava um sello notarial.) — Franz Heinitz, tabellião de notas. Segue-se uma liquidacção.

Certifico que a assignatura supra, do tabellião de notas Heinitz é authentica tendo o mesmo autorizaçao para lavrar e passar a presente escriptura e que esta é conforme ás leis do paiz.

Berlim, 11 de outubro de 1909. — O presidente do Real Tribunal n. 1. (Estava um sello.) — Fabricius.

Legalizado, Berlim, 12 de outubro de 1909. Por ordem do Ministerio das Relações Exteriores do Imperio Allemão. (Estava um sello.) — Lentze.

Certifico que o que precede é traducção fiel para a lingua portugueza, do seu documento original escripto em lingua allemã.

Berlim, 31 de outubro de 1909. — Paulo Zunter, interprete e traductor juramentado da lingua portugueza, nos tribunales de Berlim.

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 7 do corrente, foi reformado, com o soldo por inteiro, nos termos do art. 75 do regulamento anexo ao decreto n. 5.568, de 26 de junho de 1905, o musico da Força Policial deste Districto Manoel Ferreira do Nascimento.

### RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado por decreto de 14 de abril ultimo para o posto de tenente do 3º esquadrão do 52º regimento de cavallaria da Guarda Nacional da comarca de Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul, chama-se Simão Amalio da Silva e não Amalio Simão da Silva, como foi publicado no Diario Official de 17 do mesmo mez.

### Ministerio da Guerra

Por decreto de 24 de junho ultimo, Sr. Presidente da Republica resolveu, de accórdo com a resolução de 23, to nada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar, de 20 do mesmo mez, mandar contar de 10 de janeiro de 1894, em vista do preceitudo no decreto legislativo n. 1.836, de 30 de



dezembro de 1907, a antiguidade de posto do 2º tenente Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho e promovê-lo a 1º tenente com antiguidade de 11 de dezembro de 1903.

—Por outros de 7 do corrente:

gado e os 1º tenentes José Garcia Pacheco, Julio Procopio Galvão, João Luiz Gomes, Modesto de Moraes Helvecio Renato Besouchet, Ascanio Tasso Pinheiro de Lemos, Francisco Conrado do Couto, Godofredo Luiz Pereira Lima e Francisco do Rego Monteiro; de 28 de

## SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios

## ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 158

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 12 DE JULHO DE 1910

## SUMMARIO

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.828, que concede autorização á Companhia Estrada de Ferro Santa Catharina para continuar a funcionar na Republica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 7 do corrente e rectificação.

Ministerio da Guerra — Decretos de 7 do corrente e 24 de junho.

## SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Recebedoria do Distrito Federal — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e de Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatório da Companhia de Fiação e Tecidos União Lavrense — Balanço do Banco do Brazil.

SOCIEDADES CIVIS — Estatutos da Sociedade União Beneficente 29 de Julho.

PATENTES DE INVENÇÃO. — ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.828 — DE 20 DE JANEIRO DE 1910

Concede a autorização á companhia Estrada de Ferro Santa Catharina para continuar a funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a companhia Estrada de Ferro Santa Catharina, autorizada a funcionar no Brazil pelo decreto n. 7.567, de 25 de setembro de 1909, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. É concedida a autorização á companhia Estrada de Ferro Santa Catharina para continuar a funcionar na Republica com a alteração feita nos seus estatutos, votada em assembléa geral extraordinaria dos accionistas de 20 de julho de 1909, para o fim de elevar o respectivo capital social de 6.000.000 de marcos a 6.660.000 marcos, e sob as mesmas clausulas que acompanharam o citado decreto, ficando a referida companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro 20 de Janeiro de 1910, 8º da Independencia e 22º da Republica.

N LO PEÇANHA.

Rolpho Nogueira da Rocha Miranda.

## TRADUÇÃO

Estava um sello de tres marcos inutilizado conforme a lei. — Traslado terceiro — Para este traslado foi inutilizado um sello de tres marcos. Para o seu original foram empregados sellos no valor

total de 8.250 marcos. Berlim, aos 8 de outubro de 1909. Estava um sello notarial. — Assignado, *Heinitz*, tabellião de notas. N. 960 do livro de notas para o anno de 1909. Autuado em Berlim, aos 20 de julho de 1909. — O abaixo assignado conselheiro do Ministerio da Justiça Franz Heinitz, tabellião de notas no districto do Real Tribunal chamado «Kammergericht», morador em Berlim, rua Victoria n. 5, tinha-se constituído hoje no local do Banco Allemão, domiciliado nesta cidade, rua Behren ns. 9 a 13, para lavrar ahi a acta da assembléa geral extraordinaria da sociedade anonyma, domiciliada em Berlim, sob a razão social Estrada de Ferro Santa Catharina convocada para 20 de julho de 1909 ás 10 1/2 horas da manhã. O tabellião encontrou ahi os seguintes senhores, a quem dá fé de reconhecer: I) da directoria da sociedade, o consul imperial, Doutor em Direito Karl Goes, de Berlim. II) do conselho fiscal da sociedade composto das seguintes pessoas: 1) o Sr. capitalista Georg Zwilgmeyer de Berlim; 2) o Sr. conselheiro-mór privado da Fazenda jubilado e director de banco Maximilian von Klitzing, de Berlim; 3) o Sr. banqueiro Ludwig Delbrück, de Berlim; 4) o Sr. director Dr. Otto Esker, de Hamburgo; 5) o Sr. assessor do governo, jubilado, Julius Four, de Brema; 6) o Sr. conselheiro-mór privado de numero do governo, presidente jubilado da direcção dos caminhos de ferros, Victor von Kranold, de Berlim; 7) o Sr. director de banco Karl Mommsen, de Berlim; 8) o Sr. director de banco Ernest Simon, de Berlim; 9) o Sr. conselheiro privado do governo e director de banco, Richard Witting, de Berlim. Os senhores comprehendidos nos ns. 1, 2, 6 e 8. III) dos accionistas da sociedade, os accionistas e representantes de accionistas, enumerados na lista que vai junta. O presidente do conselho fiscal, Sr. Georg Zwilgmeyer, abriu a assembléa geral um pouco depois das 10 e 1/2 horas da manhã. Tendo sido exhibido ao tabellião o livro das acções da sociedade, elle constatou que no mesmo estavam inscriptas acções no valor de 1.300.000 marcos, ao nome do Banco do Commercio e Industria, de Darmstadt e de Berlim; acções no valor de 1.200.000 marcos ao nome do Banco Allemão, de Berlim; acções no valor de 1.200.000 marcos ao nome da direcção da Sociedade de Descontos de Berlim; acções no valor de 1.200.000 marcos ao nome do Banco de Dresden, de Dresden e de Berlim, e acções no valor de 1.200.000 marcos ao nome da casa Delbrück Leo & Comp., de Berlim. O Sr. consul Dr. Goes em nome da directoria, assignou que nem acções nem titulos provisionarios tinham sido emitidos e que não constava á directoria que tivesse havido mudanças na posse das acções. Em seguida se constatou por todos, e unanimemente, que na presente assembléa geral todo o capital social de 6.000.000 marcos estava representado, sendo por isso excusado observarem-se para a convocação desta assembléa geral extraordinaria as formalidades estabelecidas pelas leis e estatutos. Então o Sr. Zwilgmeyer assignou a lista junta dos accionistas presentes, depois de reconhecida de todos a sua exactidão e fez a patente para todos della tomarem conhecimento. A ordem do dia estabelecida pelos accionistas e comprehendidos e approvada por todos os presentes, era a seguinte: Tomar-se-ha resolução sobre a elevação do capital social de 6.660.000 marcos e a modificação do art. 5º dos estatutos, conforme esta resolução. Com relação ao assumpto da ordem do dia, leu o tabellião uma proposta apresentada pelo conselho fiscal e a directoria, entregando-a ao tabellião que a uniu á presente acta. A proposta apresentada foi unanimemente elevada por aclamação a resolução. Depois o presidente deu por terminada a assembléa. Esta acta e a proposta apresentada para a ordem do dia pelo conselho fiscal e a directoria foram lidas na presença do tabellião aos comparecentes que a approvaram e assignaram. — *Georg Zwilgmeyer* — *Maximilian v. Klitzing*. — *Karl Mommsen*. — *Ludwig Schwicke*. — *Reinhold Juens*. — *Dr. Hjalmar Schacht* — *Ernst Simon*. — *Victor v. Kranold*. — *C. A. Bischoff*. — *Karl Goes*. Adverte-se que as procurações apresentadas se acham devidamente carimbadas, excepto a procuração da Sociedade de Descontos, a qual foi entregue ao tabellião para carimbal-a. — *Franz Heinitz*, tabellião de notas.

Annexo primeiro á acta do dia de hoje. — Berlim, 20 de julho de 1909. — *Heinitz*; tabellião de notas. Lista dos accionistas comparecidos ou representados na assembléa geral extraordinaria da sociedade anonyma Estrada de Ferro Santa Catharina celebrada em 20 de julho de 1909



Doc. n.º 18

# DIARIO OFFICIAL

79

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

CRDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 155

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 8 DE JULHO DE 1910

## SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

Despacho colectivo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Recebedoria do Distrito Federal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Industria e Commercio e de Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balancete do Commercial Union Assurance Company, Limited.

PATENTES DE INVENÇÃO. — ANNUNCIOS.

## DIARIO OFFICIAL

### DESPACHO COLLECTIVO

Reuniu-se hontem o Ministerio em despacho colectivo, sob a presidencia do Dr. Nilo Peçanha, Presidente da Republica.

Foram, nas vistas da Guerra e das Relações Exteriores, ultimadas as providencias, iniciadas no começo do actual Governo, relativas ao contracto de uma missão estrangeira para instrucção de todo o Exercito, nos termos da lei em vigor.

Virão officiaes subalternos de todas as armas, qua, de accôrdo com os nossos, desempenharão as funcções de instructores nas escolas e nos corpos.

Ainda na pasta da Guerra, resolveu o Governo só tomar em consideração a aspiração dos officiaes á promoção por actos de bravura, depois de resolução definitiva do Congresso Nacional.

Os officiaes que se julgarem prejudicados por actos anteriores do Governo, a este respeito poderão recorrer delles, como lhes faculta a lei.

Na pasta da Justiça, ficou deliberado remetter uma mensagem ao Congresso Nacional solicitando o credito necessario á construcção de um edificio destinado á Faculdade de Medicina desta Capital.

Foi communicado ao Sr. Presidente, pelo Sr. ministro, já haver sido entregue ao Governo o novo edificio da Faculdade de Direito do Recife.

Na pasta da Agricultura, o Sr. Presidente assignou varios decretos relativos á fundação de empresas estrangeiras para exploração agricola e industrial na Republica.

Entre estas, teve autorização para funcionar a «The Diamantino Rubber Plantation, Limited», que começa com o capital de

£ 250.000, e que se propõe a cultura da borracha, do café, do assecuar, do cacão e do fumo.

O Sr. ministro submeteu ao estudo e deliberação posterior do Sr. Presidente os projectos da Estrada de Ferro Dourado, em S. Paulo, e de Itabapoana, no Espirito Santo e Rio de Janeiro, para a abertura de suas linhas e ligação a nucleos de colonização.

O Governo, no despacho de hontem, ultimou, na pasta da Fazenda, o estudo do futuro orçamento, resolvendo fazer largas reduções na despeza dos ministerios.

E' o seguinte o resumo da proposta da receita e despeza para 1911:

	Ouro
Receita.....	103.811:840\$220
Despeza.....	77.153:631\$557
<hr/>	
A converter em papel.....	26.658.228\$663
<hr/>	
Saldo.....	26.600:000\$000

	Papel
Receita.....	314.173:400 000
Conversão de 26.600:000\$ ao cambio de 16 d.....	44.887:500\$000
<hr/>	
Despeza.....	359.063:900\$000
<hr/>	
Saldo.....	358.856:941\$742

A renda arrecadada pelas repartições federaes em junho ultimo foi a seguinte :

Em ouro.....	8.045:399\$000
Em papel.....	18.915:643\$000

Apresenta sobre a arrecadação da renda, em igual periodo do anno passado, o augmento de

Ouro.....	2.021:600\$000
Papel.....	4.726:280\$000
Agio do ouro, ao cambio de 16.....	1.388:839\$000

8.136:725\$000

A renda conhecida do semestre de janeiro a junho, comparada com a do 1º semestre do anno de 1909, indica um augmento superior a 46.000:000\$000.

Discrimina-se assim :

	Ouro
Em 1910.....	49.422:267\$000
» 1909.....	38.187:358\$000
<hr/>	
Mais em 1910.....	11.234:909\$000

8  
7



	Papel
Em 1910.....	144.320:866\$000
> 1909.....	117.020:646\$000
Mais em 1910.....	27.300:220\$000
Diferença para mais em 1910	
Em ouro.....	11.234:909\$000
Em papel, ao cambio de 16 d.....	7.718:382\$400
	46.253:511\$400

O movimento do commercio exterior do Brazil, no periodo de janeiro a maio deste anno, foi o seguinte, comparado com igual periodo de 1908 e 1909:

**Exportação:**

	£
Janeiro a maio de 1908.....	19.736.183
Janeiro a maio de 1909.....	21.604.769
Janeiro a maio de 1910.....	22.230.639

**Importação:**

	£
Janeiro a maio de 1908.....	15.855.480
Janeiro a maio de 1909.....	14.102.494
Janeiro a maio de 1910.....	17.139.022

**Especies metallicas e notas estrangeiras:**

	£
Janeiro a maio de 1908.....	44.512
Janeiro a maio de 1909.....	804.717
Janeiro a maio de 1910.....	7.021.760

SalDOS da exportação sobre a importação, no mesmo p	
1908.....	
1909.....	7
1910.....	5

O preço médio por unidade dos principaes productos foi:

	1909
Café, sacca.....	31\$417
Borracha, kilo.....	6\$425
Algodão, kilo.....	\$821
Pelles, kilo.....	3\$858
Assucar, kilo.....	\$147

O preço da borracha na praça do Pará foi de 9\$800 o ultima semana, custou 9\$500 na semana anterior e 6\$700 passado.

Foi autorizada a applicação de 230:000\$, do fundo de tização dos emprestimos internos, na compra de apolices d publica, que ficarão pertencendo áquelle fundo.

O secretario de fazenda do Estado de S. Paulo commu Sr. ministro da Fazenda que foram sorteados, para resgate do emprestimo de £ 15.000.000, representando a qu £ 1.419.300.

Foi resolvido autorizar a execução das obras de r restauração de que carece a Alfandega da Victoria, E Espirito Santo.

**SECRETARIAS DE ESTADO**

**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**

Expediente de 6 de julho de 1910

**DIRECTORIA DA JUSTIÇA**

Concedeu-se um anno de licença, para tratar de negocios de seu interesse, ao capitão aggregado ao estado-maior do commando superior da guarda nacional desta capital José Maria da Costa Junior.

— Transmittiu-se ao commandante da Força Policial o processo julgado pelo Supremo Tribunal Militar, referente ao soldado Avelino Astins Caventischeke.

**Requerimento despachado**

José Ramos Nogueira, tenente da Força Policial, pedindo cancellamento das ordens do dia ns. 319, de 16 de dezembro de 1907, e 213, de 8 de agosto de 1908. — Deferido, na conformidade do aviso dirigido, nesta data, ao general commandante.

Expediente de 6 de julho de 1910

**DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA**

Accusaram-se os recebimentos :

Ao inspector de saude dos portos do Estado da Bahia, do officio n. 95, de 1 do corrente ;

Ao administrador do Hospital Geral da Santa Casa de Misericordia, do officio n. 1, de 2 do corrente.

— Communicou-se ao presidente da 13ª sessão do 2º Tribunal do Jury que os funcionarios desta repartição Drs. João Pedro Leão de Aquino e José Gabriel Marcondes Romeiro e João Innocencio Pereira de Lima, já estão scientes de que foram sorteados para servirem como jurados na mesma sessão.

— Solicitaram-se providencias ao director geral da Contabilidade no sentido de se indemnizar o porteiro desta repartição Antonio Pereira de Abreu, da quantia de 162\$400, que despendeu com as despesas de prompto pagamento desta directoria, durante o mez de junho findo.

— Remetteram-se ao mesmo director :

A folha, na importancia de 32:22\$985, de pagamento do pessoal subalterno sem nomeação, do serviço de isolamento e desinfecção, relativa ao mez de junho findo ;

A folha, na importancia de 1:771\$750, de pagamento do pessoal empregado nas obras do Hospital Paula Candido, no mesmo mez ;

A folha, na importancia de 1:997\$300, de pagamento do pessoal das obras do Hospital de S. Sebastião, no mesmo mez ;

A conta, na importancia de 2:00\$., do aluguel do predio occupado pelo Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, relativa ao mesmo mez ;

A conta, na importancia de 400\$., do aluguel do predio occupado pelo Laboratorio Bacteriologico, relativa ao mesmo mez ;

As folhas relacionadas, na importancia de 15:679\$982, de pagamento do pessoal superior empregado no Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, no mesmo mez ;

As folhas relacionadas, na importancia de 8:950\$, de pagamento de diversos empregados desta repartição, no mesmo mez.

**Requerimentos despachados**

Dia 6 de julho de 1910

Victor Parames Domingos (4º dist) — Queira comparecer á secção c nharía.

Antonio Moreira da Costa (6º dist) Ficam adiadas as obras para qua directoria julgou-as opportuna.

José Martins Vianna & Comp. (6º dist) — Queiram comparecer á secção c nharía.

Claudina Rosa de Abreu (6º dist) Não pôde ser attendida.

Claudina Rosa de Abreu (6º dist) Não pôde ser attendida.

Mutualidade Vitalicia dos Estados do Brazil (6º districto). — Deferido.

Antonio Rodrigues Teixeira e c (6º districto) — São concedidos 60 dias.

Albino Nunes (7º districto). — São dos 3) dias.

Jeronymo de Mattos Guimarães (7º districto). — São concedidos 60 dias.

Candido José Alvares Vianna (8º dist) — Será relevada a multa si cur intimação dentro de 20 dias.

Bernardo Barbosa (8º districto). rido, sendo concedidos 90 dias.

João Maria Pacheco (8º districto) concedido 90 dias prorogaveis.

Agrippino Louzada. — Sim, media cibo.

Eugenio de Araujo Lima. — Deferido Francisco de Assis Carvalho. — Ind Heitor Amorim. — Deferido.

Israel Antonio Soares Junior. — N ser attendido.

José Americo Sampaio. — Deferido João Passos. — Não pôde ser attend



## SEÇÃO DE MINAS GERAES

## Município de Abre-Campo

Primeiro suplente, Candido de Abreu e Silva;

Segundo suplente, Joaquim Ferreira da Costa;

Terceiro suplente, Francisco José Bernardino.

## Município de Minas Novas

Segundo suplente, capitão Demosthenes Ferreira Cesar.

## Município de Rio Novo

Terceiro suplente, Alípio Dias da Costa.

## Município de Rio Preto

Ajudante do procurador, Fausto Bráulio de Oliveira.

## Município de Santa Barbara

Primeiro suplente, Joaquim Gonçalves da Silva.

## Município de S. Manoel

Primeiro suplente, tenente Henrique Pinto Ferreira.

## SEÇÃO DO PARANÁ

## Município de Imbituva

Primeiro suplente, Francisco Cardoso Marçal.

Segundo suplente, Joaquim Nunes de Almeida.

Terceiro suplente, Antonio Pupo Ferreira.

## Município de Jaguariaivã

Primeiro suplente, Milton Pacheco de Medeiros.

Segundo suplente, Lidião Pedrosa;

Terceiro suplente, Paulino Xavier da Silva.

Ajudante do procurador, Luiz Guimarães.

## SEÇÃO DE GOYAS

## Município de Arayás

Segundo suplente, Domingos de Abreu Caldeira.

Terceiro suplente, Manoel da Costa Madureira.

Ajudante do procurador, Salomão de Abreu Caldeira.

## Município de Santa Luzia

Ajudante do procurador, Benedicto Machado Araújo.

—Por outros de igual data, foram reformados:

Com o soldo e posto de tenente, nos termos dos artigos 49 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, 2º da lei n. 1.460, de 7 de janeiro de 1904, e 162, 2ª parte do regulamento approved pelo decreto n. 6.432, de 27 de março de 1907, o tenente graduado do Corpo de Bombeiros desta Capital Carlos João Dias.

De accordo com a 2ª parte do art. 157 e 1º do de n. 163 do regulamento approved pelo decreto n. 6.432, de 27 de março de 1907, o cabo de esquadra do Corpo de Bombeiros desta Capital Benevenuto Ferreira Alves.

## Ministerio da Fazenda

Por decretos de 22 do corrente, foram nomeados:

Para o Thesouro Nacional:

Primeiro escripturario, o 2º da mesma repartição Armando de Oliveira Almeida;

Segundo escripturario, o 3º José Belisario de Lemos Cordeiro;

Terceiros escripturarios, os 4ºs Josino Ferreira Porto e Agilberto Muniz Telles;

Quarto escripturario, o 2º da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, Pedro Paulo de Medeiros Junior.

Para a Alfandega do Rio de Janeiro:

Conferente, o 1º escripturario da mesma repartição Annibal de Souza Castro;

Primeiro escripturario, o 2º Antonio Eduardo de Lenhoff Brito;

Segundo escripturario, o 3º Sebastião Amancio da Soledade;

Terceiro escripturario, o 4º Moysés Lino Pereira;

Quarto escripturario, o 4º da Casa da Moeda Godofredo Coelho Furtado.

Para a Casa da Moeda:

Quarto escripturario, Elvino Tito de Oliveira.

Para o Laboratorio Nacional de Analyses:

Terceiros chimicos, os pharmaceuticos Alexandre Emilio Mendonça de Carvalho e Dulce Faria da Cunha.

— Por outros da mesma data, foram aposentados, nos termos do decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892:

Antonio Rufino de Andrade Luna Junior, no lugar de conferente da Alfandega do Rio de Janeiro;

Antonio de Sant'Anna Azevedo, no de 3º escripturario do Thesouro Nacional.

## Ministerio da Marinha

Por decretos de 22 do corrente:

Foram graduados, com a lei n. 1.213, de 11 de agosto de 1904, no corpo de engenheiros machinistas navaes:

Em capitão de fragata o capitão de corveta engenheiro machinista Francisco Braz de Cerqueira e Souza;

Em capitão-tenente, o 1º tenente engenheiro machinista João Figueiredo de Souza;

— Em 1º tenente, o 2º tenente engenheiro machinista Francisco Gonçalves da Costa, contando todos antiguidade de 8 do corrente.

Foram exonerados:

O capitão de mar e guerra João Adolpho dos Santos, do cargo de capitão do porto do Estado de Pernambuco;

O capitão de fragata Manoel Accioli Pereira Franco, do cargo de commandante da flotilha do Amazonas.

Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra Jeronymo Rebello de Lamare, para exercer o cargo de commandante da flotilha do Amazonas;

O capitão de mar e guerra Manoel Accioli Pereira Franco, para exercer o cargo de capitão do porto do Estado de Pernambuco.

— Em conformidade com o art. 1º do decreto n. 5.051, de 25 de novembro de 1907, a a reserva o capitão de corveta Osvaldo Braga, visto ter sido julgado incapaz para o serviço.

— Sendo o 2º tenente Silveira Vargas, foi mandado contar a antiguidade do referido commissario de 9 de setembro de 1905.

Foi concedida, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 8.650, de 4 de abril de 1911, ao 1º official da Secretaria da Escola Naval Amador Bueno de Andrade a gratificação adicional de 5% sobre seus vencimentos, a partir de 10 daquelle mez, visto contar nessa época mais de 10 annos de serviço.

Foi aposentado, de conformidade com a lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, José Claudino da Silva, no cargo de continuo da Escola Naval, conforme pediu, com os vencimentos que forem fixados pelo Tribunal de Contas, visto contar mais de 10 annos de serviço e achar-se invalido.

## Ministerio da Guerra

Por decretos de 22 do corrente:

Foram promovidos na arma de artilharia: a coronel, por merecimento, o coronel graduado Eduardo Marques de Souza, para o quadro suplementar; a tenente-coronel, por antiguidade, o tenente-coronel graduado Flastimphilo de Moura, para o 16º grupo; a major, por antiguidade, o major graduado Fernando Gomes Ferraz, para o 6º grupo do 2º regimento; a capitão, o capitão graduado Cesar Augusto Parga Rodrigues, para a 9ª bateria do 15º grupo do 3º regimento; a 1º tenente, o 2º tenente José Pio Borges de Castro.

— Foram graduados:

Na arma de artilharia: no posto de coronel, o tenente-coronel Felipe Pinheiro Corrêa da Camara; no de tenente-coronel, o major José Maria de Mesquita; no de major, o capitão Antonio Jacy Monteiro; e no de capitão, o 1º tenente Frederico Cavalcanti Carneiro Monteiro.

— Foi mandado contar aos officiaes abaixo, visto estarem comprehendidos no paragrapho unico do art. 1º do decreto legislativo n. 1.836 de 30 de dezembro de 1907, as seguintes antiguidades do posto de alferes:

De 27 de agosto de 1893, ao 1º tenente da arma de cavallaria Antonio Maria Barbieri Filho, de accordo com a resolução de 16 do corrente, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar de 20 de junho de 1910;

De 7 de novembro de 1893, ao 1º tenente da arma de infantaria José Vieira da Rosa, de accordo com a resolução de 16 do corrente, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar de 29 de agosto de 1910;

De 7 de junho de 1894, ao 1º tenente Pedro Augusto Memma Barreto, da arma de infantaria, de accordo com a resolução de 16 do corrente, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar de 20 de junho de 1910;

De 31 de outubro de 1894, ao 2º tenente da arma de cavallaria Setembrino Alves de Oliveira, de accordo com a resolução de 16 do corrente, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar de 23 de julho de 1910.

Esses officiaes foram promovidos, com as antiguidades que lhes competirem, os tres primeiros a capitão, e o ultimo a 1º tenente.

— Foram reformados:

De accordo com o disposto no art. 1º da lei n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, a pedido, com as vantagens do art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o 2º tenente aggregado á arma de infantaria João Atto Baptista, visto ter attingido a idade para a reforma voluntaria;

De accordo com o § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, no posto de sargento ajudante, com as vantagens do art. 13º, extensivo ás praças pelo art. 27 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o sargento quartel-mestre, addido ao 2º batalhão de artilharia, Francisco Rodrigues de Almeida, visto contar mais de 25 annos de serviço e haver sido, em inspecção de saude a que se submetten, julgado soffrer de molestia incuravel, que o torna incapaz para o mesmo serviço.

— Foram transferidos:

Na arma de infantaria: o coronel Antonio Carlos Brandão, do 8º regimento para o 40º e deste regimento para aquelle, o coronel Cypriano da Costa Ferreira; o 1º tenente Octavio Fontes Pitanga, do quadro ordinario para suplementar;

Na arma de artilharia: o major Pedro Henriques Cordeiro Junior, do 6º grupo do 2º regimento para o lugar de fiscal do 2º batalhão por conveniencia de serviço;

Na arma de cavallaria: o capitão José Ribeiro Pereira, do 4º esquadrão do 12º regimento para o 1º esquadrão do 11º regimento e deste esquadrão e regimento para o 4º do



e 1.935:008\$897, papel, para occorrer ao pagamento de dividas de exercicios findos relacionadas, sendo :

	Ouro	Papel
Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	---	570:831\$874
Do Ministerio das Relações Exteriores..	4:300\$000	---
Do Ministerio da Marinha.....	---	47:969\$133
Do Ministerio da Guerra.....	---	844:382\$493
Do Ministerio da Viação e Obras Publicas.....	---	235:464\$144

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional autorizando a concessão de um anno de licença, em prorogação, com ordenado, para tratamento de saúde, ao guarda geral da Estrada de Ferro Central do Brazil Avelino José Soares, passo ás vossas mãos dois dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 3 de corrente mez.  
Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1911.

Sr. 1° Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, afim de ser presente ao Sr. Presidente do Senado, inclusa Mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional autorizando a concessão de licença, em prorogação e com ordenado, a Avelino José Soares, guarda geral da Estrada de Ferro Central do Brazil.  
Saude e fraternidade.—*J. J. Seabra.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 2.486, desta data, que me autoriza a conceder ao bacharel Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, promotor publico da comarca do Alto Acre, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, tenho a honra de devolver dois dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 16 do corrente mez.  
Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1ª secção — Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1911.

Sr. 1° Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a Mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que o autoriza a conceder ao bacharel Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, promotor publico da comarca do Alto Acre, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde.  
Saude e fraternidade.—*Rivadavia da Cunha Corrêa.*

DECRETO N. 9.140—DE 22 DE NOVEMBRO DE 1911

Di redacção mais conveniente ao art. 87 do Regulamento para o serviço de praticagem dos portos, costas e rios navegaveis do Brazil

Attendendo ao que lhe expoz o ministro de Estado da Marinha, resolve dar ao art. 87 do Regulamento Geral da Praticagem, que baixou com o decreto n. 6.846, de 6 de fevereiro de 1908, a seguinte redacção: «Todo pratico, praticante ou empregado da praticagem, que se achar impedido por molestia comprovada, perceberá até 60 dias o ordenado; si, porém, o impedimento provier de desastre occorrido em acto de serviço e não exceder daquelle prazo, continuará a receber todo o vencimento constante do ordenado e gratificação.

Continuando o impedimento por molestia comprovada ou desastre: no primeiro caso, perceberá por outros 60 dias ou 120 dias dous terços do ordenado; no segundo caso e por igual tempo, um terço do ordenado, passando a ser aposentado si nos tres prazos concedidos não houver conseguido completo restabelecimento.»

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

*Joaquim Marques Baptista de Leão.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 22 do corrente mez:  
Foram declarados sem effeito:

Os decretos de 18 de outubro ultimo, que nomearam Fortunato de Abreu e Silva Brandão, Probo Coelho Polycarpo e Virgilio Alves Fernandes, para os logares de 1°, 2° e 3° supplentes do substituto do juiz federal, no municipio de Abre Campo, na secção de Minas Geraes;

O de 4 do mesmo mez, que nomeou Sebastião Valle de Rezende, para o logar de 3° supplente, no municipio de Rio Novo, na mesma secção;

O de 27 de setembro deste anno, que nomeou João Pessoa, para o logar de 1° supplente, no municipio de Santa Barbara, na dita secção.

—Foram exonerados:

Americo Verissimo de Castro, do logar de ajudante do procurador da Republica, no municipio de Amarante, na secção do Piauhy;  
Joaquim Solon dos Reis, de identico logar, no municipio de Jaicós, na mesma secção;  
Rufino da Silva Ribas, de identico logar, no municipio de Jaguaryahiva, na secção do Paraná;

João Lopes Leite, de identico logar, no municipio do Conceição, na secção da Parahyba;

Luiz Alves da Silva Mello, de identico logar, no municipio do Rio Preto, na secção de Minas Geraes.

—A pedido:

Os tenentes-coroneis Develides Barreto de Araujo e Symphronio Ferreira de Oliveira e o major Geraldo Sodré da Hora, dos logares de 1°, 2° e 3° supplentes do substituto do juiz federal, no municipio do Mundo Novo, na secção da Bahia;

José Bento Paes de Barros, Sebastião Rebouças de Carvalho e João Pedro de Carvalho dos logares de 2° e 3° supplentes do substituto do juiz federal e ajudante do procurador da Republica, no municipio de Lenções, na secção de S. Paulo;

José Ignacio de Garcia, do logar de ajudante do procurador da Republica, no municipio de S. Vicente, na mesma secção;

Cornelio Octaviano de Santa Cruz Gusmão, de identico logar, no municipio de Cabo Frio, na secção do Rio de Janeiro.

—Por outros da mesma data, foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos, na fórma da lei e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DA PARAHYBA

Municipio da Conceição

Ajudante do procurador, João Leite de Souza Rangel.

Municipio de Patos

Terceiro supplente, José Martins da Nobrega.

SECÇÃO DO PIAUHY

Municipio de Amvanta

Primeiro supplente, Miguel Barbosa Teixeira.

Segundo supplente, Odorico Mendes Leal;  
Terceiro supplente, Joaquim Soares da Costa;  
Ajudante do procurador, Luiz Gonçalves Pinheiro.

Municipio de Jaicós

Ajudante do procurador, Alcides Cruz Coutinho.

SECÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Municipio de Cabo Frio

Ajudante do procurador, Mauricio Cardoso Salles.

SECÇÃO DE SÃO PAULO

Municipio de Lenções

Segundo supplente, major José Jacyntho Soares de Macedo;

Terceiro supplente, major Gustavo Affonso de Almeida Barbosa;

Ajudante do procurador, José Bento Paes de Barros.

Municipio de Pedreiras

Segundo supplente, Francisco Julio Gonçalves;

Terceiro supplente, Manoel da Silva Barbosa.

Municipio de S. José do Rio Pardo

Ajudante do procurador, Luiz Teixeira de Carvalho.

Municipio de S. Vicente

Ajudante do procurador, Pedro Frederico de Almeida.



ção de major e mais 2% sobre o soldo annual por anno de serviço excedente a 25, de accordo com os arts. 67 e 70 do regulamento anexo ao decreto n. 9.262, de 28 de dezembro de 1911, o capitão Fernando Alves de Souza Alão;

Com o soldo por inteiro, de accordo com o art. 76 do regulamento anexo ao decreto n. 9.262, de 28 de dezembro de 1911, o ansepeçada Alexandrino da Cunha e o cabo de esquadra Manoel Joaquim Fernandes;

Com o soldo por inteiro, nos termos da 2ª parte do art. 152 e 1ª parte do art. 158 do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.048, de 18 de outubro de 1911, o soldado do Corpo de Bombeiros Bento Alvares Junior.

— Por outro de igual data foi concedida medalha de distincção de 1ª classe ao guarda civil Lincoln Duarte, que salvou com risco da propria vida, no dia 7 de fevereiro de 1911, a de Maria do Nascimento, quando esta se achava prestes a perecer afogada na praia da Lapa, na bahia do Rio de Janeiro.

## Ministerio da Fazenda

Por decretos de 17 do corrente, foram nomeados:

Para Imprensa Nacional, 3º escripturario, Joaquim Pinto de Oliveira.

Para a Casa da Moeda:

Fiscal da impressão, o fiel do fiscal das balanças, Alvaro Duque Estrada Bastos;

Ernesto Felipe Nery para o lugar de mestre da secção de reparos e obras;

O chefe da extincta officina de xilographia, Francisco Hilario Teixeira da Silva, para o lugar de desenhista;

O ajudante da referida officina de xilographia, Francisco Ferreira Pinheiro, para o lugar de mestre da officina de impressão.

— Por outro da mesma data, foi exonerado Affonso Maria Beda do lugar de 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, visto ter sido nomeado para outro emprego.

## Ministerio da Marinha

Por decretos de 17 do corrente foram promovidos:

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 5.461, de 12 de novembro de 1873, no corpo da Armada, ao posto de contra-almirante, o contra-almirante graduado Emilio de Miranda Ferreira Campello.

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 5.461, de 12 de novembro de 1873, e decreto n. 807, de 2 de maio de 1892, no corpo da Armada, a capitães de fragata, por antiguidade o capitão de fragata graduado Arthur Lopes de Mello e por merecimento o capitão de corveta Horacio Coelho Lopes; a capitães de corveta, por antiguidade o capitão de corveta graduado Antonio Candido Lessa e por merecimento o capitão tenente Augusto Cesar Burlamaqui; a capitães tenentes, por antiguidade o capitão tenente graduado Alfredo Ruy Barbosa e o primeiro tenente Oscar Borba e Souza e por merecimento o primeiro tenente Aarão Reis Filho; a primeiros tenentes, o primeiro tenente graduado Nelson Pio Izetti e os segundos tenentes Virginius Brito de Lamare e Haroldo Americo dos Reis.

De conformidade com o decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, (art. 10) no quadro extraordinario da Armada, por antiguidade, a capitão de fragata o capitão de corveta Tancredo Burlamaqui de Moura.

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908, no Corpo de Engenheiro Machinistas, a capitães de corveta, engenheiros machinistas, por antiguidade o capitão-tenente, engenheiro machinista, João Antunes Pereira e por merecimento o capitão-tenente, engenheiro machinista, José Bazileu Alves Pinna; a capitães-tenentes, engenheiros machinistas, por antiguidade o capitão-tenente graduado, engenheiro machinista, João Figueiredo de Souza e por merecimento o 1º tenente, engenheiro machinista, João Teixeira Cardoso; a 1ºs tenentes, engenheiros machinistas, por antiguidade o 1º tenente, engenheiro machinista, Francisco Gonçalves da Costa e por merecimento o 2º tenente, engenheiro machinista, Leocadio Joaquim da Costa; a 2ºs tenentes, engenheiros machinistas, os guardas-marinha, engenheiros machinistas, por antiguidade Luiz Rabello Braga e por merecimento Octacilio Pereira Alexandre e Armando Regis Bitencourt.

Foi promovido:

De conformidade com o alvará de 16 de dezembro de 1790 e lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, a pedido, o capitão de mar e guerra, Adolpho dos Santos, no posto de contra-almirante, percebendo quotas na razão de 2% sobre o soldo annual, visto contar trinta e seis annos e seis dias de serviço.

Nos termos do alvará de 16 de dezembro de 1790 e de conformidade com a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, a pedido, o capitão-tenente engenheiro machinista Dagobertho Bueno Paes Leme, no mesmo posto e com o respectivo soldo e a graduação de capitão de corveta, percebendo mais sete quotas da gratificação adicional de 2% sobre o soldo annual, visto contar trinta e dois annos, cinco mezes e dias de serviço.

Foi transferido de conformidade com o art. 10 do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, para o quadro extraordinario da Armada, o capitão-tenente Galvão Pleck Areias.

## Ministerio da Guerra

Por decretos de 17 do corrente mez:

Foi promovido, na arma de infantaria, a capitão, por antiguidade, que será contada de 7 de abril de 1909, o 1º tenente Pantaleão Telles Ferreira.

Foi nomeado 1º tenente medico do Exercito o Dr. Luiz de Argollo Mendes.

Foram reformados, a pedido, de accordo com o art. 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, os coroneis Hyppolito das Chagas Pereira, do quadro especial, e Alvaro Lopes Machado da arma de infantaria, visto contarem mais de 25 annos de serviço.

Foi mandada contar, de accordo com a resolução de 10, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar, de 8 do corrente, ao capitão Tharcillo Franco Tupy Caldas, de 27 de setembro de 1893, antiguidade do posto de 2º tenente, de 26 de novembro de 1903, a do posto de 1º tenente e, de 29 de maio de 1908, a do posto que ora tem, visto achar-se o mesmo official comprehendido nas disposições do paragrapho unico do art. 1º do de-

creto legislativo n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907.

Foram transferidos:

De accordo com a resolução de 1 de abril de 1871, para a 2ª classe do Exercito, ficando aggregado á arma a que pertence, o 1º tenente do 5º regimento de infantaria João Alves de Araujo Rego, visto haver sido em inspecção de saúde a que se submetteu julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz para o serviço do mesmo Exercito.

De accordo com o art. 6º da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861, para a arma de cavallaria o 2º tenente da de infantaria Francisco Pinto Barreto, conforme pediu.

Na arma de cavallaria:

Os coroneis Gasparino de Castro Carneiro Leão do 3º regimento para o 11º e Fradolim José da Costa deste regimento para aquelle.

Na arma de artilharia:

Do quadro ordinario para o supplementar o 1º tenente Euclides Pereira de Souza e deste para aquelle o 1º tenente Armando Duval Sergio Ferreira.

Na arma de infantaria:

Os majores Cyrillo Bernardino Fernandes, do 26º batalhão do 9º regimento para o 49º batalhão de caçadores e Candido Borges Castello Branco deste corpo para aquelle batalhão e regimento;

O 1º tenente João Baptista dos Santos Dias do quadro ordinario para o supplementar.

Foi concedida troca de corpos entre si, conforme pediram aos capitães Augusto Alfredo de Lima Botelho da 3ª companhia da 55ª batalhão de caçadores e Leandro José da Costa da 1ª companhia do 47º.

Foi concedida, de accordo com o disposto nos decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 4.409, de 16 de maio seguinte, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 15 do corrente, a medalha militar creada pelo primeiro dos referidos decretos, aos seguintes officiaes e praças:

Medalha militar, de ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços:

Coronel Hyppolito das Chagas Pereira e major Joaquim Candido Cordeiro.

Medalha militar, de prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços:

Capitão Napoleão Poeta da Fontoura, 2º tenente Hermogenes José de Castro Filho e sargento ajudante do 2º regimento de artilharia Pedro Avelino dos Passos.

Medalha militar, de bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços:

Sargentos ajudantes do 12º regimento de infantaria, Alexandre Magno de Athayde e do 52º batalhão de caçadores, Pedro Quintino de Lemos e cabo de esquadra do 13º regimento de cavallaria, Antonio Pedro do Nascimento.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 30 de dezembro ultimo, nomeado o engenheiro Ernesto Antonio Lances Cunha para o cargo de inspector da Inspectoria Federal das Estradas, com os vencimentos que lhe competirem.



n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 20:000\$, para pagamento de subvencões, sendo 10:000\$ ao Hospital para Tuberculosos de Leopoldina e 10:000\$ ao Hospital de São Sebastião de Viçosa, ambos no Estado de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

*Rivadavia da Cunha Corrêa.*

DECRETO N. 9.328 — DE 17 DE JANEIRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 20:000\$, para pagamento de subvencão a Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 3º, n. XIII, letra b, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 20:000\$, para pagamento da subvencão a Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

*Rivadavia da Cunha Corrêa.*

DECRETO M. 9.329 — DE 17 DE JANEIRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 10:000\$, para pagamento de subvencão ao Asylo de Alienados de Therezina, no Estado do Piahy

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 3º, n. XIII, letra g, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 10:000\$, para pagamento de subvencão ao Asylo de Alienados de Therezina, no Estado do Piahy.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

*Rivadavia da Cunha Corrêa.*

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 12 do corrente mez foi nomeado o major do Exercito Jorge Cavalcanti de Albuquerque para exercer, em commissão, o cargo de tenente-coronel commandante do regimento de cavallaria da Brigada Policial do Districto Federal.

—Por decretos de 17 do corrente mez :

Foi exonerado o tenente-coronel Faciano Rodrigues de Araujo do lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Santa Rita do Rio Preto, na seccão da Bahia; Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal por tempo de quatro annos na forma da lei e ajudante do procurador da Republica :

SECÇÃO DO PIAHY

*Municipio da União*

Primeiro supplente, Augusto Daniel ;  
Segundo supplente, Ulysses Moreira do Carmo ;  
Terceiro supplente, Segismundo Alencar ;

SECÇÃO DA BAHIA

*Municipio de Santa Rita do Rio Preto*

Segundo supplente, Ansio Baptista de Oliveira ;

Terceiro supplente, Octaviano José Dias ;

Ajudante, capitão Elpidio Rodrigues de Araujo.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

*Municipio de Santa Maria*

Primeiro supplente, Octaviano Vieira de Araujo ;

Segundo supplente, Jeronymo da Costa Gomes ;

Terceiro supplente, Regulo de Moraes.

—Por outro da mesma data foi declarado vago o segundo officio de tabellião do publico judicial e notas da comarca do Alto Juruá, no territorio do Acre, visto ter o respectivo serventuario, Arthur Sergio Ferreira, incidido nas disposições do art. 11 e seus paragraphs do regulamento que baixou com o decreto n. 6.901, de 26 de março de 1908.

DECRETO N. 9.330 — DE 17 DE JANEIRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 6:000\$, para subvencionar a Escola Maua, mantida pela Associação dos Empregados no Commercio de Porto Alegre, e a Santa Casa de Misericordia do Rio Preto, em Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 3º, n. XIII, letras j e k, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 6:000\$, sendo : 4:000\$ para subvencionar a Escola Maua, mantida pela Associação dos Empregados no Commercio de Porto Alegre, e 2:000\$ a Santa Casa de Misericordia do Rio Preto, em Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

*Rivadavia da Cunha Corrêa.*

DECRETO N. 9.333 — DE 17 DE JANEIRO DE 1912

Crêa uma fazenda-modelo de criação na fazenda de Santa Monica, municipio de Valença, Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto em o n. III do decreto n. 9.217, de 18 de dezembro de 1911, resolve crear uma fazenda modelo de criação, no proprio nacional denominado «Fazenda de Santa Monica», sito no municipio de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

*Pedro de Toledo.*

DECRETO N. 9.337 — DE 17 DE JANEIRO DE 1912

Approva o regulamento de exercicios para infantaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve approvar o regulamento que com este baixa, organizado pela reparação do Grande Estado-Maior do Exercito, de exercicios para infantaria, ficando revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

*Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.*

—Por decretos de 17 do corrente foram concedidas as medalhas creadas pelo decreto n. 6.043, de 24 de maio de 1906, ao official e ás praças seguintes, do Corpo de Bombeiros desta Capital:

Medalha de ouro — Tenente-coronel inspetor geral José da Cunha Pires.

Medalha de prata — 2º sargento Athanasio Gomes Vieira; cabos de esquadra graduados Adolpho Teixeira Lobo e Americo Alves Vieira e soldado Antonio Bittencourt da Silva.

Medalha de cobre—2ºs sargentos Alexandra Loureiro Junior, Emygdio Vieira, Julio de Moura Bastos e Manoel Bueno Ormerod; forrieis Firmo Antonio da Silva e Wanderlino Sares; cabos de esquadra Raul Baptista de Mello, Augusto Joaquim do Carmo, João Lopes da Silva, Manoel Cordeiro do Nascimento, João de Araujo Fortes, Francisco Barbosa da Silva e Joaquim Gomes de Medeiros; soldados Oscar de Oliveira, Antonio Victor, Alvaro da Luz, Prudencio Gomes de Lima, Ernesto de Carvalho, Americo Ignacio Rodrigues, Anibal José Teixeira e Luiz dos Santos Maia.

— Por outros da mesma data foram reformados na Brigada Policial :

Com o soldo e posto de capitão, a gradua-



fiando nesta parte revogado o decreto n. 7.228, de 17 de dezembro de 1908.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1911, 90<sup>a</sup> da Independência e 23<sup>a</sup> da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.  
Emygdio Dantas Barreto.

**DECRETO N. 8.324 — DE 18 DE JANEIRO DE 1911**

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 155:100\$, para pagamento a Lage Irmãos de premios relativos a embarcações construidas em estaleiros nacionaes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 2.325, de 28 de mez proximo passado, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 155:100\$, afim de occorrer ao pagamento a Lage Irmãos de premios relativos a uma barca de agua, dous rebocadores e 10 chatas de mais de 80 toneladas de arqueação, construidos em seus estaleiros na ilha do Vianna, municipio de Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1911, 90<sup>a</sup> da Independência e 23<sup>a</sup> da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.  
Francisco Antonio de Salles.

**DECRETO N. 8.629 — DE 29 DE MARÇO DE 1911**

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.460:971\$002, ouro, para pagamento de 50.288.516 grammas de prata adquirida em 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 40, n. 2, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2<sup>o</sup> § 2<sup>o</sup>, n. 2, letra c, do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.460:971\$002, ouro, para pagamento de 50.288.516 grammas de prata adquirida em 1910 para cunhagem de moedas.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1911, 90<sup>a</sup> da Independência e 23<sup>a</sup> da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.  
Francisco Antonio de Salles.

**DECRETO N. 8.630 — DE 29 DE MARÇO DE 1911**

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 49:295\$173, complementar a verba — Alfandegas — do exercicio de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, n. XIII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2<sup>o</sup> § 2<sup>o</sup>, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 49:295\$173, complementar a verba n. 18 — Alfandegas — do exercicio de 1910, para occorrer ao pagamento da despeza com o pessoal das alfandegas do Maranhão, Florianopolis, Paranaguá e

Pelotas, em cumprimento do disposto no art. 52 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, a saber :

Para a Alfandega do Maranhão, 13:707\$485 ; para a Alfandega de Florianopolis, 10:808\$262 ; para a Alfandega de Paranaguá, 20:914\$824 ; e para a Alfandega de Pelotas, 3:867\$902.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1911, 90<sup>a</sup> da Independência e 23<sup>a</sup> da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.  
Francisco Antonio de Salles.

**DECRETO N. 9.105 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1911 (\*)**

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 1:116\$120, para pagamento de diferença de gratificações de função a dous capitães e seis primeiros tenentes do quadro de dentistas do Corpo de Saude do Exercito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 2.480, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 1:116\$120, para pagamento de diferença de gratificações de função a dous capitães e seis 1<sup>os</sup> tenentes do quadro de dentistas do Corpo de Saude do Exercito, durante o periodo de 14 de janeiro a 18 de dezembro de 1910 ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1911, 90<sup>a</sup> da Independência e 23<sup>a</sup> da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.  
Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto.

**DECRETO N. 9.108 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1911 (\*)**

Altera o art. 18, letra g, do regulamento approved pelo decreto n. 8.816, de 5 de julho de 1911

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 25 da lei n. 2.356 de 31 de dezembro de 1910, resolve alterar o art. 18, letra g, do regulamento approved pelo decreto n. 8.816, de 5 de julho do corrente anno, na parte que dispõe sobre os engajamentos de praças de artilharia e como sendo atribuição do chefe do Departamento da Guerra, ficando essa atribuição conferida :

Ao referido chefe do Departamento, de uma para outra Região de inspecção ;

Aos inspectores permanentes, quando o engajamento for de uma praça para outra dentro da Região ;

Aos commandantes de brigadas, quando o engajamento for de um praça para outro na sua jurisdicção ;

Aos commandantes de unidades, quando taes engajamentos forem solicitados por praças sob seu commando e para as mesmas unidades.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1911, 90<sup>a</sup> da Independência e 23<sup>a</sup> da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.  
Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto.

(\*) Reproduzem-se por terem sahido errado os numeros dos decretos.

**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**

Por decreto de 10 do corrente mez, foi nomeado Jeronymo Beretta para o posto de coronel commandante da 117<sup>a</sup> brigada de infantaria da Guarda Nacional da comarca de S. José da Boa Vista, no Estado do Paraná.

**Ministerio da Marinha**

Por decretos de 24 do corrente: Foram promovidos, no Corpo de Saude da Armada: a capitão de mar e guerra, por merecimento, o capitão de fragata, medico Dr. Joaquim Ignacio de Siqueira Buleão; a capitão de fragata, por antiguidade, o graduado Dr. José Calmon de Aragão Bulcão e, por merecimento, o capitão de corveta, medico,

Dr. Antonio de Carvalho Palhano; a capitão de corveta, por antiguidade, o graduado Dr. Carlos de Barros Raja Gabaglia e, por merecimento, o capitão-tenente medico Dr. Raymundo Frazão Cantanhede; a capitães-tenentes, por antiguidade, o graduado Dr. Nuno Alvares Rodrigues Breuer e, por merecimento, o primeiro tenente medico Dr. Alvaro Ribeiro.

— Foi reformado, a pedido, o contra-almirante medico Dr. Henrique Ferreira dos Santos Reis, no posto e com o soldo de vice-almirante e a graduação de almirante percebendo mais 15 quotas na razão de 2 % sobre o soldo annual, visto contar 40 annos e dias de serviço.

**Ministerio da Guerra**

Por decretos de 24 do corrente: Foi mandado contar, de accôrdo com a resolução de 17 do corrente, tomada sobre

consulta do Supremo Tribunal Militar de 8 deste mez, e com o art. 1<sup>o</sup> do decreto legislativo n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, a antiguidade do posto de alferes do 1<sup>o</sup> tenente do Exercito Manoel de Andrade Mello, de 1 de agosto de 1894, em que foi commissariado no mesmo posto, sendo promovido a capitão, com a antiguidade que lhe competir.

Foi mandado contar de 23 de junho de 1910, e não de 8 de março de 1911, a antiguidade de posto do 1<sup>o</sup> tenente Guilherme Francisco Lavor, promovido por decreto de 16 de agosto do anno passado, visto ter sido verificado que de direito lhe compete aquella antiguidade.

De accôrdo com as resoluções de 17 do corrente, tomadas sobre consultas do Supremo Tribunal Militar, de 8 deste mez, e com o regulamento unico do art. 1<sup>o</sup> do decreto legislativo n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, foi mandado contar as antiguidades dos postos de alferes do 1<sup>o</sup> tenente de infantaria

*(contos)*



# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LI — 24ª DA REPUBLICA — N. 24

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 23 DE JANEIRO DE 1912

**AVISO** — Com o numero de hoje, é distribuido o «Diario Official» de 16 de setembro do anno passado e que substitue o que foi publicado nesse dia, por estar fóra do formato

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional e ás alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.401, de 1911, que autoriza o Presidente da Republica a fazer reverter ao serviço da Armada, unicamente para o effeito da sua reforma, no posto de contra-almirante, o capitão de mar e guerra, honorario, José Carlos de Carvalho.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.521, de 1911, que estabelece alterações no actual plano de uniforme dos alumnos do Collegio Militar.

Decreto n. 8.522, de 1911, que manda funcionar a Escola de Guerra na de Artilharia e Engenharia, revogado, nesta parte, o decreto n. 7.228, de dezembro de 1908.

Decretos ns. 8.524, 8.620 e 8.630, de 1911, que abrem créditos ao Ministerio da Fazenda.

Decreto n. 9.105, de 1911, que abre credito ao Ministerio da Guerra.

Decreto n. 9.108, de 1911, que altera o art. 18, letra g, do regulamento approved pelo decreto n. 8.816, de julho de 1911.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 10 e 27 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 24 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 24 do corrente.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas — Decretos de 24 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 30 de dezembro findo.

### NOTICIARIO.

### PARTE COMMERCIAL.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Contabilidade, Saude Publica e Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Entrega de credencial pelo ministro de Cuba.

Ministerio da Fazenda — Circular — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Caixa de Conversão e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viacão e Obras Publicas e Correios, Telegraphos e Illuminação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias do Expediente, Contabilidade e de Industria e Commercio.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS —

RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — SOCIEDADES CIVIS — PATEN-

TES DE INVENÇÃO — ANUNCIOS.

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.401—DE 11 DE JANEIRO DE 1911

Autoriza o Presidente da Republica a fazer reverter ao serviço da Armada, unicamente para o effeito da sua reforma, no posto de contra-almirante, o capitão de mar e guerra, honorario, José Carlos de Carvalho.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Art. 1.º O Presidente da Republica fica autorizado a fazer reverter ao serviço da Armada, unicamente para o effeito da sua reforma, no posto de contra-almirante, o capitão de mar e guerra, honorario, José Carlos de Carvalho, mandando contar-lhe tambem: tão somente para o mesmo effeito, o tempo decorrido da data em que pediu a sua exoneração.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Joaquim Marques Baptista de Leão.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.521 — DE 18 DE JANEIRO DE 1911

Estabelece alterações no actual plano de uniformes dos alumnos do Collegio Militar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve que no actual plano de uniformes dos alumnos do Collegio Militar sejam observadas as seguintes alterações:

*Pelevine* de panno azul ferrete, cujo comprimento deve attingir á extremidade do dedo médio, estando o braço pendente, golla virada sem ponteiros, com um castello por distinctivo. Esta peça é abotoada na frente com quatro botões apparentes, de massa preta, com castelle de 0<sup>m</sup>,020 de diametro.

*Garro* de forma igual ao adoptado actualmente pelos officiaes do Exercito, tendo, porém, um vivo de panno branco contornando a faixa externa que fica em volta da copa.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Emygdio Dantas Barreto.

DECRETO N. 8.522—DE 18 DE JANEIRO DE 1911

Manda funcionar a Escola de Guerra na de Artilharia e Engenharia, revogada nesta parte o decreto n. 7.228, de 17 de dezembro de 1908

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em vista da autorização contida no art. 22, n. IX, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, resolve determinar que passe a Escola de Guerra a funcionar no edificio da Escola de Artilharia e Engenharia, como internato, para o fim de nella terem matricula os ex-alumnos do Collegio Militar que hoyerem satisfeito as exigencias militares,



Recebimento

Aos doze dias do mez de Setembro  
de mil novecentos e veinte e sete  
me entregues estes autos por parte de Deon Martin  
Grues, e as razões e datas selto,  
do que eu, Augusto Casar de Mello

official

laurei este termo. E eu, Juliano  
de Mello

96.000

Vista

Aos doze dias do mez de Setembro  
de mil novecentos e veinte e sete  
estes autos com vista ao Ex. Sr. Assinista  
Ass. J. de Repulhido que eu, Augusto Casar  
de Mello

official, laurei este termo. E eu, Juliano  
de Mello





*[Faint, illegible handwriting on lined paper, possibly bleed-through from the reverse side.]*





J. J.

# Procuradoria Geral da Republica

Appellação Cível Nº 5.565.

Nº 4.796.-

Paraná.

Appellante: José Soares de Faria Souto

Appellada: A União Federal.

Relator o sr. ministro Pedro Mibielli.

Preliminarmente - O direito que por ventura assistisse ao Autor estaria prescripto .

De meritis - Aos fundamentos da sentença appellada permitto-me accrescentar os que ao Tribunal tive a honra de expor em causa semelhante -

▪ Tantas vezes... Tantas , em pareceres escriptos e oraes, tenho discutido estes casos da Lei de 30 de Dezembro de 1907, que já receio estar importunando o Tribunal.

Aliás nem sempre me tem faltado o seu assentimento e espero que não me faltará desta vez, desta vez que será a ultima.

Profundamente penetrado da verdade das affirmações que aqui trouxe e sentindo a responsabilidade de não ter sabido transmittil-a ao Tribunal de modo a assegurar-lhe uma victoria decisiva, voltei ao estudo da materia e colligi e venho apresentar ao Tribunal os elementos da nova demonstração que emprenhando e, que terá o rigor de uma demonstração mathematica.

Honre-me o Tribunal com a sua attenção:

Não lhe tomarei senão o tempo strictamente necessario.

Terminada a revolta da esquadra, depois de promover em actos successivos varios officiaes cujo, merecimento entendeu assim destacar, fez o Governo, por Decreto de 3 de Novembro de 1894, uma larga promoção, englobando os diversos pos-



tos , contemplando conjuntamente officiaes e praças que tambem haviam prestado serviços de guerra, alumnos que completavam o curso e officiaes que attingiam o numero 1 da respectiva escala.

Aqui está o Decreto - Convem tel-o em vista, porque é o ponto de partida da peregrinação que havemos de fazer atravez das Leis que se lhe seguiram, inspiradas em interesses privados antagonicos, por isso mesmo contraditorias: Leis que tem vindo complicando, enredando situações que eram claras e definidas, e acabaram construindo esse verdadeiro labirinto cuja sahida estamos procurando.

Aqui está o decreto: - (lendo)

Por esse Decreto ascendiam ao primeiro posto (alferes e segundos tenentes) 1.753 militares.

Dos outros não cuidemos; que ao caso só interessam os alferes e segundos tenentes promovidos pelo Decreto de 1894. Só com estes nos temos de occupar.

E elles foram, como acabastes de ver 1.753:

A promoção segue-se a classificação do promovido - materia de alta importancia para o militar, porque vale graduação entre os de sua classe e lhe regula os accessos nos postos superiores.

Quando a promoção vem isolada a classificação se faz naturalmente, sem difficuldade: A data da promoção determina antiguidade no posto e esta o logar que compete ao official entre os seus collegas de classe.

No caso em apreço, no caso do Decreto de 94 foram promovidos na mesma data, no mesmo acto, 1.753 alferes e segundos tenentes - que assim vinham a ter todos elles a mesma antiguidade no posto.

Como classifical-os ?

Vigorava o Decreto de 31 de Março de 1851, cuja disposição reproduzida no Decreto de organização do Exercito, é ainda a Lei do Paiz.

Eis o que dispunha o Decreto de 51:



Art. 18 - A antiguidade para o acesso deverá ser contado do Decreto que conferir o posto. Em egualdade de data preferirá a de postos anteriores; se estes foram eguaes, recorrer-se-a ao tempo de serviço, ao assentamento de praça, á maior idade; finalmente á sorte, quando todas as outras circumstancias forem eguaes.

No caso falhava o primeiro criterio - a data do Decreto de promoção -, pois que esta se fizera num só e mesmo Decreto; falhava egualmente o segundo; pois que sendo todos elles officiaes do primeiro posto não havia para consultar a antiguidade de postos anteriores:

Cahia-se no terceiro - o tempo de serviço e ao assentamento de praça.

E segundo esse criterio, isto é, segundo o tempo de de serviço de cada um, apurado pela data do assentamento de praça, foram classificados.

Ninguem reclamou nem havia que reclamar, sendo a Lei tão clara, a justiça do criterio tão evidente e as praticas tão constantes.

E nesta ordem foram classificados os alferes do Decreto de 1894, nesta ordem figuraram no Almanack de 1895: Por ella se regularam os seus direitos e promoções.

Sucedeu, porem, que entre estes officiaes assim promovidos alguns havia que tinham, no periodo da lucta, exercido em commissão o posto a que se viam agora promovidos.

Não se resignavam, agora effectivados no posto, a occupar na escala um logar inferior a outros que, não tendo tido aquella commissão, eram, entretanto, praças mais antigas.

Não tinham por si a Lei, mas não desanimaram. A corrente Florianista dominava ainda no Congresso e elles se apresentavam.



87

se apresentavam como os campeões e os heróis da lucta ainda mal extincta. Pleitearam e conseguiram do Congresso uma Lei modificativa dos criterios estabelecidos pelo Decreto de 1851 e que em beneficio delles e prejuizo dos demais fizesse alterar a classificação de 1894, perfeita e acabada.

Foi a Lei nº 350, de 9 de Dezembro de 1895. -

Aqui a tendes:

" Determina que a antiguidade dos alferes promovidos em 3 de Novembro de 1894 "será contada da data em que foram commissionedos."

Quer dizer - determinou que se alterasse a classificação feita em 1894 de accôrdo com a Lei de 51, destituindo-se da situação e consequentes direitos conferidos pela Lei então vigente os que contavam mais tempo de serviço e já estavam no gozo desta vantagem, para transferil-a aos que, embora mais modernos, tivessem servido em commissão.

Não farei a critica desta Lei, cuja inconstitucionalidade é flagrante, manifesta.

E foi o que resolvestes, como mostrarei adiante.

Promulgada a Lei de 95, depois de um período de hesitações provocadas pelos protestos dos prejudicados, o Governo curvou-se ante o mandamento legislativo e fez a reforma da escala, sobrepondo o novo criterio da commissão ao criterio da antiguidade. Foi uma verdadeira revolução, que já se não limitava á classe dos alferes, mas attingia tambem a classe immediatamente superior, para onde haviam sido promovidos alguns dos alferes promovidos em 1894.

Os prejudicados não se conformaram, e, seguindo o exemplo dos seus contrarios, foram tambem bater ás portas do Congresso.

A politica que tudo resolve neste paiz entrava



em uma nova **phase**. Desenhava-se a reacção ante-Florianista.

Em 1903 conseguiram os reclamantes a Lei nº 981, de 7 de Janeiro de 1903 - dispondo que a Lei de 1895 só teria applicação aos officiaes que tivessem sido commissionedos por actos de bravura mencionados em ordens do dia, etc.

Eu não sei bem o que vem ser isto-commissionado por actos de bravura. A commissão é de sua natureza eventual, precaria e transitoria. Commissionam-se officiaes para upprir a falta eventual de officiaes: Preenchidas estas faltas, voltam os commissionedos aos seus postos efectivos.

Por actos de bravura, promove-se, não se commissio-  
na;

Mas, não discutamos que isso nos afastaria da nossa rota.

Desde que não havia nem podia haver entre os alferes promovidos em 1896, nenhum que tivesse sido commissionedo por acto de bravura e só aos commissionedos por acto de bravura mandava a Lei de 1903 se concedesse o favor da Lei de 1895, a consequencia foi que a Lei de 1903 annullou a Lei de 1895.

Isto é aboliu o criterio da commissão para restabelecer o primitivo criterio de antiguidade de praça.

Não esperaram os prejudicados a execução da nova Lei. Recorreram ao Poder Judiciario para que esta lhes assegurasse contra a Lei de 1903 o direito que lhes conferira a Lei de 1895 - de contar a sua antiguidade no primeiro posto da data das commissões.

Pelo Acc. nº 925, de 27 de Janeiro de 1914, julgando afinal a causa, negou-lhes o Tribunal esse direito, decidindo que a Lei de 1895, invocada por elles era inconstitucional e que acertadamente andara a Lei de



1903, revogando-a para restabelecer o criterio das Leis que vigoravam ao tempo das promoções de 1894.

As reclamações administrativas multiplicaram-se então.

Para tomar uma decisão que puzesse termo a instabilidade e ao tumulto resultantes do desencontro destas Leis, resolveu o Governo consultar o Supremo Tribunal Militar.

Trago-vos a consulta e o parecer. Lerei uma e outro se algum dos dignos Ministros exigir.

Depois de transcrever o parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Camara dos Deputados, o Supremo Tribunal Militar, appoiando-se no **Accordam** que acabo de citar e invocando o art. 11 da Constituição, decidiu igualmente que a Lei de 1895, mandando alterar, segundo um novo criterio, a classificação dos officiaes promovidos de 1894 era inconstitucional; e que, portanto, devia subsistir a Lei de 1903, que a revogara.

De acordo com esta resolução, alterou-se ainda uma vez a escala, para restabelecer a primitiva classificação por antiguidade de praça.

Não escape á perspicacia do Egregio Tribunal que nestas alternativas só quem soffreu foi a Fazenda Publica.

Os alferes promovidos em 1894 dividiram-se logo em dois grupos - o grupo dos commissionados e o dos não commissionados - dois partidos, trazendo cada um por bandeira o criterio que lhe favorecia.

Na lucta em que se empenharam, a victoria se decidia ora por um ora por outro.

Quando venciam os commissionados, fazia-se a revisão da classificação de 1894 e promoviam-se tantos commissionados quantos não commissionados haviam sido promovidos.

No anno seguinte triumphavam os contrarios e o



mesmo se fazia em seu beneficio.

A ninguem, porem, se despromovia.

Quanto mais tempo se passava mais profunda eram as alterações, pois que penetravam pelos outros postos, a que iam ascendendo os promovidos de 1894.

Não quero, porem, affastar-me do que é restrictamente necessario a' demonstração que prometti:

Para bem fixar os pontos essenciaes da questão, permitta o Tribunal que recapitule num quadro synthetico a exposição que lhe fiz:

1º - Os officiaes de que se trata foram promovidos conjuctamente em 1894 e classificados de accordo com a Lei vigente ( o Decreto de 1851) segundo a antiguidade da praça.

2º - Em 1895 uma Lei mandou alterar esta classificação, adoptando como principio regulador as commissões. Assim se fez.

3º - Em 1903 uma outra Lei annullou a de 1895, para que voltasse a prevalecer o criterio de antiguidade e com elle a primitiva classificação.

4º - Os tres poderes em rara harmonia - o Judiciario no Accordam que invoquei, o Legislativo, votando de accordo com o parecer de sua commissão e o Executivo, depois de ouvir o mais elevado dos seus orgams consultivos, acabaram decidindo que a Lei de 1903 devia ser observada em prejuizo da de 1895 evidentemente retroactiva.

De accordo com esta decisão fez-se nova classificação, isto é, voltou-se á primeira classificação, á classificação que se fizera segundo a Lei vigente ao tempo da promoção, a classificação por antiguidade de praça.

É a classificação que ainda está e que ora se pretende alterar.



Agora prosigamos:

Em qualquer parte assim resolvida, estaria a questão definitivamente resolvida:

Entre nós porem nada se torna definitivo. Ninguem se reconhece vencido.

Assim é nas luctas politicas, assim nos prelios judiciarios, assim com maioria de razão nos embates do interesses

Renovaram-se os expedientes de 1895; puzeram-se em campo as mesmas influencias, solicitações e argumentos.

Não resultaram inuteis estes esforços;

Veu afinal coroa-os a Lei de 30 de Dezembro de 1907, que assim dispõe : (lendo)

"Art. 1º - Ficam comprehendidos na excepção do art. 1º, da Lei n. 981, de 7 de Janeiro de 1903, para o fim de contarem antiguidade de official das datas das respectivas commissões os alferes e segundos-tenentes promovidos em 3 de Novembro de 1894, que tiverem prestado até a data da referida promoção serviços de guerra, distinguindo-se por actos de bravura, devidamente justificados e publicados em ordem do dia do Exercito ou constantes de suas fés de officios.

Parapho unico - Se os actos de bravura, nas condições exigidas por este artigo, houverem sido posteriores ás commissões dadas aquelles officiaes, a antiguidade do posto ser-lhes-á da contada da data dos referidos actos de bravura."

Para não me desviar do ponto essencial da causa não remorarei os abusos que esta lei provocou e que a giria denominou - a cavação dos attestados de bravura. Não o farei ainda, para que não pareça uma insinuação ao autor, de quem não tenho motivos para suspeitar, que reputo um militar digno e de quem estou convencido



pleiteia de boa fé vantagens que, embora indevidamente, foram concedidas a outros em condições identicas.

Não posso, porem, deixar de pedir a vossa attenção para os termos cavilozos em que está redigida esta Lei.

Approximae-a das duas anteriores, a Lei de 1903 e a Lei de 1895; medi-lhes o alcance:

" Não tereis duvida de que ella annullou a de 1903 para revalidar a de 1895.

Mas o Poder Judiciario, o Governo e o proprio Congresso haviam declarado que a Lei de 1895 revogada pela de 1903 era inconstitucional: Para chegar ao resultado almejado de restabelecer a primeira era, portanto, necessario recorrer a um artificio e o artificio foi este - Nos seus termos, na fórma de sua redacção a nova Lei dá a illusão de que veio reforçar a Lei de 1903, esclarecendo-a; nos seus effeitos, na medida que prescreve, annulla a de 1903 e restaura a de 1895, restaurando a classificação feita segundo o criterio das commissões.

Com a Lei de 1907 surge um novo, um 3º criterio de classificação - o elogio por acto de bravura.

Segundo a Lei vigente em 1894 a classificação far-se-ia pela antiguidade de praça.

A Lei de 1895 mandou que se fizesse pela data das commissões.

Vem agora a Lei de 1907 (13 annos depois) e manda que se faça pela data das commissões desde que os commissõnados, tenham sido elogiados por bravura.

Mas, Srs. Ministros, se como já decidistes, era inconstitucional a Lei de 1895, por que não estava no poder do legislador deste anno alterar uma situação juridica que se constituiria no anno anterior, de conformidade com as Leis vigentes;

Se por este fundamento declarastes valida a Lei de 1903, que restaurou esta situação juridica modificada pela Lei de 1895, para assegurar o imperio da Lei anterior;



Se assim decidindo deixastes peremptoriamente julgado que a situação jurídica dos promovidos em 1894 só se havia de regular pelas Leis que vigiravam em 1894;

Como poderíeis prestar o concurso da vossa autoridade para que se executasse a Lei de 1907, que 13 annos depois, 13 annos, se pôde alterar, segundo um novo criterio, essa mesma situação que proclamastes inalteravel, inaccessible á influencia de Leis posteriores ?

Porque ha de poder o legislador de 1907 fazer o que era vedado ao legislador de 1895?

A Constituição é a mesma e ao lapso de tempo decorrido só um effeito póde ser attribuido: o de haver consolidado a situação que já em 1895 consideraveis definitiva e irrevogavel.

Sei que o sophisma não deixa sem resposta este argumento e vou ao encontro d'elle.

Dizem os defensores da nova Lei:

A Lei de 1907 não creou um criterio novo para a classificação dos promovidos de 1894:

A bravura já era considerada e preferida na legislação anterior.

Mas, se assim é, para que a Lei de 1907 ?

Não se fazem Leis para repetir o que já está nas Leis.

Se assim é, porque não reclamaram então, os interessados e ainda hoje não reclamam senão invocando a Lei de 1907?

Não, Srs. Ministros, não é assim.

O que dispunham sobre a bravura as Leis anteriores era que os officiaes promovidos por acto de bravura presenciados pelo commando em chefe ou devidamente julgados e comprovados por um conselho da sua nomeação (vêde o rigor) contrariam antiguidade, não da data da promoção, mas do acto que a determinara, ~~officiaes promovidos.~~

Em 1894 foram promovidos muitos officiaes por acto de bravura.



Que digo? Neste mesmo Decreto de 1894, varios dos promovidos o foram por acto de bravura. Tende a bondade de ver. - Aqui estão declarados - (lendo).

Quanto a estes, quanto aos que estão com a menção de bravura, não ha, nunca houve duvida: Foram logo classificados com a data dos actos de bravura.

Os que estão reclamando e fazendo toda esta balburdia são justamente os que não tiveram a promoção por bravura, são os que aqui figuram com as notas de serviços, antiguidade e terminação do curso academico.

Nem o autor nem os outros que aqui trazem demanda foram promovidos por acto de bravura. Está aqui: O autor foi promovido por serviços.

E é por isso que nem o autor nem os seus co-interesados reclamam antiguidade da data do acto de bravura: O que pedem é a antiguidade da data das commissões.

Ora, o que a legislação anterior dispunha era que os officiaes promovidos por actos de bravura, no campo de batalha, pelo commando em chefe, ~~rectificada~~ a sua promoção pelo Governo, contassem a sua antiguidade, não da data do Decreto, como é a regra, mas do acto que os recommendara á promoção.

O que está mandando a Lei de 1907 é que aos officiaes não promovidos por bravura em 1894 se conte a antiguidade da data das commissões que porventura hajam exercido uma vez que tenham recebido dos seus capitães elogios por bravura.

Está se vendo que não são uma e a mesma coisa. Uma Lei cogita de promoção por acto de bravura e antiguidade da data do acto de bravura.

A outra estipula - elogio por actos de bravura e antiguidade da data das commissões.

É zombar do discernimento alheio pretender <sup>confundir</sup> numa só e identica disposição propositos e intuitos tão



profundamente diversos.

Para fugir dos argumentos uma só porta se abria aos interessados, - sustentar que a Lei de 1907 o que fez foi promover-os a alferes por bravura, a elles que já estavam promovidos desde 1894, a elles que já eram capitães e maiores em 1907.

Por esta porta não se salvaria, entretanto, a Lei de 1907; iria, estas vendo, iria cahir numa outra e mais flagrante inconstitucionalidade: Sem conseguir se libertar do vicio de pretender alterar uma situação que se formou e consolidou sob a egide das Leis anteriores, cahiria no de se attribuir uma função ~~de~~ privativa do Poder Executivo.

Srs. Ministros eu não pretendia e não pretendo tomar o vosso tempo, senão com a questão de Direito que levantei e que reputo liquidada, bastante relevante para justificar a defeza da Fazenda:mas, não posso deixar de pedir a vossa attenção para um outro aspecto do caso.

Quem nos ouvisse havia de suppor que ainda estamos tratando de saber como se hão de classificar os alferes promovidos em 1894. Alferes promovidos no verdor dos annos e que ainda hoje, já encanecidos, não saberiam e procurarãam o logar que lhes compete entre os da sua classe.

Pois pensaria errado quem isto supuzesse. Não existem mais alferes em 1894. Todos elles já são capitães, maiores e coroneis: Haverá talvez marechaes, dadas as vantagens concedidas ás reformas.

Mas, então que reclamam elles?

Que pretendem sob o disfarce desta questão que assim parece restricta á classificação de officiaes do primeiro posto?

Ouvi-os - Ab uno disce omnes:



É assim que argumentam e é só isso que pedem:

" A Lei de 30 de Dezembro de 1907 manda classificar os alferes promovidos em 1894 que tiverem elogios de bravura, pela antiguidade dessas commissões. Eu fui promovido em 1894. Tenho commissões e elogio de bravura.

Se a classificação de 1894 fosse feita segundo este criterio, emvez de ocupar, como occupei, o n. 300 ou 400 seria o n. 5 ou 6.

E, então, teria sido promovido a primeiro tenente em tal data, a capitão a major, a tenente-coronel e, hoje, estaria reformado em general de divisão ou marechal .

Como não se fez assim quero que se me reconheça e assegure o direito ás vantagens destas successivas promoções a contar das datas que indico."

Comprehendestes! A classificação dos alferes de 1894 é apenas o pretexto, a formula.

É uma classificação que se ha de fazer em simples imaginação, porque (repito) não ha mais nenhum alferes dos promovidos em 1894. O que se vos pede, no fundo em realidade, é uma serie de promoções com as respectivas vantagens, promoções que foram dadas a outros de accordo com as Leis vigentes ao seu tempo.

O que se vos vem pedir é uma promoção de coronel ou general reforçada com uma pesada indemnisação calculada em hypotheticas promoções, que se haviam de fazer, segundo o criterio do autor, e não se fizeram por obdecer ás Leis.

Ex assim nesta questão, cujo interesse aparente se reduz a uma simples questão de ordem entre officiaes do primeiro posto, o que se pleiteia é nada menos do que a revisão de todas as promoções que se vem fazendo no Exercito desde 1895 e o pagamento de uma forte



indemnisação.

Se o autor vencer a demanda, não se <sup>che</sup>vae dar-~~se~~ collocação entre os alferes de 1894. Elle já é capitão.

O que se vae fazer-~~se~~ é promover o a coronel e mandar pagar-lhe como indemnisação de preterições algumas dezenas de contos de réis.

Agora, pergunto-vos : como poderia o Governo em 1894 classificar o autor e os seus collegas pela data das commissões, se a Lei <sup>que</sup> <sup>que</sup> <sup>que</sup> então existia mandava classificar pela data de praça ?

Como classificar em 1894 pela data das commissões se a Lei que isso determina, que confere esse favor, só foi promulgada em 1907 ?

Então já se responsabilisa a Fazenda por não ter o Governo advinhado uma Lei que só existeria 13 annos depois ?

E quem nos assegura, quem será capaz de jurar, tendo somente a vista estes autos, que se a classificação de 1894, por um dom divinatorio, houvesse attendido o criterio da Lei 1907 - o autor seria o numero que indica e alcançaria as promoções nas epochas que assigna-la ? Quem ousará affirmar ? A um tal resultado ninguem poderia chegar sem o exame rigoroso das fés de officios de todos os officiaes promovidos em 1894 e a revisão das promoções que desde então se fizeram no Exercito em todos os postos.

Só em pensar nisto, sinto-me atordoado e nisto somente toco para pôr deante de vossos olhos a extravagancia das pretensões que a Lei de 1907 veio acoroçar. Ella já não se limita a modificar a situação dos officiaes do primeiro posto, promovidos ha 13 annos atraz vae mais longe, vae aos postos superiores, para annullar promoções e alterar situações juridicas perfectas e consumadas.



Não conheço exemplo mais frisante de uma Lei inconstitucional: Nenhuma que mais instante e vivamente reclame a vossa condemnação.

Já dissestes e haveis de repetir - os officiaes promovidos em 1894 só podiam ser classificados de accordo com as Leis que em 1894 vigoravam. Sobre a situação que desde então adquiriram não tem alcance Leis posteriores.

Tudo quanto em contrario se tenha porventura praticado são abusos para censurar e corrigir, não são exemplos para aplaudir e imitar."

E porque tivesse o autor juntado a certidão de uma sentença que proferi em 1911 como Juiz da 2ª Vara do Districto, devo relembrar o que na mesma sessão declarei:

-(Pedi a palavra pela ordem para deixar logo entendido que não propriamente que ver com a questão o que vou dizer)

Da questão já disse quanto tinha <sup>o dizer</sup> e como acaba de ouvir o Tribunal, o illustre advogado não encontrou uma razão um argumento só para contrapor ás minhas razões ~~as~~ meus copiosos argumentos. Não me contestou uma só das affirmações. Por toda resposta se limitou a notar-me de contradictoria, lendo uma sentença que proferi quando juiz de 1ª instancia.

Ora, o Sr. advogado veio aqui, parece para demonstrar o direito do seu constituinte; não para accusar-me a mim, ~~que~~ não estou sendo julgado: Ao Tribunal não interessa, para decidir a causa, saber se eu sou ou não incoherente, o que interessa é saber se as razões que agora apresento são ou não procedentes.

E estas calaram tão fundo no animo do Sr. advogado que S.S. não achou uma palavra sequer para combater-as.



Desta minha contradicção o Tribunal está cansado de ouvir. Invoco o seu testemunho.

A primeira questão que surgiu com a Lei de 1907 veio a tocar-me. Allegou o autor que o Governo que lhe indeferiu o pedido de applicação desta Lei acabava de applical-a a outros officiaes em condições inferiores ou eguaes. Isto ficou provado e foi esta desigualdade que logo me impressionou. O autor demonstrou que possuia os requisitos da Lei de 1907. Não se contestou a constitucionalidade da Lei. Pareceu-me de justiça o pedido e assim decidi.

Vieram logo os officiaes a quem esta sentença foi prejudicar, outras e outras acções, mais discutiveis, já se foram apresentando, surgiu o caso dos attestados falsos; Pude então alcançar os effeitos da applicação desta Lei, medir-lhe as consequencias, decifrar-lhe os intuitos veledamente formulados. Fiz um novo e mais profundo estudo do caso, e trouxe deste estudo a convicção de que a Lei era inconstitucional.

De accordo com esta convicção julguei assim de então em diante; de accordo com ella votei sempre no Tribunal a quem francamente confessei o meu primitivo erro se é que foi erro. De accordo com ella tem sido todos os meus pareceres.

Não é portanto uma opinião formulada agora para o autor, de quem, já disse, não tenho motivos senão para considerar um digno servidor da Patria.

Não é uma doutrina que eu tivesse forjado agora para esta causa especialmente: É a doutrina que em todas as causas semelhantes tenho invariavelmente sustentado desde que aqui entrei. O Tribunal sabe disto muito bem e pode dar testemunho.

Districto Federal, 15 de Outubro de 1927.

-----  
*Aluis de Albuquerque*  
Procurador Geral da Republica.



Recebimento

Aos Dezesseis dias do mes de Outubro  
de mil novecentos e setenta e sete foram  
me entregues estes autos p[er] parte de Ex<sup>ca</sup> Sr. Ministro  
Procurador Geral da Republica  
do que eu, Augusto Casar de Mello  
official  
laurei este termo. E eu, Jaluz Martins  
de Souza e Silva, Secretario  
publ

Conclusão

Aos trinta e cinco dias do mes de Outubro  
de mil novecentos e setenta e sete p[er]  
estes autos conclusos a Ca<sup>da</sup> Sr. Ministro Sr  
Pedro Affonso Rubelli  
do que eu, Jaluz Martins de Souza e Silva  
Secretario laurei  
estes autos conclusos a Ca<sup>da</sup> Sr. Ministro



De Xisto de Lira Almeida Ribeiro  
car. Br. de Janeiro 1928  
Ribeiro

(na)



Recebu na soma de 2 de Real.

*Edmundo*

Visto, completo e a respeito,  
Rio, 5 de Abril de 1930.

*Edmundo*

16-44

9  
R-49.

Visto, por dia p. o julgamento.  
Rio, 11 de Abril de 1930.  
Terminado o termo 25-21 v.

O primeiro dia desimpedido

Rio, 12 de Abril de 1930

~~Guilherme~~

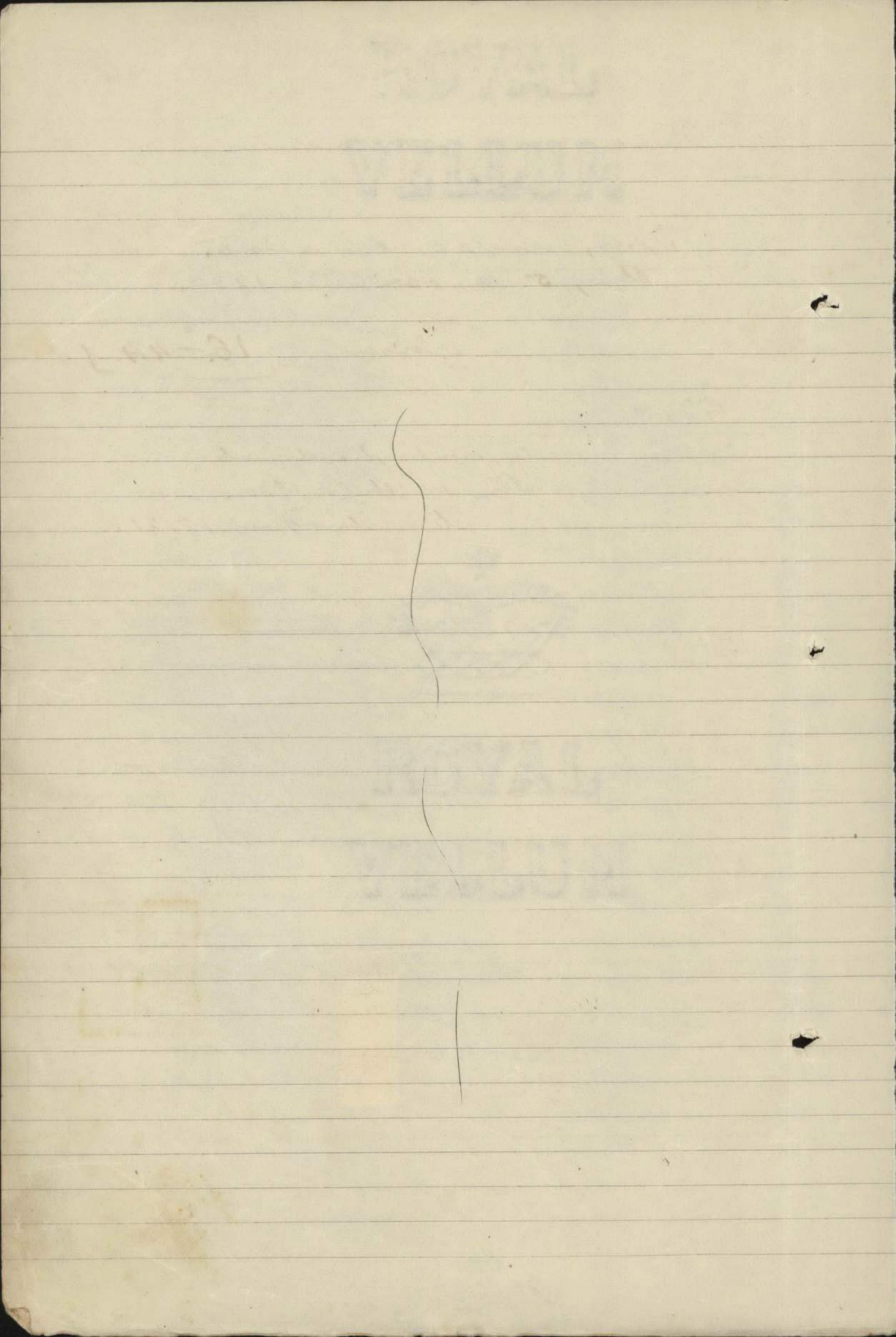
Data

Aos trinta dias do mez de Maio  
de mil novecentos e trinta e um me foram  
entregues estes autos por parte d a portaria  
do que eu,

lavrei este termo. E eu, Juliano Martins  
Carvalho sub









TERMO DE APRESENTAÇÃO

Exmo. Srv. Ministro Presidente

N. <sup>5565</sup>~~5565~~ D. em substituição ao Srv. Ministro  
Rodrigo Octavio.

Rio, 1.º de Julho de 1931,  
*Almeida*

Apresento a V. Ex., para designação de novo  
relator, estes autos de 'appellação'  
cível, em que

; visto ter sido aposentado  
o Exmo. Srv. Ministro Pedro Mibielli

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 26  
de Junho de 1931  
O Secretario,

*Almeida*

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo. Srv.  
Ministro Rodrigo Octavio



Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 6  
de Julho de 1931

O Secretario

*Almeida*



Ar. 784 - Vista; primeiro dia.

Rio, 12 julho 1932

Roberto

O primeiro dia desimpedido

Rio, 18 de Julho de 1932

Roberto



~~... do ...~~



Nº 5565.- Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil entre partes, apelante o 1º Tenente reformado do Exercito José Soares de Faria Souto, e apelada a União Federal, do Estado do Paraná, acorda o Supremo Tribunal Federal, pelo voto unanime dos Ministros componentes da turma julgadora, na conformidade das folhas datilografadas que seguem, negar provimento á apelação interposta, para julgar improcedente a ação e condenar o A. nas custas.

I - O A., official do Exercito, pretendê que sua promoção ao primeiro posto seja contada da data em que foi comissionado nesse posto, por applicação da Lei nº 1836 de 30 de Dezembro de 1907, por isso que foi elogiado por atos de bravura em ordem do dia referida em sua fé de officio.

II - A ação foi julgada improcedente sob o fundamento de que não provou o A. que se tratava de um elogio individual ou coletivo, sendo a jurisprudencia do Supremo Tribunal Militar a esse respeito a de que só produz o efeito visado pelo A. o elogio individual.

III - O Supremo Tribunal Federal, tambem julga a ação improcedente pela razão, porém, de que, consoante anteriores acordãos seus, reputa inconstitucional a mencionada lei de 1907, por vicio de retroatividade condenada. Concedendo a determinados officiais uma vantagem, a contar de um período muito anterior á data da lei, vem ella, evidentemente, ofender o direito de muitos outros officiais, assentado e estabelecido desde muitos anos antes, na conformidade das leis então vigentes.

Rio de Janeiro, 25 de Junho de 1932

Procurador do A. *Rodrigo Uva*  
15 para emigrar  
o u acordam, hqs.  
14 de outubro de 1932.  
Hermenegildo de Barros



da lei 1836, de 30 de Dezembro de 1907, regulador da espe-  
cie, é o seguinte: « Art 1: Ficam comprehendidos  
na excepção do art. 1: da lei n: 981, de 7 de Janeiro  
de 1903, para o fim de contarem antiguidade  
de official das datas das respectivas commis-  
sões os alferes e segundos tenentes promovidos  
a 3 de Novembro de 1894, que tiverem prestado  
até a data da referida promoção serviços de  
guerra, distinguindo-se por actos de bravu-  
ra, devidamente justificados e publicados  
em ordem do dia ou constantes de suas fis de officio.  
É unico. Se os actos de bravura, nas condições  
exigidas por este artigo, houverem sido poste-  
riores ás commissões dadas aquelles officiaes,  
a antiguidade do posto ser-lhes-ha contada da  
data dos referidos actos de bravura »

O autor allega que foi commissioned no posto  
de alferes, em 14 de Agosto de 1894, e reformado  
compulsoriamente no de 1.º tenente a 13 de Jun-  
ho de 1917; que foi elogiado, por actos de bravu-  
ra, a 15 de Abril de 1894, anteriormente á commis-  
são no posto de alferes e por isso pede que a sua  
antiguidade seja contada de 14 de Agosto de 1894.  
A sentença fulgou a occad improcedente, por-  
que os actos de bravura a que se refere a lei de-  
vem ser especificados, individuidados, positivados.  
Neste sentido sempre tem <sup>fulgido</sup> fulgado.

Ora, no documento a fs 9 v apenas se diz que  
o autor foi elogiado pela bravura e sangue  
frio na tomada da cidade de Beater, mas não  
se especifica qualquer acto característico dessa  
bravura.

Assim, nego provimento á appellação para con-  
firmar a sentença appellada.



25/7/1932  
OSW.-

*Rod. Octavio*

103

APELAÇÃO CIVEL N. 5.565 - P A R A N A'

Relator: o sr. Ministro Rodrigo Octavio.

( R e l a t o r i o )

José Soares de Faria Souto, 1º Tenente reformado do Exército, residente no Estado do Paraná, propôs no Juízo Seccional nesse Estado, em Outubro de 1921, uma ação ordinaria para o fim de lhe ser contada antiguidade de 14 de Agosto de 1894, data em que fôra comissionado no posto de alferes. Baseia o autor o seu pedido na circumstancia de haver sido elogiado por ato de bravura em ordem do dia referida em sua fé de officio, dispondo a lei n. 1.836, de 30 de Dezembro de 1907, que "a antiguidade de certos officiais elogiados por atos de bravura fosse contada da data da comissão ao primeiro posto, quando tais atos fossem anteriores á comissão aludida". E esta era positivamente a situação do autor, como o faziam certo os documentos que ofereceu.

A Fazenda Nacional contestou por negação, limitando-se ainda nas razões de fls. 38 a dar como motivos de impugnação do pedido, a circumstancia de não se tratar de um elogio individual, mas colétivo e a transcrever o parecer do Procurador Geral da Republica e o Acórdão deste Supremo Tribunal em causa com identico objéti-vo proposta pelo General José Theodoro pereira de Mello, elogiado por atos de bravura, em campanha de Canudos, e que foi julgada improcedente.

Conclusos os autos o juiz ordenou que se lhes juntasse uma certidão de inteiro teor da ordem do dia em que foi feito o elogio de modo a verificar se era individual ou coletivo.

O autor fez todos os esforços para satisfazer a ordem do Juiz, mas dos documentos de fls. 44 a fls. 46 se evidencia que dita ordem se extraviou. Ofereceu, todavia, o autor a informação de



fls. 47, prestada pelo Major Joaquim Vieira Ferreira, que servira como ajudante de ordens do General que subscreveu a ordem do dia que continha o referido elogio.

proferiu, então, o Juiz a sentença de fls. 52, com a qual julgou a ação improcedente com o fundamento de que o autor não conseguira provar que se tratava de um elogio individual. É este o teor da sentença:

"O 1º tenente José Soares de Faria Souto propõe a presente ação ordinária contra a União, para o fim de compeli-la, judicialmente, a contar a antiguidade, como militar, de 14 de agosto de 1894, com todas as vantagens decorrentes e correlatas.

Alega o autor que, a 15 de abril de 1894, foi elogiado por atos de bravura e sangue frio, revelados no combate de 9 do mesmo mês e ano, na cidade de Castro, então em poder das forças revolucionárias. Que a 14 de agosto do dito ano, foi comissionado no posto de alferes, e reformado, compulsoriamente, no de 1º tenente, a 13 de junho de 1917.

O Decreto n. 1.386, de 30 de Dezembro de 1907, estabeleceu que a antiguidade dos oficiais elogiados, por atos de bravura, fosse contada da data da comissão, no primeiro posto, quando tais atos anteriores a esta. O autor foi elogiado por atos de bravura praticados anteriormente á comissão, no posto de alferes. Que a outros oficiais, elogiados pelo mesmo motivo, foi mandado contar a antiguidade, pela forma indicada no decreto aludido, a uns, por decisão administrativa, a outros, por decisão judiciária.

Não tendo sido a sua antiguidade contada de 14 de Agosto de 1894, foi o autor atingido pela reforma compulsoria no posto de 1º tenente, se fosse, sê-lo-ia em posto superior. Que, por vezes, reclamou, administrativamente; o Governo, porém, mandou que recorresse ao poder judiciário.

Assim, espera que a ação seja julgada procedente, para ser contada a antiguidade a contar da data acima, com todas as vantagens relativas á superioridade de posto, sem reversão, como também para haver a diferença que está percebendo, a menos, em seus vencimentos, com todas as melhorias que se venham a realizar, vencidos e por vencer, juros e custas.

A ré contestou por negação geral, com os protestos do estilo. Nas razões finais de fls. 38 e 39, impugnou o pedido, do autor, alegando que os atos de bravura a que se refere o Decreto n. 1386, devem ser positivados, INDIVIDUADOS, que distingam o oficial, entre os mais, e não elogios coletivos, embora indiquem que o oficial cumpriu, com rigor, os seus deveres, seguiu para os postos de perigo e enfrentou, corajosamente, o inimigo, sendo esta a jurisprudência do soberano interprete das nossas leis.



Tambem, assim, sempre entendi, os atos de bravura, de que trata o dispositivo legal, acima citado, sendo igual o conceito do Supremo Tribunal Militar, que é corporação consultiva, sobre a materia.

No caso em apreço, com o interlocutorio de fls. 41, mostrei a necessidade, imprescindível de conhecer, em seus termos, a ordem do dia, com que o autor foi elogiado, para verificar se os atos de que a mesma se refere, foram individuados ou colétivos.

O autor não poudé satisfazer á determinação contida na mencionada interlocutoria, nem os documentos de fls. 44, 46 e 47 estão em condições de suprir, juridicamente, a falta da ordem, se esta se acha extravaiada, ou não mais existe.

Pelo exposto, isto é, pela insuficiencia da prova, sobre as condições estabelecidas, em lei, para contar a antiguidade do autor, como pedido na inicial de fls. 2, JULGO improcedente a ação e condeno o mesmo autor nas custas. Hei por publicada em cartorio. Intime-se."

O autor apelou. Os autos entraram em tempo na Secretaria do Tribunal.

O Sr. Ministro Procurador Geral deu o longo parecer de fls. 84 a 99, no qual, levanta, sem fundamentar, a preliminar da prescrição e no merito invoca, para pedir o julgamento da improcedencia da ação, a inconstitucionalidade da lei em que o autor ampara o seu direito. Eis o parecer: (Lê)

É o relatorio.

( V o t o )

A prescrição invocada pelo Sr. Ministro Procurador Geral se baseia, certamente, na circunstancia de ter sido de 30 de Dezembro de 1907, a lei de n. 1.386, que gerou o direito em que o autor se funda e a ação só ter sido proposta em 1921. Não me parece que a alegação seja procedente. Aliás, o Sr. Procurador Geral limitou-se a uma simples alegação não fundamentada; e não me parece que seja procedente, porque não é da data dessa lei que se deve contar o prazo para a prescrição: a lei apenas dispõe que aos officiais, nas condições dela, se conte antiguidade de posto



da data da respectiva comissão. Era uma determinação taxativa que ao Governo cabia executar quando sua aplicação se tornasse necessária, e essa aplicação apareceu quando, completando a idade legal foi o autor compulsado, sem que o Governo houvesse atendido ás determinações da lei de 1907, caso em que o autor deveria ter sido promovido e não teria atingido a idade legal. É, pois, desse ato de reforma compulsoria, praticado em 1917 ( Dec. de fls. 22 ) que, de acôrdo com a prova dos autos, se deve contar o prazo da prescrição, e a ação foi proposta em 1921, e assim dentro do prazo. Como disse, por parte da Fazenda, não se demonstrou o fundamento da prescrição e menos se deu qualquer prova a respeito. Não se demonstrou o fundamento e, pois, conheço do pedido.

O fundamento da sentença apelada, como o da consulta ao Supremo Tribunal Militar, a respeito de reclamação administrativa anteriormente feita, é que o autor está inteiramente nos termos da lei n.º 1836 de 30 de Dezembro de 1907 para obtenção do que pretende, não procedendo seu pedido tão sómente porque o elogio de bravura, em que ele se baseia, foi coletivo e não individual.

Antes de entrar, porém, na apreciação do merito da causa, deve ser ventilada a questão prejudicial da inconstitucionalidade da mencionada lei já proclamada por este Supremo Tribunal.

O Sr. Pires e Albuquerque, quando no exercicio da Vara Federal deste Distrito, pronunciou-se pelo reconhecimento do direito de oficial inteiramente nos termos do apelante.

Mais esclarecido estudo, entretanto, levou o egregio Ministro, então em funções de Procurador Geral, a considerar essa lei inconstitucional, no que, como ele informa, no seu parecer, que transcreve o que disséra em outra causa semelhante, foi acompanhado por este Tribunal.

E quer me parecer manifesta a inconstitucionalidade da lei, na base de sua retroatividade condenada. Se a lei vies-



se estabelecer um principio que tão somente visasse o autor e seus companheiros, muito embora editado para regular situação creada muitos anos antes, nada havia que dizer. Mas o caso é que o direito que se concede ao autor prejudica o direito de muitos outros officiais, estabelecido desde muitos anos antes, de acôrdo com as leis então vigentes. De acôrdo com essas leis, se organizaram <sup>- 66</sup> os quadros de officiais, segundo as respectivas antiguidades. Como é possivel que, muitos anos passados, se modifique o criterio legal, para fixação da antiguidade, em relação a alguns officiais, de modo que esses passem, em virtude dessa nova lei, adiante dos seus demais companheiros, já classificados em sua arma de acôrdo com leis anteriores.

Esse ponto de vista foi exaustivamente defendido pelo Sr. Ministro Pires e Albuquerque, como Procurador Geral, e o Tribunal o acompanhou. Penso que deve ser mantido esse ponto de vista e, de acôrdo com ele, meu voto é para julgar improcedente a ação.

*Rob. Almeida*



*Revis. Lins*

APELAÇÃO CIVEL N. 5.565 (Paraná)

Relator - Sr. Ministro Rodrigo Octavio  
Revisores - Srs. Ministros Edmundo Lins e Hermegildo de Barros

Apelante - José Soares de F. Souto.  
Apelada - União Federal

(Voto)

O SR. MINISTRO EDMUNDO LINS - Nego provimento, já pelo fundamento da sentença apelada, já pelo seguinte:

Na apelação cível n. 4.623, julgando especie juridica idêntica, da qual fui relator, este Tribunal decidiu que:

"A promoção por ato de bravura é uma promoção por merecimento; e, como esta, depende, exclusivamente, da autoridade administrativa, á cuja discricção a lei confia a concessão da recompensa.

Assim sendo, ao Poder Judiciario falece, por completo, competencia para obrigar o Executivo a faze-la, ou para, por si, determina-la.

O Governo não é obrigado a usar das autorisações que lhe são conferidas pelo Poder Legislativo, ficando á sua discricção lançar mão delas ou não."

Por este fundamento, pois, e, em segundo logar, pelo da sentença apelada, tambem adotada pelo referido acórdão, ut "Arquivo Judiciario", VII, 172, nego provimento á apelação.

----

(Negaram provimento á apelação, unanimemente)



Publicações

Aos Vinte e quatro dias do mez de Outubros  
de mil novecentos e trinta e dois em publica  
audiencia presidida pelo Exm. Smr. Ministro Eduardo  
Espinola

Juíz Semanario foi publicado o accordum petro  
do que eu, Carlos Salustiano de  
Freita official da peccas

luzca este termo. E eu, Carlos Salustiano de  
Freita



REMESSA

Aos 15 dias do mês de 10 de 1964  
faço remessa destes autos ao Diretor da Secretaria do Tribunal da  
JUSTIÇA do Estado PARANÁ

A. E. Garibaldi  
Oficial Judiciário



## TERMO DE AUDIENCIA

Aos doze dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e <sup>treis</sup> dois, em audiencia presidida pelo Excellentissimo Senhor Ministro Hermenegildo de Barros Juiz Semanario, compareceu o Dr. Eduardo Bahouth, Solicitador da Fazenda Nacional, por parte de quem requereu a assignação do praso legal, sob pregão, a José Soares de Faria Souto para ver passar em julgado o accordão proferido na appellação civil n. 5565 Apregado, não compareceu sendo deferido; do que eu, Carlos Salustiano de Freitas official, lavrei este termo que foi extrahido do Protocollo das audiencias. E eu, Julius Maximilianus

## TERMO DE AUDIENCIA

Aos trinta dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e dois, em audiencia presidida pelo Excellentissimo Senhor Ministro \_\_\_\_\_ Juiz Semanario, compareceu o Dr. Eduardo Bahouth, Solicitador da Fazenda Nacional, por parte de quem requereu o lançamento do praso assignado, sob pregão, a João Soares de Faria Souto para ver passar em julgado o accordão proferido na appellação civil n. 5565 Apregado, não compareceu sendo deferido; do que eu, Carlos Salustiano de Freitas official, lavrei este termo que foi extrahido do Protocollo das audiencias. E eu, Julius Maximilianus